

Guia Prático

Direitos de Inclusão
para as Pessoas Autistas

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático - Direitos de Inclusão para as Pessoas Autistas

AUTORIA

Associação Portuguesa Voz do Autista

CONTACTOS

apoio@vozdoautista.pt

www.vozdoautista.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

Edição original: dezembro de 2024

Edição revista: setembro de 2026

Nota editorial

Este Guia foi revisto com base na informação e na legislação em vigor à data indicada na ficha técnica. Foram privilegiadas fontes oficiais, versões atualizadas da legislação e informação disponibilizada pelas entidades responsáveis por cada direito, apoio ou procedimento.

Algumas regras, formulários, contactos e procedimentos podem mudar depois da publicação. Antes de apresentar um pedido ou tomar uma decisão importante, confirme a informação na fonte oficial indicada na respetiva parte do Guia.

Este Guia apresenta informação geral. Não substitui aconselhamento jurídico, social, educativo ou clínico adaptado à situação de cada pessoa, quando este seja necessário.

Se identificar informação que possa estar desatualizada, pode contactar a APVA através do endereço apoio@vozdoautista.pt. A versão mais recente do Guia estará disponível em www.vozdoautista.pt.

Sobre este Guia

Existem direitos, serviços e apoios que podem ser importantes para pessoas autistas. No entanto, a informação sobre esses direitos encontra-se muitas vezes dispersa, é difícil de compreender ou não explica claramente o que é necessário fazer.

Os procedimentos, formulários e documentos exigidos também podem ser complexos. Uma pessoa pode não saber a que entidade se deve dirigir, adiar um pedido por pensar que ainda não tem todos os documentos ou não saber o que fazer perante uma recusa, atraso ou falta de resposta.

Este Guia foi criado para ajudar a reduzir essas barreiras. Reúne informação prática sobre saúde, AMIM, prestações sociais, benefícios fiscais, educação, formação, emprego, vida independente, acessibilidade, transportes e atuação perante discriminação ou incumprimento de direitos.

Destina-se principalmente a:

- pessoas autistas e pessoas que consideram poder ser autistas;
- familiares, pessoas cuidadoras e outras pessoas de referência;

- profissionais que acompanham pessoas autistas;
- pessoas que procuram informação sobre direitos e apoios relacionados com deficiência ou neurodivergência.

Embora o foco sejam as pessoas autistas, parte da informação pode também ser útil a outras pessoas com deficiência ou neurodivergentes, quando os direitos e procedimentos sejam semelhantes.

As necessidades de apoio variam entre pessoas e podem mudar ao longo da vida. Nem todas as pessoas vão precisar dos mesmos documentos, serviços ou apoios.

A Associação Portuguesa Voz do Autista

Este Guia foi elaborado pela Associação Portuguesa Voz do Autista — APVA, uma organização de autoadvocacia e uma Organização Não Governamental de Pessoas com Deficiência.

A APVA é constituída por pessoas autistas adultas, familiares de crianças autistas e profissionais autistas das áreas da saúde e da educação. É uma associação de pessoas autistas, para pessoas autistas.

A sua missão é defender os direitos das pessoas autistas, promover a sua aceitação e inclusão e criar oportunidades para que as diferentes vozes autistas sejam ouvidas.

Pode conhecer melhor o trabalho da APVA em www.vozdoautista.pt.

Índice

Comece aqui: onde encontro a informação de que preciso?	1
PARTE 1 – AUTISMO, AUTOIDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA	3
O que é o autismo?	3
Estou a questionar se posso ser autista	4
Crianças e jovens: por onde começar	7
Pessoas adultas: por onde começar	9
Perguntas frequentes	10
PARTE 2 – SAÚDE, CUIDADOS E INFORMAÇÃO CLÍNICA	12
Acessibilidade nos serviços de saúde	12
Saúde mental: procurar apoio e escolher profissionais	17
Perguntas frequentes	21
Legislação principal e fontes úteis	23
PARTE 3 – ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSO (AMIM)	23
O que é o AMIM?	24
Como apresentar o pedido?	26
Validade, renovação e reavaliação	30
Se houver atraso	31
Que direitos posso pedir com o AMIM?	32
Perguntas frequentes	33
Legislação principal e fontes úteis	33
PARTE 4 – PRESTAÇÕES, BENEFÍCIOS FISCAIS E HABITAÇÃO	35
Prestações para crianças e jovens	37
Abono de Família para Crianças e Jovens	37
Bonificação por Deficiência	38

Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa.....	39
Subsídio de Educação Especial.....	40
Prestação Social para a Inclusão.....	41
Crianças e jovens.....	42
AMIM e apresentação do pedido.....	43
Complemento por Dependência	45
Benefícios fiscais	48
Que benefícios podem existir	48
Perguntas frequentes.....	49
Habitação e arrendamento.....	51
PARTE 5 – FAMÍLIA, PARENTALIDADE E CUIDADO	53
Direitos no trabalho para mães, pais e responsáveis parentais.....	53
Faltas para assistência a filho ou filha.....	53
Redução do tempo de trabalho	54
Licença para assistência a filho ou filha com deficiência, doença crónica ou doença oncológica	56
Trabalho a tempo parcial	58
Horário flexível	60
Teletrabalho	61
Se houver recusa ou dificuldade com o pedido	62
Estatuto de Cuidador Informal	63
Subsídio de apoio ao cuidador informal principal	66
PARTE 6 – PRIMEIRA INFÂNCIA, ESCOLA E TRANSIÇÕES.....	68
Primeira infância	68
Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância	68
Plano Individual de Intervenção Precoce.....	70

Participação e direitos da família	72
Preparar a transição para o jardim de infância ou para o 1.º ciclo	73
Ensino básico e secundário	74
Direitos essenciais na escola	74
Identificar barreiras e falar com a escola	75
Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.....	79
Acomodações e adaptações curriculares.....	81
Documentos que podem existir: RTP, PEI e Plano de Saúde Individual	83
Acompanhar e rever os apoios	86
Adaptações no processo de avaliação	87
Recursos que a escola pode mobilizar	88
Preparar mudanças e transições escolares.....	91
Transição para a vida pós-escolar e Plano Individual de Transição	92
Quando os direitos não são respeitados.....	93
Legislação principal e fontes úteis	94
PARTE 7 – ENSINO SUPERIOR E OUTROS PERCURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO ...	96
Ensino superior	96
Direitos essenciais no ensino superior	96
Antes da candidatura: preparar informação e antecipar necessidades	97
Candidatura ao ensino superior e contingente prioritário	98
Depois da colocação: formalizar e ativar os apoios	99
Atestado Médico de Incapacidade Multiuso: quando pode ser necessário?	100
Adaptações e apoios durante o curso.....	101
Apoios financeiros e ação social	102
Serviços e recursos de apoio no ensino superior.....	102
Quando os apoios não são aplicados ou não chegam	103

Legislação principal e fontes úteis	104
Outros percursos de educação e formação	106
Cursos profissionais e outras ofertas de dupla certificação	106
Percursos de qualificação para pessoas adultas	106
Formação profissional com apoios específicos para pessoas com deficiência e incapacidade	107
PARTE 8 – TRABALHO, EMPREGO E VIDA PROFISSIONAL	108
Direitos no emprego e no trabalho	108
Procurar emprego e preparar candidaturas	109
Adaptações no processo de recrutamento	109
Quotas de emprego	110
IEFP e apoio à integração profissional	111
Apoio especializado	111
Adaptações no local de trabalho	112
Produtos de apoio no contexto profissional	113
Tempo de trabalho, trabalho suplementar e faltas	113
Quando os direitos não são respeitados	115
Legislação principal e fontes úteis	116
PARTE 9 – VIDA INDEPENDENTE, PRODUTOS DE APOIO E APOIO À DECISÃO	117
Assistência pessoal e vida independente - MAVI	117
Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA)	120
Apoio à decisão	122
Regime do Maior Acompanhado	123
Legislação principal e fontes úteis	126
PARTE 10 – ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE	128
Atendimento prioritário	128

Acessibilidade em espaços, serviços e informação	129
Cães de assistência	130
Transportes e mobilidade	131
Legislação principal e fontes úteis	134
PARTE 11 – RECLAMAÇÕES, QUEIXAS E DISCRIMINAÇÃO	136
O que pode ser discriminação com base na deficiência?	139
Onde reclamar ou apresentar queixa	140
Livro de Reclamações e reclamações em serviços públicos	140
Queixa por discriminação ao Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, I. P.	141
Provedor de Justiça	141
Quando pode estar em causa crime	141
A quem recorrer por área	142
Legislação principal e fontes úteis	143

Comece aqui: onde encontro a informação de que preciso?

Não precisa de ler este Guia do início ao fim. Procure a situação que mais se aproxima daquilo de que precisa neste momento e consulte a parte indicada. Uma mesma pessoa pode precisar de consultar várias partes.

Preciso de...	Consulte...
compreender melhor o autismo, a autoidentificação ou a avaliação	PARTE 1 – AUTISMO, AUTOIDENTIFICAÇÃO E
preparar uma consulta, pedir ajustes num serviço de saúde ou aceder a informação clínica	PARTE 2 – SAÚDE, CUIDADOS E INFORMAÇÃO CLÍNICA
pedir, renovar ou compreender o AMIM	PARTE 3 – ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSO (AMIM)
perceber que prestações, benefícios fiscais ou apoios à habitação podem ser pedidos	PARTE 4 – PRESTAÇÕES, BENEFÍCIOS FISCAIS E HABITAÇÃO
conhecer direitos de mães, pais ou pessoas cuidadoras	PARTE 5 – FAMÍLIA, PARENTALIDADE E CUIDADO
pedir apoio na primeira infância, na escola ou durante uma transição escolar	PARTE 6 – PRIMEIRA INFÂNCIA, ESCOLA E TRANSIÇÕES
preparar uma candidatura ou pedir apoios no ensino superior ou noutro percurso de educação e formação	PARTE 7 – ENSINO SUPERIOR E OUTROS PERCURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
procurar emprego, conhecer apoios do IEFP ou pedir adaptações no trabalho	PARTE 8 – TRABALHO, EMPREGO E VIDA PROFISSIONAL

pedir assistência pessoal, um produto de apoio ou apoio à tomada de decisão	PARTE 9 – VIDA INDEPENDENTE, PRODUTOS DE APOIO E APOIO À DECISÃO
obter informação sobre atendimento prioritário, acessibilidade ou transportes	PARTE 10 – ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE
reclamar, apresentar uma queixa ou agir perante discriminação	PARTE 11 – RECLAMAÇÕES, QUEIXAS E DISCRIMINAÇÃO

Não sabe que entidade deve contactar?

O Balcão da Inclusão presta informação e orientação sobre direitos, apoios e serviços na área da deficiência e incapacidade. Pode ajudar a identificar a entidade responsável, esclarecer os passos a seguir e encaminhar a situação para o serviço competente.

Existem Balcões da Inclusão em serviços da Segurança Social e em vários municípios. Para consultar os contactos, a forma de atendimento e a rede de balcões existente, consulte a página oficial Atendimento no Balcão da Inclusão.

Se precisar de apoio para se orientar antes de contactar os serviços, pode contactar a APVA através de apoio@vozdoautista.pt. A APVA pode ajudar a identificar possíveis caminhos, mas os pedidos e decisões cabem sempre às entidades responsáveis.

PARTE 1 – AUTISMO, AUTOIDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Nesta parte encontra informação sobre o que é o autismo, como se pode manifestar, o papel da autoidentificação e como pode decorrer uma avaliação em crianças, jovens e pessoas adultas.

O que é o autismo?

O autismo faz parte da diversidade humana e é uma forma de neurodivergência. As suas características começam no período do desenvolvimento, embora possam só ser reconhecidas mais tarde. Acompanha a pessoa ao longo da vida e não é uma doença que tenha de ser “curada”.

Não existe uma única forma de ser autista: Cada pessoa tem o seu próprio perfil, com características, competências e necessidades de apoio diferentes. As necessidades de apoio podem também variar ao longo do tempo e consoante o contexto, o ambiente, a saúde, o nível de stress e as barreiras ou apoios existentes.

Como o autismo se pode manifestar

O autismo pode manifestar-se de formas muito diferentes. Cada pessoa tem o seu próprio perfil, e uma mesma característica pode facilitar a participação num contexto e criar dificuldades noutro. As descrições seguintes não são uma lista de verificação nem substituem uma avaliação por parte de um/a profissional. Servem apenas para apresentar algumas experiências frequentes entre pessoas autistas.

- **Comunicação e interação:** As pessoas autistas podem comunicar e relacionar-se de formas diferentes das mais esperadas socialmente. Algumas preferem comunicação clara, direta e concreta ou podem ter dificuldade em compreender informação implícita, indireta ou ambígua. Algumas pessoas usam a fala; outras comunicam também ou principalmente através de gestos, escrita, imagens, Língua Gestual ou sistemas de comunicação aumentativa e alternativa (CAA). Todas as formas de comunicação devem ser reconhecidas e respeitadas.

- **Interesses, repetição e autorregulação:** Muitas pessoas autistas têm interesses intensos ou muito focados. Estes interesses podem proporcionar prazer, conhecimento, motivação, ligação com outras pessoas e formas de regular a atenção ou as emoções. Também podem existir movimentos, sons, palavras ou ações repetidas. Estes comportamentos podem ajudar a pessoa a regular-se, concentrar-se, expressar entusiasmo ou lidar com desconforto e sobrecarga.
- **Sensorialidade:** As pessoas autistas podem sentir e processar sons, luzes, cheiros, sabores, texturas, temperaturas, movimento, toque ou sensações internas de formas diferentes. Algumas pessoas são muito sensíveis a determinados estímulos; outras procuram estímulos mais intensos ou têm dificuldade em reconhecer sinais como fome, sede, dor ou cansaço. Estas diferenças podem influenciar o conforto, a comunicação, a segurança e a participação no dia a dia.
- **Previsibilidade, flexibilidade e transições:** A rotina, a estrutura e a previsibilidade podem trazer segurança. Saber antecipadamente o que vai acontecer, por que ordem e durante quanto tempo pode facilitar a participação e reduzir o stress. Mudanças inesperadas, transições rápidas, interrupções ou situações ambíguas podem exigir mais esforço. A necessidade de preparação não deve ser interpretada automaticamente como falta de vontade ou oposição.
- **Processamento de informação, energia e participação:** Algumas pessoas autistas prestam muita atenção a detalhes, reconhecem padrões ou aprofundam intensamente determinados temas. Podem também precisar de mais tempo para processar perguntas, organizar respostas, iniciar tarefas ou lidar com várias informações ao mesmo tempo. Ambientes exigentes, interação prolongada, imprevisibilidade ou esforço constante de adaptação podem provocar cansaço e sobrecarga. As necessidades e capacidades da pessoa podem, por isso, variar consoante o contexto, os apoios disponíveis e o seu nível de energia.

Estou a questionar se posso ser autista

Para algumas pessoas, a possibilidade de serem autistas surge gradualmente. Pode começar com a identificação com experiências de outras pessoas autistas ou com o

reconhecimento de características que ajudam a compreender situações vividas ao longo da vida.

Pode fazer sentido procurar mais informação quando existe uma identificação persistente com várias experiências autistas, sobretudo quando a pessoa quer compreender melhor o seu perfil, as suas necessidades de apoio ou o impacto que determinadas situações têm no seu bem-estar e participação.

A autoidentificação pode ter valor no plano pessoal e comunitário. Pode ajudar a pessoa a encontrar linguagem para descrever as suas experiências, reconhecer necessidades e limites, fazer ajustes no dia a dia e estabelecer contacto com outras pessoas autistas.

A autoidentificação não equivale a um diagnóstico clínico. O acesso a alguns direitos, serviços ou apoios pode depender de um relatório, de uma avaliação formal ou de outro documento específico.

A decisão de procurar uma avaliação é pessoal. Para algumas pessoas, uma avaliação pode ajudar a esclarecer dúvidas, compreender melhor diferentes aspetos do seu perfil e identificar necessidades de apoio. Outras pessoas podem não querer, não conseguir ou não considerar necessário procurar uma avaliação formal.

Questionários de autoavaliação

Alguns questionários podem ajudar a organizar dúvidas e a reconhecer experiências que a pessoa queira explorar. Podem também ser úteis para preparar exemplos ou questões a abordar numa consulta de avaliação com um/a profissional.

Estes questionários não confirmam nem excluem autismo e não substituem uma avaliação. O resultado deve ser interpretado com cautela, porque pode ser influenciado pela forma como a pessoa compreende as perguntas, pelo contexto e por outras características ou condições.

Antes de marcar uma avaliação

Antes de marcar, pode ser útil pedir informação sobre a forma como a avaliação decorre. Nem todos os serviços seguem exatamente o mesmo processo.

Pode perguntar:

- se existe experiência na avaliação de autismo na idade da pessoa;
- se são consideradas diferentes formas de apresentação do autismo, incluindo o mascaramento;
- que profissionais participam e quem coordena a avaliação;
- quantas consultas ou momentos de avaliação podem ser necessários;
- que informação ou documentos podem ser úteis levar;
- se é necessária a participação de familiares, da escola ou de outras pessoas;
- como são adaptadas a comunicação, o ambiente e os momentos de avaliação;
- que tipo de devolução e relatório são disponibilizados no final;
- quais são os custos quando se trate de um serviço pago.

Não é necessário reunir toda a documentação antes de fazer um primeiro contacto. Quando existirem, podem ser úteis relatórios anteriores, informação escolar ou clínica e notas com exemplos de experiências, necessidades e estratégias utilizadas no dia a dia.

No setor privado, pode confirmar se o estabelecimento está registado na Entidade Reguladora da Saúde (ERS). O registo dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde é obrigatório em Portugal continental e pode ser consultado no registo público da ERS.

Como pode decorrer uma avaliação

O processo pode variar consoante a idade da pessoa, o serviço e os profissionais envolvidos. Em geral, a avaliação procura compreender o percurso de desenvolvimento, as experiências atuais, as necessidades de apoio e o impacto que determinadas características têm no dia a dia.

Pode incluir:

- conversas com a própria pessoa e, quando adequado e autorizado, com familiares ou outras pessoas que a conheçam bem;
- recolha de informação sobre o desenvolvimento, a infância e os contextos atuais;

- observação da comunicação, interação, regulação e participação;
- análise de relatórios clínicos, escolares ou de outros profissionais, quando existam;
- questionários, escalas ou outros instrumentos, quando forem considerados úteis;
- avaliação de outras condições ou circunstâncias que possam ajudar a compreender as experiências e necessidades da pessoa.

O diagnóstico não depende de um único teste, questionário ou momento de observação. Os instrumentos utilizados apoiam a avaliação, mas devem ser interpretados em conjunto com a restante informação.

Crianças e jovens: por onde começar

Quando surgem dúvidas sobre a possibilidade de uma criança ou jovem ser autista, pode ser útil começar por observar o que acontece no dia a dia. O objetivo não é fazer uma lista de “sinais”, mas identificar experiências, necessidades e situações concretas que possam ser partilhadas com os/as profissionais.

Primeiro contacto

Nos serviços públicos de saúde, o primeiro contacto pode ser feito com o/a médico/a de família ou, quando já existe, acompanhamento em pediatria.

Pode explicar:

- que situações levaram a procurar ajuda;
- há quanto tempo são observadas;
- em que contextos acontecem;
- que impacto têm no bem-estar e na participação;
- que estratégias ou adaptações parecem ajudar.

O/A profissional pode fazer uma apreciação inicial e, quando adequado, fazer o encaminhamento para uma avaliação especializada. O percurso e os serviços disponíveis podem variar entre Unidades Locais de Saúde.

No setor privado, pode contactar diretamente um serviço ou profissional com experiência na avaliação de autismo em crianças e jovens. Antes de marcar a consulta, verifique se o/a profissional utiliza uma abordagem neuroafirmativa, que não trata o autismo como algo que deve ser “curado”.

Informação que pode ser útil

Quando exista, pode ser útil reunir:

- exemplos de situações observadas em casa, na escola ou noutros contextos;
- informação sobre comunicação, interação, sensorialidade, regulação, brincadeira, rotinas, autonomia e adaptação a mudanças;
- informação sobre interesses, competências e atividades de que a criança ou jovem gosta;
- boletim de saúde infantil e juvenil;
- relatórios clínicos, psicológicos, terapêuticos ou educativos anteriores;
- informação da creche, jardim de infância ou escola.

Não é necessário esperar até ter toda a documentação para fazer o primeiro contacto.

A informação da escola ou de outros contextos pode ajudar a perceber se determinadas necessidades surgem apenas em algumas situações ou se são observadas em diferentes ambientes. Pode ser útil pedir exemplos concretos, evitando descrições vagas ou julgamentos sobre a personalidade da criança ou jovem.

Participação da criança ou jovem

A criança ou jovem deve ser envolvida no processo de uma forma adequada à sua idade, compreensão, preferências e formas de comunicação.

Pode ser importante:

- explicar, de forma clara, onde vai e o que poderá acontecer;
- evitar apresentar a avaliação como um castigo ou como uma forma de descobrir “o que está errado”;
- permitir perguntas e dar tempo para responder;
- respeitar formas de comunicação faladas e não faladas;

- prever pausas e considerar necessidades sensoriais;
- ouvir o que a própria criança ou jovem identifica como difícil, útil ou importante.

Pessoas adultas: por onde começar

A possibilidade de ser autista pode ser reconhecida apenas na idade adulta. Algumas pessoas passaram muitos anos sem que as suas características fossem reconhecidas, desenvolveram estratégias para se adaptar ou receberam outras explicações para as dificuldades sentidas. Este esforço é frequentemente descrito como mascaramento.

O mascaramento e os estereótipos sobre quem pode ser autista podem contribuir para que algumas pessoas sejam reconhecidas mais tarde. Por isso, a avaliação não deve basear-se apenas na forma como a pessoa parece comportar-se durante uma consulta ou num único contexto. Pode ser útil explicar o esforço necessário para lidar com determinadas situações, mesmo quando as dificuldades não são visíveis para as outras pessoas.

Primeiro contacto

Nos serviços públicos de saúde, o primeiro contacto pode ser feito com o/a médico/a de família. Pode explicar as razões pelas quais considera a possibilidade de ser autista e pedir informação sobre o encaminhamento disponível.

O percurso e os serviços existentes podem variar entre Unidades Locais de Saúde.

No setor privado, pode contactar diretamente um serviço ou profissional com experiência na avaliação de autismo em pessoas adultas. Antes de marcar a consulta, verifique se o/a profissional utiliza uma abordagem neuroafirmativa, que não trata o autismo como algo que deve ser “curado”.

Informação que pode ser útil

Antes da consulta, pode registar exemplos relacionados com:

- comunicação e interação;
- sensorialidade;

- necessidade de previsibilidade;
- interesses, repetição e formas de autorregulação;
- gestão de tarefas, tempo e informação;
- experiências na escola, no trabalho, nas relações e no dia a dia;
- situações de sobrecarga, exaustão ou perda temporária de capacidades;
- estratégias utilizadas para esconder dificuldades ou corresponder às expectativas das outras pessoas;
- adaptações e condições que ajudam.

Podem também ser úteis, caso existam:

- relatórios clínicos, psicológicos ou educativos anteriores;
- informação sobre diagnósticos ou acompanhamentos anteriores;
- notas pessoais sobre experiências da infância, adolescência e vida adulta.

Não é necessário ter todos estes elementos para fazer um primeiro contacto.

Perguntas frequentes

- **É obrigatório levar familiares ou documentos antigos?**

Não existe uma regra geral que torne obrigatória a participação de familiares ou a apresentação de documentos antigos. Quando essa informação existe e a pessoa a quer partilhar, pode ser útil para compreender o seu percurso, sobretudo a infância e a adolescência.

- **São precisos exames médicos, análises ou testes específicos para confirmar o diagnóstico?**

Não existe um exame médico, análise, teste genético ou exame de imagem que confirme, por si só, o autismo. A avaliação é clínica e considera o conjunto da informação recolhida. Podem ser pedidos exames quando existam outras razões clínicas que o justifiquem, mas estes não fazem parte, por rotina, da avaliação do autismo.

- **Relatórios feitos noutro país ou noutra língua servem em Portugal?**

Um relatório feito noutro país pode ser útil como informação clínica. No entanto, não existe uma regra única que garanta a sua aceitação para todas as finalidades. A entidade a quem o relatório é entregue pode pedir informação adicional, um documento emitido em Portugal ou o cumprimento de outros requisitos.

Quando o relatório está noutra língua, pode ser pedida uma tradução certificada para português. Por isso, antes de traduzir ou legalizar o documento, é aconselhável perguntar à entidade que o vai receber quais são os requisitos aplicáveis.

- **O relatório da avaliação dá automaticamente acesso a apoios ou adaptações?**

Não. O relatório pode ajudar a explicar o perfil e as necessidades da pessoa, mas cada apoio tem os seus próprios critérios e procedimentos.

Na escola, não é necessário ter um diagnóstico para identificar necessidades de suporte. As medidas universais não exigem um Relatório Técnico-Pedagógico. Quando são mobilizadas medidas seletivas ou adicionais, é elaborado um Relatório Técnico-Pedagógico pela equipa multidisciplinar da escola.

Noutros contextos, como o trabalho, a saúde ou os apoios sociais, podem ser pedidos documentos diferentes consoante a medida pretendida.

- **Um relatório de diagnóstico é o mesmo que um AMIM?**

Não. Um relatório de diagnóstico apresenta as conclusões da avaliação clínica e pode descrever as características e necessidades de apoio identificadas. O AMIM é um documento diferente, que certifica um grau de incapacidade. É exigido para o acesso a vários direitos e benefícios, mas um diagnóstico de autismo não determina automaticamente a atribuição de uma determinada percentagem.

- **O autismo pode coexistir com outras neurodivergências ou condições de saúde?**

Sim. Uma pessoa autista pode ter também outras neurodivergências ou condições de saúde física ou mental. Podem incluir, por exemplo, ansiedade, depressão, hiperatividade e défice de atenção (HDA), epilepsia, dificuldades do sono, hipermobilidade ou problemas gastrointestinais.

Isto é importante porque nem todas as alterações ou situações de mal-estar devem ser automaticamente atribuídas ao autismo. Quando existem mudanças persistentes no sono, na alimentação, na energia, no humor, na regulação ou na capacidade de realizar atividades do dia a dia, pode ser importante procurar uma avaliação específica.

PARTE 2 – SAÚDE, CUIDADOS E INFORMAÇÃO CLÍNICA

Os serviços de saúde podem ser difíceis de usar quando há barreiras na comunicação, no ambiente, na previsibilidade ou na forma como a informação é transmitida.

Esta parte do Guia foi pensada para ajudar a perceber:

- o que pode ser pedido numa consulta, exame, urgência ou internamento;
- como preparar melhor o contacto com os serviços de saúde;
- como pedir informação acessível e por escrito;
- como procurar apoio em saúde mental;
- o que fazer quando os direitos não são respeitados;
- como pedir acesso a relatórios e informação clínica.

Nem sempre existe uma resposta imediata ou um procedimento igual em todos os serviços. Ainda assim, há passos práticos que podem ajudar a tornar o atendimento mais acessível, mais claro e mais respeitador.

Acessibilidade nos serviços de saúde

Que direitos tenho?

A acessibilidade em saúde não se limita a rampas, elevadores ou barreiras físicas. Também inclui a forma como a consulta é marcada, o ambiente da sala de espera, a clareza da comunicação, o tempo disponível para responder, a possibilidade de ter acompanhamento e a forma como a informação clínica é transmitida.

As pessoas utentes dos serviços de saúde têm direito a receber informação sobre a sua situação de saúde de forma clara, adequada e compreensível, para poderem participar nas decisões sobre cuidados, exames, tratamentos e passos seguintes.

Para algumas pessoas autistas, pode ser especialmente importante que a informação seja dada com tempo, por etapas e, quando possível, também por escrito. Isto pode ajudar a reduzir ansiedade, evitar mal-entendidos e facilitar decisões mais informadas.

A recusa ou a limitação do acesso a cuidados de saúde por motivo de deficiência pode constituir discriminação. Quando uma necessidade de acessibilidade não puder ser assegurada, os motivos devem ser explicados e devem ser consideradas alternativas adequadas à situação.

Nota prática: A Lei n.º 15/2014 consolida os direitos e deveres de utentes dos serviços de saúde, incluindo direitos relacionados com informação, acompanhamento, reclamação e queixa.

Que barreiras podem surgir?

Algumas dificuldades frequentes no acesso a cuidados de saúde podem incluir:

- salas de espera barulhentas, cheias ou sensorialmente intensas;
- mudanças de horário ou atrasos sem explicação;
- linguagem vaga, demasiado técnica ou pouco clara;
- perguntas rápidas, várias perguntas ao mesmo tempo ou pouco tempo para responder;
- dificuldade em explicar sintomas, dor, desconforto ou alterações internas no momento da consulta;
- informação importante dada apenas oralmente;
- recomendações pouco claras sobre medicação, exames, encaminhamentos ou passos seguintes.

Nem todas as pessoas terão as mesmas dificuldades. O mais importante é identificar o que, naquela situação concreta, torna o atendimento mais difícil ou mais desgastante.

Como pedir antes, durante e no fim da consulta

Sempre que possível, pode ser útil pedir os ajustes antes da consulta, por email, telefone, plataforma de marcação ou no balcão.

Pode usar frases simples, como:

- “Preciso de receber a informação por escrito, se possível.”
- “Tenho dificuldade em salas de espera muito barulhentas. Existe alternativa?”
- “Preciso que me expliquem os passos da consulta de forma clara e por ordem.”
- “Gostaria de ir acompanhada/o por uma pessoa de apoio.”
- “Preciso de mais tempo para responder e fazer perguntas.”
- “Tenho dificuldade em explicar sintomas no momento. Posso levar uma lista escrita?”

Se não for possível pedir antes, estes ajustes podem ser pedidos à chegada ou no início da consulta.

Também pode ser útil preparar uma lista curta antes da consulta, com:

- sintomas ou dificuldades principais;
- quando começaram ou quando pioram;
- medicação atual;
- alergias ou reações anteriores;
- diagnósticos ou relatórios relevantes;
- dúvidas que quer colocar;
- o que precisa de sair da consulta a saber.

No fim da consulta, pode pedir que as informações principais fiquem por escrito, sobretudo quando envolvem:

- medicação;
- exames;
- encaminhamentos;

- cuidados a ter em casa;
- sinais de alerta;
- quando voltar ou onde pedir ajuda;
- passos seguintes.

Nota prática: Alguns pedidos podem ter de ser adaptados por razões clínicas, técnicas ou de segurança. Quando um ajuste não puder ser assegurado, pode pedir que os motivos sejam explicados e que seja considerada uma alternativa.

Pessoa de apoio e acompanhamento

Ter uma pessoa acompanhante numa consulta, exame, urgência ou internamento pode fazer uma diferença importante. A pessoa acompanhante pode ajudar a recordar informação, tomar notas, apoiar a comunicação, explicar necessidades e reduzir a sobrecarga.

Nos estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, todas as pessoas têm, em regra, o direito de ser acompanhadas por uma pessoa por si indicada.

Nos setores privado, social e cooperativo, o direito ao acompanhamento está também expressamente garantido em determinadas situações previstas na lei, incluindo o internamento de crianças e de pessoas com deficiência ou em situação de dependência. Noutras situações, pode ser pedida a presença de uma pessoa acompanhante, devendo o serviço informar sobre as condições aplicáveis.

O acompanhamento pode ser limitado quando a presença da pessoa acompanhante comprometer as condições técnicas, a segurança ou a realização adequada de um exame, tratamento ou intervenção. Quando isso acontece, os motivos devem ser explicados.

A presença da pessoa acompanhante não substitui a participação da própria pessoa. A informação deve continuar a ser-lhe dirigida de forma clara e acessível. A partilha de

informação clínica com a pessoa acompanhante deve respeitar a vontade da pessoa e o dever de confidencialidade.

Na prática, quando for importante ter uma pessoa acompanhante, pode ser útil:

- informar o serviço com antecedência, quando isso for possível;
- dizer claramente que pretende exercer o direito ao acompanhamento;
- explicar que a pessoa acompanhante ajuda na comunicação, compreensão da informação ou regulação;
- indicar que informação pode ser partilhada com a pessoa acompanhante;
- pedir que qualquer recusa ou limitação seja explicada.

Nota: em contexto cirúrgico, existe um regime específico sobre a presença de uma pessoa acompanhante no momento da indução anestésica e durante o recobro. Este regime aplica-se a crianças e jovens e, com as adaptações necessárias, a pessoas adultas com deficiência ou em situação de dependência.

Pode consultar mais informações sobre o direito ao acompanhamento na [página da Entidade Reguladora da Saúde](#).

Base legal

Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, na redação atual — Lei de Bases da Saúde, Base 2, alínea h);

Lei n.º 15/2014, de 21 de março, na redação atual — artigos 12.º, 13.º e 15.º.

Exames, procedimentos e urgências

Alguns contextos de saúde podem ser particularmente difíceis por serem imprevisíveis, sensorialmente intensos ou por envolverem dor, toque, espera, ruído ou vários profissionais.

Antes de exames ou procedimentos, pode ser útil pedir:

- explicação sobre o que vai acontecer;
- informação sobre a duração aproximada;
- indicação das sensações que podem surgir, como frio, pressão, dor, ruído ou imobilidade;
- possibilidade de fazer perguntas antes de começar;
- informação sobre se a pessoa pode estar acompanhada;
- instruções por escrito para preparação ou cuidados posteriores.

Em situações de urgência, pode ser útil levar ou mostrar uma nota curta com informação essencial, como:

- diagnóstico ou identificação autista, se a pessoa quiser partilhar essa informação;
- forma de comunicação preferida;
- medicação;
- alergias;
- pessoa de contacto;
- principais necessidades de acessibilidade;
- sinais de sobrecarga ou formas de apoiar a regulação.

Esta nota pode ajudar quando a pessoa tem dor, está em sobrecarga ou não consegue explicar tudo no momento.

Saúde mental: procurar apoio e escolher profissionais

Nem sempre é fácil perceber que tipo de acompanhamento procurar, sobretudo quando já existiram experiências pouco respeitadoras, pouco claras ou pouco adaptadas.

Nesta fase, pode ser mais útil perceber que tipo de apoio é necessário, como avaliar se o serviço é adequado e quando faz sentido procurar outra opinião.

Quando pode ser útil procurar apoio em saúde mental?

Pode fazer sentido procurar apoio em saúde mental quando existem dificuldades persistentes que não se resolvem numa consulta pontual, ou quando o sofrimento, a sobrecarga ou a exaustão começam a ter impacto no bem-estar e na vida diária.

Isso pode acontecer, por exemplo, quando há:

- sofrimento emocional persistente;
- ansiedade, tristeza prolongada ou dificuldade em regular emoções;
- sobrecarga, exaustão ou dificuldade em recuperar depois de períodos exigentes;
- alterações importantes no sono, na alimentação, na energia ou na capacidade de gerir o dia a dia;
- perda de capacidades que antes estavam disponíveis;
- dúvidas sobre medicação, acompanhamento ou passos seguintes;
- experiências repetidas de incompreensão, invalidação ou barreiras no acesso aos serviços.

No SNS, pode começar por falar com o/a médico/a de família ou com outro/a profissional dos cuidados de saúde primários. Consoante as necessidades da pessoa e os recursos disponíveis, pode existir acompanhamento nesse serviço ou encaminhamento para cuidados especializados. Pode também procurar profissionais do serviço privado.

Nota sobre burnout autista

Algumas pessoas autistas passam por períodos de exaustão intensa e prolongada, com maior dificuldade em lidar com estímulos, realizar tarefas do dia a dia ou aceder a capacidades que habitualmente estão disponíveis. Muitas pessoas descrevem esta experiência como burnout autista.

Quando existe aumento persistente da exaustão, dificuldade em recuperar ou alterações importantes na capacidade de gerir o dia a dia, pode ser importante procurar apoio. Devem também ser consideradas outras possíveis causas de mal-estar ou alterações de saúde, sem assumir que tudo decorre do autismo ou do burnout autista.

O que pode ser útil confirmar antes de iniciar acompanhamento?

Antes de marcar ou iniciar acompanhamento, pode ser útil colocar algumas perguntas simples, por exemplo:

- Existe experiência no acompanhamento de pessoas autistas?
- Como costuma decorrer o acompanhamento?
- A abordagem usada é compatível com uma perspetiva neuroafirmativa?
- É possível adaptar a comunicação, se isso for necessário?
- As recomendações podem ser dadas também por escrito?
- Como funciona o seguimento entre consultas?
- Como são definidos os objetivos do acompanhamento?
- O que acontece se a pessoa não se sentir confortável com a abordagem?

Estas perguntas podem ajudar a perceber se existe abertura para um acompanhamento mais claro, previsível e respeitador.

Sinais de uma abordagem respeitadora e neuroafirmativa

Pode ser um sinal positivo quando o serviço ou profissional:

- escuta sem ridicularizar, minimizar ou infantilizar;
- respeita os limites, o ritmo e a autonomia da pessoa;

- procura compreender o impacto das dificuldades no dia a dia;
- não trata o autismo como algo a eliminar;
- não promove a supressão de traços autistas como objetivo principal;
- reconhece que a pessoa pode precisar de comunicação escrita, tempo de processamento, pausas ou previsibilidade.

Em geral, o apoio é mais útil quando ajuda a compreender necessidades, reduzir sofrimento, aumentar segurança e encontrar formas mais sustentáveis de viver no dia a dia, em vez de impor normalização ou adaptação forçada.

Quando pode fazer sentido procurar segunda opinião ou mudar de profissional?

Pode fazer sentido procurar segunda opinião ou mudar de profissional quando:

- a pessoa não se sente ouvida ou compreendida;
- existe desconforto persistente com a abordagem usada;
- há invalidação, julgamento ou falta de adaptação;
- surgem dúvidas importantes sobre diagnóstico, medicação, tratamento ou acompanhamento;
- são ignoradas necessidades de acessibilidade, comunicação ou regulação.

Não é necessário manter um acompanhamento que seja vivido como desrespeitador, confuso ou inadequado.

Pedir segunda opinião não significa desautorizar o profissional que acompanha a situação. Pode ser apenas uma forma de esclarecer dúvidas, confirmar informação ou perceber que opções existem.

Quando os direitos não são respeitados

Quando existe uma recusa injustificada, falta de informação, dificuldade no acesso aos cuidados, tratamento desrespeitador ou outra situação em que os direitos da pessoa utente possam não ter sido respeitados, pode ser apresentada uma reclamação.

Em contexto de saúde, pode reclamar:

- junto do próprio estabelecimento ou serviço de saúde;
- através do Livro de Reclamações, quando aplicável;
- diretamente à Entidade Reguladora da Saúde (ERS), quando esteja em causa um estabelecimento prestador de cuidados de saúde localizado em Portugal continental.

A ERS recebe e analisa reclamações relativas a prestadores de cuidados de saúde dos setores público, privado, social e cooperativo, dentro das suas competências.

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, devem ser consultados os canais e entidades regionais competentes.

Se a situação envolver um problema clínico urgente, risco para a saúde ou para a segurança da pessoa, não deve esperar pela resolução de uma reclamação para procurar os cuidados necessários.

Para saber como organizar a informação, utilizar o Livro de Reclamações, apresentar uma queixa por possível discriminação ou recorrer a outras entidades, consulte a PARTE 11 – RECLAMAÇÕES, QUEIXAS E DISCRIMINAÇÃO.

Nota prática: na reclamação, costuma bastar explicar o que aconteceu, por que razão foi problemático e o que pretende que seja analisado. Não é necessário utilizar linguagem jurídica.

Perguntas frequentes

- **Posso pedir cópia de relatórios ou da informação que está no meu processo clínico?**

Sim. Em regra, pode consultar a sua informação de saúde e pedir cópia de elementos que já existam no processo clínico, como relatórios, resultados de exames, notas de alta ou outros registos relevantes. Isto pode ser útil para organizar o acompanhamento, pedir uma segunda opinião ou perceber melhor o que ficou

registado. A consulta da informação clínica não deve estar sujeita a pagamento.

Quando são pedidas cópias ou reproduções, pode ser cobrado um valor.

Pedir acesso aos documentos que já existem no processo não é o mesmo que pedir a elaboração de um relatório médico novo. Um relatório novo é um ato diferente e pode ter um custo associado.

O pedido deve ser dirigido ao serviço ou prestador que tem a informação. Quando a pessoa pede acesso à sua própria informação de saúde, não deve ser obrigada a justificar o motivo.

Alguma informação pode também estar disponível no Portal SNS 24 ou na aplicação SNS 24. Quando forem necessários documentos específicos, continua a ser aconselhável pedir diretamente ao serviço que os possui.

- **Outra pessoa pode pedir a minha informação de saúde por mim?**

Sim. A pessoa pode autorizar por escrito uma terceira pessoa a pedir ou consultar a sua informação de saúde.

A autorização deve identificar:

- a pessoa titular da informação;
- a pessoa autorizada;
- a informação a que pretende aceder;
- o âmbito da autorização.

Uma terceira pessoa pode também pedir acesso quando demonstre um interesse direto, pessoal e legítimo, nos termos da lei. Nestas situações, o acesso não é automático e depende da análise do pedido.

Pode consultar mais informações sobre direito de acesso à informação na página da Entidade Reguladora da Saúde.

- **A medicação serve para “tratar o autismo”?**

Não. A medicação não elimina nem “corrige” o autismo. Em algumas situações, pode ser proposta medicação para condições coocorrentes ou dificuldades específicas que estejam a causar sofrimento ou impacto importante na vida diária, como ansiedade,

depressão, hiperatividade e défice de atenção (HDA), dificuldades do sono ou outras situações clínicas.

Legislação principal e fontes úteis

Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, na redação atual — Lei de Bases da Saúde.

Lei n.º 15/2014, de 21 de março, na redação atual — consolida os direitos e deveres de utentes dos serviços de saúde.

Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro, na redação atual — informação de saúde e informação genética.

Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, na redação atual — proíbe e sanciona a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde.

Despacho n.º 6668/2017, de 2 de agosto — acompanhamento durante a indução anestésica e o recobro cirúrgico.

Norma n.º 002/2019 da Direção-Geral da Saúde — abordagem diagnóstica e intervenção no autismo em idade pediátrica e no adulto

Entidade Reguladora da Saúde — informação sobre direito ao acompanhamento, acesso à informação clínica, reclamações e direitos das pessoas utentes.

SNS 24 — acesso a informação e serviços digitais de saúde.

PARTE 3 – ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSO (AMIM)

Nesta parte encontra informação sobre o que é o Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM), como apresentar o pedido, que documentação pode ser útil, como pode decorrer a avaliação e o que fazer depois de receber o atestado.

O procedimento prático pode variar entre serviços e ser diferente nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Antes de apresentar o pedido, confirme a forma de entrega junto do serviço de saúde responsável pela sua área de residência.

O que é o AMIM?

O AMIM é um documento oficial que indica o grau de incapacidade atribuído a uma pessoa. Pode ser necessário para pedir determinados direitos, prestações, benefícios fiscais, isenções ou outras medidas previstas na lei.

O AMIM não é um relatório de diagnóstico. Uma pessoa pode ter um diagnóstico de autismo e não ter AMIM. Também pode ter um AMIM atribuído com base no autismo, noutra condição de saúde ou na avaliação conjunta de várias condições.

O grau de incapacidade é calculado de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades. A percentagem atribuída:

- não mede o valor, a identidade ou a legitimidade da pessoa;
- não descreve, por si só, todas as suas necessidades de apoio;
- não determina automaticamente o acesso a todos os direitos;
- não substitui uma avaliação individual das barreiras e dos apoios necessários em cada contexto.

Em muitos direitos e benefícios é exigido um grau de incapacidade igual ou superior a 60%. No entanto, cada medida tem critérios próprios, que devem ser confirmados antes de apresentar o pedido.

Quando pode ser útil pedir o AMIM?

Pode fazer sentido pedir o AMIM quando é necessário comprovar um grau de incapacidade para aceder a um direito ou benefício.

Pode ser relevante, consoante os critérios de cada medida, para:

- prestações da Segurança Social;
- benefícios fiscais;
- atendimento prioritário;

- determinadas medidas de apoio ao emprego;
- isenções ou reduções previstas na lei;
- alguns apoios à habitação, mobilidade ou participação;
- outros direitos que exijam a certificação de um grau de incapacidade.

Ter AMIM não significa que todos estes direitos sejam atribuídos. Depois de receber o atestado, continua a ser necessário apresentar cada pedido junto da entidade responsável.

Também não deve ser assumido que todos os apoios dependem do AMIM. Em áreas como educação, trabalho ou acessibilidade, algumas adaptações podem ser pedidas com base nas necessidades concretas da pessoa e noutros documentos.

Antes de pedir: que documentação preparar?

O pedido deve ser acompanhado por um relatório médico e pelos exames ou outros elementos clínicos que o fundamentem.

Pode ser útil reunir:

- documento de identificação;
- número de utente do Serviço Nacional de Saúde;
- relatório ou relatórios médicos atualizados;
- exames e outros meios complementares de diagnóstico relevantes;
- relatórios psicológicos, terapêuticos ou de outros profissionais, quando ajudem a explicar a situação;
- outros documentos indicados no formulário ou pedidos pelo serviço.

O que pode ser útil constar do relatório médico?

O relatório deve apresentar informação clínica suficiente para fundamentar a avaliação. Pode incluir:

- diagnóstico ou diagnósticos existentes;
- historial clínico relevante;
- tratamentos, medicação ou acompanhamentos existentes;
- exames e avaliações realizados;

- impacto na autonomia, comunicação, mobilidade, aprendizagem, trabalho, participação ou outras áreas relevantes;
- necessidades de apoio no dia a dia;
- condições de saúde coocorrentes, quando existam.

No caso de uma pessoa autista, pode ser importante que o relatório não se limite a indicar “diagnóstico de autismo”. Deve explicar, de forma concreta, o impacto das características e necessidades da pessoa na sua vida diária.

Podem ser relevantes exemplos relacionados com:

- comunicação e compreensão de informação;
- autonomia nas atividades do dia a dia;
- sensorialidade e regulação;
- necessidade de apoio em serviços, consultas ou procedimentos administrativos;
- sobrecarga em ambientes intensos ou imprevisíveis;
- participação na escola, no trabalho, na família e na comunidade;
- necessidade de apoio de outra pessoa;
- condições coocorrentes e o respetivo impacto.

Como apresentar o pedido?

A legislação prevê que o requerimento possa ser submetido por diferentes vias, incluindo o Portal Gov.pt, os canais digitais do SNS 24, atendimento administrativo presencial em entidades com acordo com o SNS, ou atendimento presencial no SNS, em unidades de cuidados de saúde primários ou unidades hospitalares.

Na prática, se tiver dúvidas sobre o procedimento disponível na sua zona, pode contactar a sua unidade de saúde, ULS ou centro de saúde e pedir informação sobre como apresentar o pedido.

O pedido é apresentado através do requerimento para avaliação da incapacidade, acompanhado pela documentação clínica.

O pedido pode ser apresentado independentemente da unidade do SNS em que a pessoa está inscrita. O processo é depois encaminhado para o serviço responsável.

Nota sobre o cartão de estacionamento

A legislação inclui expressamente as pessoas autistas com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% entre as pessoas que podem pedir o cartão de estacionamento para pessoas com deficiência.

O cartão não é emitido automaticamente com o AMIM. É necessário apresentar um pedido próprio ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT).

Ao apresentar o pedido de AMIM, informe que poderá precisar do documento para pedir o cartão de estacionamento. Depois de receber o AMIM, confirme se está preenchido o campo relativo ao Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro.

O IMT exige que o AMIM certifique esta condição no campo adequado. Se essa informação não constar do atestado, contacte o serviço que o emitiu para saber como pedir a respetiva correção ou complemento antes de apresentar o pedido ao IMT.

Guardar prova do pedido

É importante guardar:

- cópia do requerimento;
- comprovativo da entrega ou submissão;
- data em que o pedido foi apresentado;
- lista ou cópia dos documentos entregues;
- mensagens ou comunicações recebidas sobre o processo.

O comprovativo pode ser necessário se existir atraso ou quando o pedido corresponde à renovação de um AMIM que está perto do fim da validade.

O que acontece depois do pedido?

Depois de o requerimento ser apresentado, é feita uma análise prévia da documentação.

Esta análise procura perceber:

- se existem elementos suficientes para avaliar a situação;
- se é possível emitir o AMIM com dispensa de junta médica;
- se são necessários documentos ou esclarecimentos adicionais;
- se o processo deve seguir para uma Junta Médica de Avaliação de Incapacidade.

Emissão com dispensa de junta médica

Em algumas situações, o AMIM pode ser emitido sem a presença da pessoa numa junta médica.

Isto pode acontecer quando:

- a situação está incluída na lista aprovada pela Portaria n.º 171/2025/1;
- a documentação apresentada permite confirmar os critérios previstos nessa lista;
- existem os relatórios e exames exigidos.

A emissão é feita por um médico ou médica do SNS diferente do/a médico/a responsável pelo diagnóstico.

E no caso do autismo?

A lista legal inclui uma situação específica relacionada com o autismo, associada a um grau de incapacidade de 60%, quando a documentação clínica demonstra o nível de impacto funcional previsto na Tabela Nacional de Incapacidades.

Isto não significa que todas as pessoas autistas recebem automaticamente 60% de incapacidade ou que todos os pedidos podem ser decididos sem junta médica.

A possibilidade de dispensa depende:

- do impacto funcional documentado;
- da informação constante dos relatórios e avaliações;
- do cumprimento dos critérios previstos na Portaria;
- da análise médica do processo.

Se não estiverem reunidos os critérios para a dispensa, o processo segue para Junta Médica de Avaliação de Incapacidade.

A Portaria prevê um prazo de 10 dias para esta emissão, embora possam existir diferenças na aplicação prática dos novos procedimentos.

Junta Médica de Avaliação de Incapacidade

Quando o AMIM não pode ser emitido através da análise prévia, o processo segue para uma Junta Médica de Avaliação de Incapacidade.

A junta é constituída por profissionais médicos/as e avalia a documentação e a situação da pessoa de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades.

A lei prevê que a pessoa seja notificada da data da junta médica e que o exame seja realizado no prazo de 60 dias a contar da entrega do requerimento.

Quando seja necessário para dar uma resposta mais rápida ou adequada, a avaliação pode ser realizada por uma junta situada fora da área da residência.

A junta pode pedir exames, relatórios ou esclarecimentos adicionais. Quando isso acontecer, deve ser indicado o que é necessário e o prazo para apresentar a informação.

Se a pessoa não conseguir deslocar-se

Quando a deficiência ou incapacidade condiciona a deslocação, pode ser apresentado um requerimento específico para pedir que um dos elementos da junta se desloque à residência habitual da pessoa. O pedido deve ser fundamentado com informação clínica que explique por que razão a deslocação é difícil ou impossível.

Quando a deslocação de um elemento da junta não for possível, a junta pode pedir informação clínica ao médico assistente para realizar a avaliação.

O pedido tem custos?

A emissão do AMIM através da análise prévia ou com dispensa de junta médica é gratuita.

A emissão através de junta médica, a reavaliação e o recurso podem ter um custo. A lei prevê gratuidade em determinadas situações de isenção.

Os valores podem ser atualizados anualmente. Por isso, antes de apresentar o pedido ou recurso, confirme o valor em vigor junto do serviço de saúde ou na informação oficial do SNS 24.

Validade, renovação e reavaliação

A validade do AMIM depende da forma como foi emitido e da situação avaliada. Os AMIM emitidos com dispensa de junta médica têm, em regra, uma validade de cinco anos. Quando não seja previsível uma alteração da situação, o médico ou médica pode indicar que o AMIM é vitalício. Se existir agravamento da situação, pode ser pedida uma reavaliação antes do fim da validade.

Quando o AMIM está sujeito a renovação ou reavaliação, pode continuar válido para efeitos de atribuição ou manutenção de benefícios sociais, económicos e fiscais, desde que:

- o pedido de nova avaliação tenha sido apresentado até ao fim da validade;
- o AMIM seja acompanhado pelo comprovativo desse pedido.

Esta proteção termina quando se realiza a nova avaliação ou quando a pessoa falta injustificadamente à junta médica. Por isso, é importante não esperar pelo fim da validade para apresentar o pedido e guardar sempre o respetivo comprovativo.

Princípio da avaliação mais favorável

Em determinadas situações de renovação ou reavaliação, a lei protege o grau anteriormente atribuído quando uma percentagem inferior levaria à perda de direitos já reconhecidos e estão em causa as mesmas condições clínicas. Se a nova avaliação

atribuir um grau inferior, deve ser pedido esclarecimento sobre a aplicação deste princípio antes de assumir que os direitos ou benefícios terminam.

Se não concordar com o grau atribuído

Da avaliação de incapacidade pode ser apresentado recurso hierárquico no prazo de 30 dias.

O recurso pode levar a uma nova avaliação por uma junta médica constituída por profissionais que não participaram na primeira avaliação. Um dos elementos pode ser indicado pela pessoa que apresenta o recurso.

Antes de recorrer, pode ser útil:

- pedir cópia da decisão e confirmar a data em que foi recebida;
- rever os relatórios e documentos apresentados;
- identificar concretamente os aspetos com que não concorda;
- reunir documentação clínica complementar, quando exista;
- guardar uma cópia do recurso e o comprovativo da entrega.

O recurso pode ter um custo, exceto quando se aplique uma situação legal de gratuidade.

Depois da decisão da segunda avaliação, pode existir possibilidade de recurso para os tribunais administrativos. Perante esta situação, pode ser importante procurar apoio jurídico.

Se houver atraso

A lei prevê que a junta médica seja realizada no prazo de 60 dias a contar da entrega do requerimento.

Se o prazo já tiver passado, pode:

- confirmar se o pedido ficou corretamente registado;
- pedir por escrito informação sobre o estado do processo;
- juntar o comprovativo da entrega;
- pedir indicação sobre documentos em falta;

- apresentar reclamação se continuar sem resposta.

Na comunicação, indique:

- nome e número de utente;
- data de apresentação do pedido;
- local ou canal utilizado;
- referência do processo, quando exista;
- indicação de que o prazo legal já passou;
- pedido de informação sobre o estado do processo.

Para mais informações sobre as vias de reclamação consulte a PARTE 11 – RECLAMAÇÕES, QUEIXAS E DISCRIMINAÇÃO.

Nota: Em 2026 foi criada uma medida extraordinária para recuperação de pendências das Juntas Médicas de Avaliação de Incapacidade junto das ULS, com levantamento dos pedidos pendentes e implementação de um processo extraordinário de recuperação de listas de espera. Consulte a Lei n.º 8/2026, de 25 de fevereiro para mais informações.

Que direitos posso pedir com o AMIM?

O AMIM pode ser necessário para pedir determinados apoios, prestações, benefícios fiscais ou outras medidas. No entanto, cada direito tem os seus próprios critérios e exige um pedido específico junto da entidade responsável.

Ter um AMIM não significa que todos os apoios sejam atribuídos automaticamente. Também existem direitos e adaptações que não dependem do AMIM.

Para identificar os apoios que podem ser relevantes e saber onde os pedir, consulte a PARTE 4 – PRESTAÇÕES, BENEFÍCIOS FISCAIS E HABITAÇÃO.

Perguntas frequentes

- **Preciso de AMIM para ter adaptações na escola ou no trabalho?**

Nem sempre. Algumas adaptações podem ser pedidas com base nas necessidades da pessoa e noutros documentos, como relatórios clínicos, psicológicos ou técnico-pedagógicos. No entanto, alguns apoios ou benefícios específicos podem exigir AMIM.

- **O AMIM é obrigatório para todos os direitos?**

Não. Depende do direito ou apoio. Algumas medidas exigem AMIM e grau mínimo de incapacidade; outras não.

- **O diagnóstico de autismo chega para pedir o AMIM?**

O diagnóstico pode ser importante, mas normalmente é necessário apresentar relatórios que expliquem o impacto no dia a dia e fundamentem a avaliação da incapacidade.

- **Devo entregar o original do AMIM?**

Em regra, deve apresentar o AMIM para consulta ou entregar cópia quando for aceite. Se tiver de apresentar o original, este deve ser devolvido.

- **Posso consultar o AMIM digitalmente?**

Sim, quando o AMIM foi emitido eletronicamente desde 5 de julho de 2022, pode ser consultado através do Portal ou da App SNS 24.

Legislação principal e fontes úteis

Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro – estabelece o regime de avaliação da incapacidade para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei. Regula o pedido, a realização da Junta Médica de Avaliação de Incapacidade, a emissão do AMIM, a sua utilização, a validade durante a renovação e o recurso.

Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro, na redação atual — aprova a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, utilizada, com as adaptações previstas na lei, na avaliação para emissão do AMIM.

Lei n.º 80/2021, de 29 de novembro — reforça o princípio da avaliação mais favorável nos processos de revisão ou reavaliação da incapacidade.

Portaria n.º 171/2025/1, de 10 de abril — regula a desmaterialização dos processos, a apresentação do requerimento, a análise prévia, a emissão com dispensa de junta médica, a validade, os custos e a lista de situações clínicas abrangidas.

Declaração de Retificação n.º 27/2025/1, de 30 de maio — retifica a Portaria n.º 171/2025/1.

Despacho n.º 8027/2025, de 14 de julho — aprova os modelos atuais de AMIM emitidos com junta médica e com dispensa de junta médica.

Lei n.º 8/2026, de 25 de fevereiro — cria um processo extraordinário de recuperação de pedidos pendentes nas Juntas Médicas de Avaliação de Incapacidade junto das Unidades Locais de Saúde.

Cartão de estacionamento

Legislação sobre o cartão de estacionamento

Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação atual — regula o cartão de estacionamento para pessoas com deficiência.

Decreto-Lei n.º 128/2017, de 9 de outubro — alarga o acesso ao cartão de estacionamento, incluindo pessoas autistas com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Fontes úteis

SNS 24 — Atestado multiuso — informação prática sobre o pedido, documentos, custos, renovação e utilização do AMIM.

Entidade Reguladora da Saúde — Obtenção de Atestado Médico de Incapacidade Multiuso — perguntas frequentes sobre emissão, pedidos, prazos, custos e reclamações.

Gov.pt — Pedir o cartão de estacionamento para pessoas com deficiência — informação sobre as pessoas abrangidas, documentos necessários e entidade responsável.

Instituto da Mobilidade e dos Transportes — Cartão de estacionamento para pessoas com deficiência — requerimentos, documentação e informação prática sobre o pedido.

Unidade Local de Saúde responsável pelo processo — confirmação do estado do pedido, documentos em falta, marcação da junta, correções do AMIM e aplicação do processo extraordinário de recuperação de pendências.

PARTE 4 – PRESTAÇÕES, BENEFÍCIOS FISCAIS E HABITAÇÃO

Existem diferentes prestações, benefícios e apoios que podem ser relevantes para pessoas autistas e para as suas famílias. Nem todos se aplicam a todas as situações.

O acesso a cada apoio depende dos respetivos critérios. Podem ser considerados, entre outros fatores, a idade, os rendimentos, o grau de incapacidade, as necessidades de apoio no dia a dia, a necessidade de assistência de outra pessoa ou a situação habitacional. Alguns apoios exigem Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM) e outros podem ser pedidos sem este documento.

Onde procurar nesta parte

Se procura informação sobre...	Consulte...
Prestações para crianças e jovens relacionadas com deficiência, dependência ou apoio especializado	Prestações para crianças e jovens
Uma prestação financeira associada à deficiência	Prestação Social para a Inclusão
Apoio para uma pessoa que necessita da assistência frequente de outra pessoa	Complemento por Dependência

Deduções, isenções e outros benefícios relacionados com impostos	Benefícios fiscais
Apoios à renda, habitação social, programas habitacionais ou crédito à habitação	Habitação e arrendamento

Antes de apresentar um pedido

Confirme, para o apoio específico:

- se é necessário apresentar o AMIM;
- se o pedido pode ser apresentado enquanto aguarda pela emissão do AMIM;
- quais são os documentos e formulários necessários;
- se existem condições relacionadas com a idade, os rendimentos, o grau de incapacidade ou as necessidades de apoio;
- se o apoio pode acumular com outras prestações já atribuídas;
- onde e como deve apresentar o pedido.

Quando não souber qual poderá ser o apoio mais adequado, pode contactar a Segurança Social, o Balcão da Inclusão ou o serviço de ação social da Câmara Municipal da área de residência.

Nota: As condições, os valores, os formulários e as regras de acumulação podem mudar. Antes de cancelar, substituir ou pedir uma nova prestação, confirme a informação atualizada junto da entidade responsável. Esta confirmação é especialmente importante quando a pessoa já recebe algum apoio da Segurança Social.

Prestações para crianças e jovens

Existem várias prestações que podem ser relevantes para crianças e jovens e para as suas famílias. Algumas estão diretamente relacionadas com deficiência ou necessidade de assistência e outras fazem parte do sistema geral de apoio às famílias.

Abono de Família para Crianças e Jovens

O Abono de Família para Crianças e Jovens é uma prestação mensal destinada a ajudar nas despesas relacionadas com o sustento e a educação das crianças e jovens. Não é um apoio específico da deficiência e não exige diagnóstico de autismo nem AMIM.

O direito e o valor a receber dependem de vários fatores, incluindo a idade da criança ou jovem, a residência, os rendimentos e o património mobiliário do agregado familiar e, consoante a idade, a situação escolar. O valor também pode variar de acordo com a composição do agregado familiar.

A situação relativa ao Abono de Família pode ser relevante para outros apoios. A Bonificação por Deficiência é um acréscimo ao Abono de Família e, em determinadas situações, pode existir direito à Bonificação mesmo quando não é pago um valor de Abono devido ao escalão de rendimentos.

O Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa está também associado ao Abono de Família com Bonificação por Deficiência e tem critérios próprios, explicados na secção seguinte.

O pedido, a consulta do processo e a reavaliação do escalão podem ser feitos no Portal da Segurança Social. Está também disponível um simulador para estimar o possível valor do Abono de Família.

Onde consultar informação atualizada e apresentar o pedido:

Segurança Social — [Abono de Família para Crianças e Jovens](#)

Bonificação por Deficiência

A Bonificação por Deficiência é um acréscimo ao Abono de Família para Crianças e Jovens. É uma prestação mensal destinada a crianças que, por motivo de deficiência ou incapacidade, precisam de apoio pedagógico individualizado e/ou terapêutico, desde que estejam reunidas as restantes condições definidas pela Segurança Social.

Para novos pedidos, a Bonificação por Deficiência pode ser atribuída a crianças com idade igual ou inferior a 10 anos, desde que estejam reunidas as restantes condições.

Regime transitório: crianças e jovens abrangidos pelo regime anterior a 1 de outubro de 2019 podem manter a Bonificação até aos 24 anos, enquanto continuarem reunidas as condições aplicáveis.

Não é necessário apresentar AMIM. A prova da deficiência inclui um certificado que deve ser preenchido e assinado pelo médico ou médica. Nesse certificado, o/a médico/a deve indicar a natureza da condição, se é permanente ou não permanente, os seus efeitos no desenvolvimento da criança e a necessidade de apoio pedagógico e/ou terapêutico.

Nota: O certificado médico pede que seja indicado se a condição é congénita ou adquirida. No caso do autismo, um diagnóstico mais tardio não significa que a condição tenha sido adquirida. É importante que o médico não deixe este campo por preencher e descreva claramente as necessidades de apoio pedagógico e/ou terapêutico da criança. A classificação e o preenchimento do certificado cabem ao/à médico/a.

Onde consultar informação atualizada e apresentar o pedido:

Segurança Social — Bonificação por Deficiência

Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa

O Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa é uma prestação mensal destinada a compensar os encargos familiares quando uma criança ou jovem que recebe Existem várias prestações que podem ser relevantes para crianças e jovens e para as suas famílias. Algumas estão diretamente relacionadas com deficiência ou necessidade de assistência e outras fazem parte do sistema geral de apoio às famílias.

Abono de Família com Bonificação por Deficiência precisa do acompanhamento permanente de outra pessoa.

Para ter direito, a criança ou jovem deve:

- não ter autonomia para realizar atividades básicas do dia a dia relacionadas com a alimentação, a deslocação e a higiene;
- precisar efetivamente de assistência ou acompanhamento de outra pessoa durante, pelo menos, seis horas por dia;
- viver com a pessoa que a tem a cargo;
- não exercer uma atividade profissional abrangida por um regime obrigatório de proteção social.

Existem ainda condições relacionadas com a situação contributiva de quem apresenta o pedido. No regime contributivo, é necessário cumprir o prazo de garantia previsto. No regime não contributivo, é também avaliada a situação económica da pessoa e do agregado familiar. Confirme no Guia Prático da Segurança Social qual é o regime aplicável.

A situação de dependência é avaliada pelo Serviço de Verificação de Incapacidades da Segurança Social. A existência de um diagnóstico de autismo não determina, por si só, a atribuição do subsídio.

No caso de crianças e jovens autistas, a documentação deve explicar de forma concreta o apoio de que a pessoa precisa no dia a dia. Podem ser relevantes, por exemplo, necessidades de supervisão ou orientação para se alimentar, cuidar da higiene ou deslocar-se em segurança. É importante indicar o tipo de apoio necessário, a frequência e o tempo diário durante o qual é prestado.

Não é necessário apresentar AMIM. O pedido exige um requerimento próprio e informação médica para avaliação da situação de dependência.

Atenção à ordem dos pedidos: quem já recebe o Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa quando pede a Prestação Social para a Inclusão (PSI) pode manter as duas prestações. Quem já recebe a PSI e ainda não recebe este subsídio não pode pedi-lo posteriormente, devendo confirmar se pode ter direito ao Complemento por Dependência.

O Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa também não acumula com o

Subsídio de Educação Especial, com o Complemento por Dependência nem com o serviço de assistência pessoal prestado no âmbito do MAVI.

Onde consultar informação atualizada e apresentar o pedido:

Segurança Social — [Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa](#)

Subsídio de Educação Especial

O Subsídio de Educação Especial é uma prestação mensal destinada a ajudar a pagar:

- a frequência de um estabelecimento adequado a crianças e jovens com deficiência; ou
- apoio individual prestado por um técnico ou técnica especializado/a quando esse apoio é considerado necessário.

Pode ser atribuído a crianças e jovens com deficiência permanente até atingirem os 24 anos. Também pode abranger quem frequenta o ensino regular e precisa de apoio individual especializado.

O diagnóstico, por si só, não garante a atribuição do subsídio. A documentação médica deve explicar a natureza e os efeitos da condição e o apoio específico de que a criança ou jovem precisa.

Não é necessário apresentar AMIM. O pedido inclui uma declaração preenchida por um/a médico/a especialista. A Segurança Social pode pedir uma avaliação por uma equipa multidisciplinar médico-pedagógica.

Nota: O médico ou médica especialista que emite a declaração não pode prestar o apoio que prescreve, nem ter uma relação profissional ou societária com a clínica onde esse apoio é prestado.

O valor depende do custo do apoio, dos rendimentos e da composição do agregado familiar e das despesas com a habitação. O subsídio pode não cobrir a totalidade da despesa ou não ser atribuído, dependendo da comparticipação calculada para a família.

O pedido pode ser apresentado no Portal da Segurança Social ou num serviço de atendimento. Para a frequência de um estabelecimento, deve ser apresentado no mês anterior ao início do ano letivo. No apoio individual especializado, o pagamento só pode começar no mês em que o pedido é apresentado.

O Subsídio de Educação Especial pode acumular com o Abono de Família para Crianças e Jovens, a Bonificação por Deficiência e a Prestação Social para a Inclusão. Não acumula com o Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa.

Onde consultar informação atualizada e apresentar o pedido:

Segurança Social — Subsídio de Educação Especial

Prestação Social para a Inclusão

A Prestação Social para a Inclusão (PSI) é uma prestação mensal destinada a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%. Pode ser pedida desde o nascimento e tem como objetivos apoiar os encargos acrescidos associados à deficiência e promover a autonomia e a inclusão social.

O diagnóstico de autismo, por si só, não determina o direito à PSI. É necessário que o grau de incapacidade seja certificado e que estejam reunidas as restantes condições, incluindo a residência legal em Portugal.

Componentes da PSI

A PSI está legalmente organizada em três componentes:

- **Componente base** — apoio destinado a compensar os encargos gerais acrescidos associados à deficiência;
- **Complemento** — valor adicional destinado a pessoas com 18 ou mais anos que recebem a componente base e se encontram em situação de carência económica ou insuficiência de recursos.
- **Majoração** — componente prevista para compensar encargos específicos associados à deficiência, mas que ainda não se encontra em vigor.

Atualmente, apenas podem ser atribuídas a componente base e o complemento.

O valor da componente base depende da idade, do grau de incapacidade e, em algumas situações, dos rendimentos da própria pessoa.

O complemento depende dos rendimentos e da composição do agregado familiar. Os valores de referência são atualizados e podem mudar, pelo que devem ser consultados na Segurança Social.

Crianças e jovens

Antes dos 18 anos, apenas pode ser atribuída a componente base, que corresponde a metade do valor de referência em vigor. O complemento só pode ser atribuído a partir dos 18 anos.

Quando a pessoa se aproxima dos 18 anos, é importante confirmar e atualizar atempadamente os dados pedidos pela Segurança Social, incluindo os rendimentos e a composição do agregado familiar. Se esta atualização não for feita antes do mês em que a pessoa completa 18 anos, o pagamento pode ser interrompido até os dados serem atualizados.

Nota: Quando a pessoa com deficiência tem menos de 18 anos e as responsabilidades parentais estão a cargo de uma única pessoa, o valor da componente base da PSI pode ter um acréscimo de 35%, desde que estejam reunidas as condições previstas na lei.

AMIM e apresentação do pedido

Para ter direito à PSI, é necessário comprovar um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, geralmente através do AMIM.

O pedido da PSI pode ser apresentado enquanto se aguarda pela emissão do AMIM, desde que seja entregue o comprovativo de que a certificação da incapacidade já foi pedida. O direito só é confirmado depois de ser apresentado o AMIM e de este atribuir um grau de incapacidade igual ou superior a 60%. Quando as condições estão reunidas, o pagamento pode ser devido desde o mês em que o pedido da PSI foi apresentado.

Nota: Quando a certificação da incapacidade é pedida depois dos 55 anos, pode ser necessário comprovar que a deficiência é congénita ou que teve início antes dessa idade. No caso do autismo, um diagnóstico depois dos 55 anos não significa que a condição tenha começado nessa idade. Pode ser necessário apresentar documentação clínica que permita demonstrar que as características já existiam anteriormente.

Quem pode pedir

A PSI pode ser pedida pela própria pessoa ou, consoante a idade e a situação, por quem exerça as responsabilidades parentais, por representante legal, acompanhante ou outra pessoa com legitimidade para o fazer.

Antes de pedir a PSI

Se a pessoa já recebe outras prestações, é importante confirmar o que acontece quando pede a PSI.

Prestação ou subsídio	Pode acumular com a PSI?
Abono de Família para Crianças e Jovens	Sim
Bonificação por Deficiência	Não
Subsídio de Educação Especial	Sim
Complemento por Dependência	Sim
Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa	Apenas em determinadas situações: pode manter-se quando já era recebido juntamente com a Bonificação por Deficiência antes da atribuição da PSI.

Nota: Esta tabela mostra apenas se cada prestação pode acumular com a PSI. Verifique as outras regras de acumulação entre as próprias prestações.

Se a pessoa já recebe Bonificação por Deficiência

A Bonificação mantém-se enquanto o pedido da PSI não for aprovado. Se a PSI for atribuída, passa a ser devida a partir do mês seguinte ao deferimento e a Bonificação deixa de ser paga.

No pedido da PSI, é possível autorizar o arquivamento do pedido se o valor da PSI for inferior ao valor da Bonificação que a pessoa já recebe. Assim, evita-se a substituição por uma prestação de valor inferior.

Se a pessoa recebe também Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa, pode manter este subsídio depois da atribuição da PSI. Se a necessidade de assistência surgir apenas depois de já receber PSI, deve ser verificado o possível direito ao Complemento por Dependência.

Nota: Antes de cancelar, substituir ou pedir uma nova prestação, confirme a situação concreta junto da Segurança Social. Sempre que possível, peça o esclarecimento por escrito através do Portal da Segurança Social e guarde a resposta.

Consulte sempre a página oficial para confirmar as condições, os valores e os documentos atualmente exigidos.

Onde consultar informação atualizada e apresentar o pedido:

Segurança Social — [Prestação Social para a Inclusão](#)

[Diário da República](#) — Legislação da PSI e portaria anual de atualização dos valores

Complemento por Dependência

O Complemento por Dependência é uma prestação mensal destinada a pessoas que precisam da assistência de outra pessoa para realizar atividades básicas do dia a dia, como alimentar-se, cuidar da higiene pessoal, deslocar-se ou realizar tarefas domésticas.

Pode ser pedido por pessoas que recebem:

- a Prestação Social para a Inclusão;
- determinadas pensões de invalidez, velhice ou sobrevivência;
- teve agravamento das suas necessidades de apoio;
- Pensão Social de Velhice, Pensão de Orfandade, Pensão de Viuvez ou pensão rural transitória.

Em situações específicas, pode também abranger pessoas que não recebam uma pensão, mas estejam abrangidas pelo regime especial de proteção na invalidez.

Para ter direito, é necessário:

- precisar da assistência de outra pessoa para atividades básicas do dia a dia;
- ter a situação de dependência e o respetivo grau reconhecidos pelo Sistema de Verificação de Incapacidades da Segurança Social;
- não estar a trabalhar.

Ter AMIM ou receber a PSI não dá automaticamente direito a este complemento. A situação de dependência é avaliada especificamente pela Segurança Social.

Nota: No caso de pessoas autistas, podem ser relevantes necessidades de apoio ou supervisão relacionadas, por exemplo, com a alimentação, a higiene ou a deslocação em segurança. A documentação deve explicar concretamente que apoio é necessário, em que situações e com que frequência. A avaliação deve considerar as necessidades reais da pessoa e a sua capacidade para realizar estas atividades com autonomia.

A Segurança Social pode reconhecer dois graus de dependência:

1.º grau — quando a pessoa não consegue realizar com autonomia atividades básicas relacionadas, designadamente, com a alimentação, a deslocação ou a higiene pessoal;

2.º grau — quando, além das necessidades abrangidas pelo 1.º grau, a pessoa está acamada ou apresenta demência grave.

Onde apresentar o pedido

O pedido pode ser apresentado no Portal da Segurança Social, num serviço de atendimento ou por correio para o Centro Distrital da área de residência. Não existe um prazo específico para pedir. Se todas as condições já estiverem reunidas, o complemento é devido a partir do mês seguinte ao pedido.

O pedido exige um requerimento próprio e informação médica sobre a situação de dependência. A própria pessoa, um familiar ou outra pessoa ou instituição que lhe preste ou se disponha a prestar assistência pode apresentar o pedido.

O valor depende do grau de dependência reconhecido e da pensão ou prestação que a pessoa recebe. Os valores são atualizados, pelo que devem ser consultados na Segurança Social.

Nota: O Complemento por Dependência pode acumular com a pensão ou com a PSI que permite o acesso a esta prestação. **Não acumula com:**

- rendimentos do trabalho;
- frequência de cursos de formação, mesmo que não exista remuneração;
- outra prestação destinada ao mesmo fim, como o Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa;
- Subsídio de apoio ao cuidador informal principal.

Se a pessoa já receber Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa e reunir as condições para o Complemento por Dependência, terá de optar por uma das prestações.

Se as necessidades de apoio se agravarem, pode ser pedida uma revisão do grau de dependência.

Onde consultar informação atualizada e apresentar o pedido:

Segurança Social — Complemento por Dependência

Benefícios fiscais

Para efeitos fiscais, considera-se pessoa com deficiência fiscalmente relevante quem tenha um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, comprovado através de PARTE 3 – ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSO (AMIM). O diagnóstico de autismo, por si só, não determina o acesso aos benefícios fiscais.

O que fazer primeiro

Depois de obter o AMIM, é necessário comunicar a incapacidade à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), para que fique registada nas Finanças.

A comunicação pode ser feita:

- no [Portal das Finanças](#), pesquisando por “Situação de Incapacidade”;
- presencialmente num Serviço de Finanças;

Quando o pedido é apresentado no Portal das Finanças, é atualmente necessário enviar à AT, no prazo de 15 dias, o comprovativo do pedido e uma cópia autenticada do AMIM. Em alternativa, estes documentos podem ser entregues num Serviço de Finanças, apresentando o original e uma cópia simples. Consulte sempre as instruções atuais antes de concluir o procedimento.

Para esclarecimentos, pode utilizar o e-Balcão ou contactar um Serviço de Finanças.

Que benefícios podem existir

Depois de a incapacidade estar registada, podem aplicar-se benefícios relacionados com:

- **IRS** — tratamento fiscal específico de alguns rendimentos, deduções relativas à própria pessoa ou a dependentes com deficiência e, quando aplicável, retenção na fonte própria;
- **IVA** — isenção ou aplicação de taxa reduzida a determinados bens, equipamentos ou veículos, nas condições previstas na lei;
- **ISV** — isenção do Imposto sobre Veículos em situações específicas;
- **IUC** — isenção do Imposto Único de Circulação, quando estejam reunidas as condições relativas à incapacidade e ao veículo.

No IRS, existem regras próprias para os rendimentos de trabalho, atividade profissional e pensões, bem como deduções relativas à própria pessoa, a dependentes e a determinadas despesas de educação, reabilitação ou acompanhamento. Os benefícios concretos dependem da situação fiscal da pessoa e do agregado familiar.

Os benefícios relacionados com veículos não são atribuídos automaticamente por existir um AMIM com 60%. A isenção de ISV e a correspondente isenção de IVA dependem de condições específicas, incluindo a natureza da deficiência, o grau de incapacidade, a idade em algumas situações, as características do veículo e o momento em que o pedido é apresentado.

A isenção de IUC tem regras diferentes das aplicáveis ao ISV. Em geral, exige grau de incapacidade igual ou superior a 60%, aplica-se apenas a determinadas categorias de veículos, está sujeita a limites e só pode ser utilizada relativamente a um veículo por ano. A isenção deve ser pedida pela primeira vez; nos anos seguintes pode manter-se sem novo pedido, desde que continuem reunidas as condições.

Perguntas frequentes

- **Tenho uma criança ou jovem com deficiência. Pode haver benefícios no IRS?**

Sim. O Código do IRS prevê deduções relativas a dependentes com deficiência e a determinadas despesas, desde que a incapacidade fiscalmente relevante esteja devidamente comprovada e registada.

- **Uma criança ou jovem com AMIM pode beneficiar de isenção na compra de um veículo?**

Depende. As isenções de ISV e IVA não se aplicam automaticamente a todas as crianças ou jovens com deficiência. A lei define as situações abrangidas, incluindo condições relativas à natureza da deficiência e ao grau de incapacidade. Estas condições devem ser confirmadas antes de comprar ou importar o veículo.

- **Basta comunicar o AMIM às Finanças para obter todos os benefícios?**

Não. A comunicação da incapacidade é necessária para que a situação fique registada, mas alguns benefícios exigem um pedido próprio, a apresentação de documentos adicionais ou a verificação de condições específicas.

Nota: Se uma reavaliação reduzir o grau de incapacidade para menos de 60%, podem aplicar-se regras transitórias diferentes no IRS e no IUC. Confirme a situação no folheto atualizado da Autoridade Tributária ou através do e-Balcão antes de assumir que perdeu todos os benefícios.

Onde consultar informação atualizada e apresentar o pedido:

Portal das Finanças — Deficiência fiscalmente relevante — informação sobre a comunicação do AMIM, procedimentos, perguntas frequentes e acesso aos folhetos atualizados da Autoridade Tributária;

e-Balcão ou Serviço de Finanças — para confirmar as regras aplicáveis à situação concreta.

Base legal

- **Código do IRS, na redação atual — artigos 56.º-A e 87.º** — tratamento de rendimentos e deduções relativas às pessoas com deficiência;
- **Código do IVA, na redação atual — artigo 15.º, n.º 8, e Lista I anexa** — isenções e taxa reduzida aplicáveis em situações específicas;
- **Código do Imposto sobre Veículos, na redação atual — artigos 54.º a 57.º** — isenção de ISV para pessoas com deficiência;
- **Código do IUC, na redação atual — artigo 5.º** — isenção de IUC e respetivas condições.

Habitação e arrendamento

Existem apoios habitacionais que podem ser relevantes para pessoas autistas, outras pessoas com deficiência e respetivos agregados familiares. Alguns são nacionais e geridos pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana — IHRU, I. P., outros dependem da Câmara Municipal e dos regulamentos aplicáveis no concelho de residência.

A deficiência pode ser considerada no cálculo da renda ou nos critérios de atribuição de algumas habitações. No entanto, ter PARTE 3 – ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSO (AMIM) não garante, por si só, prioridade ou acesso automático a uma habitação. A decisão depende das regras aplicáveis, das necessidades habitacionais e da situação do agregado familiar.

O que fazer primeiro

Quando precisar de apoio relacionado com habitação:

- contacte a Câmara Municipal da área onde pretende residir, para conhecer os apoios municipais, os critérios, os documentos e os prazos aplicáveis;
- consulte o Portal da Habitação, onde encontra informação sobre os programas nacionais;
- apresente um pedido de apoio habitacional na Plataforma eletrónica do Arrendamento Apoiado — eAA, quando esta for adequada à sua situação;
- guarde os comprovativos dos pedidos e das comunicações efetuadas.

A plataforma eAA permite apresentar e acompanhar pedidos de apoio habitacional. O pedido não substitui eventuais candidaturas, concursos ou procedimentos próprios do município ou de outra entidade responsável.

Se existir risco de perder a habitação, ausência de alojamento ou uma habitação sem condições adequadas, explique claramente a urgência e as necessidades concretas logo no primeiro contacto com os serviços.

Apoios que pode ser útil conhecer

Consoante a situação, podem ser relevantes:

- **Arrendamento apoiado e apoio habitacional** — para pessoas ou agregados em situação de carência habitacional. O pedido pode ser apresentado através da Plataforma eletrónica do Arrendamento Apoiado (eAA), quando aplicável.
- **Crédito bonificado à habitação para pessoas com deficiência** — regime destinado a pessoas maiores de 18 anos com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, desde que cumpram as restantes condições.
- **Apoio em situações habitacionais urgentes** — quando existe perda da habitação, risco iminente de a perder ou ausência de alternativa adequada, pode ser relevante verificar respostas como o programa Porta de Entrada.

Podem existir outros programas nacionais ou municipais. Consulte o Portal da Habitação e a Câmara Municipal para confirmar as respostas disponíveis e os critérios em vigor.

Base legal

- **Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual**, — regime do arrendamento apoiado para habitação.
- **Lei n.º 64/2014, de 26 de agosto, na redação atual** — regime de crédito bonificado à habitação para pessoas com deficiência.

PARTE 5 – FAMÍLIA, PARENTALIDADE E CUIDADO

Esta parte reúne direitos e apoios que podem ser relevantes para famílias, responsáveis parentais e pessoas cuidadoras. Inclui direitos no trabalho, licenças, subsídios da Segurança Social e o Estatuto de Cuidador Informal.

Direitos no trabalho para mães, pais e responsáveis parentais

O Código do Trabalho prevê alguns direitos para mães, pais e outras pessoas que exerçam responsabilidades parentais e que precisem de acompanhar filhos ou filhas com deficiência, doença crónica ou doença oncológica.

Estes direitos podem incluir faltas justificadas, redução do tempo de trabalho, licença, trabalho a tempo parcial, horário flexível ou teletrabalho, consoante a situação.

Faltas para assistência a filho ou filha

A pessoa trabalhadora pode faltar para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, a filho ou filha com deficiência ou doença crónica, independentemente da idade.

Pode faltar:

- até 30 dias por ano; ou
- durante todo o período de hospitalização.

Ao limite anual acresce um dia por cada filho ou filha além do primeiro. Este direito não pode ser exercido ao mesmo tempo pelos dois progenitores.

Para justificar a falta, a entidade empregadora pode pedir:

- prova de que a assistência é inadiável e imprescindível;
- declaração de que o outro progenitor/a trabalha e não falta pelo mesmo motivo, ou está impossibilitado de prestar assistência;
- em caso de hospitalização, declaração do estabelecimento hospitalar.

Nota: Estas faltas aplicam-se a situações de doença, acidente ou hospitalização. Não se destinam, por si só, ao acompanhamento regular da criança ou jovem fora destas situações.

As faltas são justificadas, mas, em regra, implicam perda da retribuição correspondente. Pode existir direito ao Subsídio para Assistência a Filho, pago pela Segurança Social, quando estejam reunidas as respetivas condições. A falta deve ser justificada junto da entidade empregadora e o eventual subsídio deve ser tratado junto da Segurança Social.

Base legal

- Código do Trabalho, artigo 49.º e 65.º
- Segurança Social — Subsídio para Assistência a Filho

Redução do tempo de trabalho

A pessoa trabalhadora que tenha um filho ou filha com deficiência ou doença crónica, com idade não superior a um ano, tem direito a:

- reduzir em cinco horas o período normal de trabalho semanal; ou
- beneficiar de outras condições especiais de trabalho para prestar assistência.

Este direito não se aplica quando o outro progenitor/a não trabalha e não está impedido ou inibido de exercer as responsabilidades parentais.

Quando ambos/as os/as progenitores/as reúnem as condições, o direito pode ser utilizado por qualquer um deles/as ou por ambos/as em períodos sucessivos, mas não ao mesmo tempo.

A entidade empregadora deve adaptar o horário resultante da redução, tendo em conta a preferência da pessoa trabalhadora, sem prejuízo de exigências imperiosas do funcionamento da empresa ou serviço.

O pedido deve ser comunicado à entidade empregadora com, pelo menos, 10 dias de antecedência. Deve incluir:

- atestado médico que comprove a deficiência ou a doença crónica;
- declaração de que o outro/a progenitor/a trabalha ou está impedido/a ou inibido/a de exercer as responsabilidades parentais;
- quando aplicável, declaração de que o/a outro/a progenitor/a não está a utilizar o mesmo direito.

A lei exige um atestado médico, não um Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM).

Nota: A redução não diminui os restantes direitos laborais. No entanto, pode afetar a retribuição: a lei só garante o pagamento da parte correspondente à redução quando, em cada ano, esta ultrapassa o número de faltas que poderiam ser substituídas por perda de dias de férias.

Base legal

- Código do Trabalho, artigo 54.º
- CITE — Direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras
- Autoridade para as Condições do Trabalho — ACT

Licença para assistência a filho ou filha com deficiência, doença crónica ou doença oncológica

A pessoa trabalhadora tem direito a licença para prestar assistência ao filho ou filha com deficiência, doença crónica ou doença oncológica.

A licença pode ser pedida por períodos até seis meses e prorrogada até ao limite total de quatro anos. Quando a necessidade de assistência se prolonga, este limite pode aumentar para seis anos, mediante confirmação médica. O limite de seis anos não se aplica em caso de doença prolongada em estado terminal, também confirmada por atestado médico.

Quando o filho ou filha tem 12 ou mais anos, a necessidade de assistência deve ser confirmada por atestado médico.

O pedido deve ser apresentado por escrito à entidade empregadora, com pelo menos 30 dias de antecedência, indicando o início e o fim do período de licença. Deve também declarar que:

- o/a outro/a progenitor/a trabalha e não está a utilizar a licença ao mesmo tempo, ou está impedido/a de prestar assistência;
- o filho ou filha vive consigo em comunhão de mesa e habitação;
- ainda não foi atingido o limite máximo da licença.

Quando ambos têm direito, a licença pode ser utilizada por qualquer um/a dos/as progenitores/as ou por ambos/as em períodos sucessivos, mas não ao mesmo tempo. Se não for indicada outra duração, considera-se que a licença é pedida por seis meses. As mesmas regras aplicam-se às prorrogações.

Nota: Durante a licença, a entidade empregadora não paga a retribuição.

Pode, no entanto, existir direito ao Subsídio de Assistência a Filho com Deficiência, Doença Crónica ou Doença Oncológica, pago pela Segurança Social, quando estejam reunidas as respetivas condições.

Licença e subsídio: não são a mesma coisa

A licença é um direito laboral e deve ser pedida à entidade empregadora. O subsídio é um apoio financeiro e deve ser pedido separadamente à Segurança Social.

Para receber o subsídio é necessário, entre outras condições:

- apresentar certificação médica da necessidade de assistência;
- ter, em regra, pelo menos seis meses de descontos;
- o filho ou filha pertencer ao agregado familiar e viver com a pessoa que pede;
- o outro progenitor ou progenitora trabalhar e não receber o mesmo subsídio pelo mesmo motivo, ou estar impossibilitado/a de prestar assistência.

O pedido do subsídio deve ser apresentado no prazo de seis meses a contar do primeiro dia em que a pessoa deixou de trabalhar para prestar assistência. Se for apresentado mais tarde, pode perder-se parte do período de pagamento. Pode ser feito no Portal da Segurança Social, num serviço de atendimento ou por correio para o Centro Distrital da área de residência.

Nota:

Existem dois subsídios com nomes semelhantes:

- **Subsídio para Assistência a Filho** — relacionado com faltas pontuais por doença ou acidente;
- **Subsídio de Assistência a Filho com Deficiência, Doença Crónica ou Doença Oncológica** — relacionado com esta licença mais prolongada.

Consulte sempre a informação atualizada da Segurança Social para confirmar as condições, os documentos, a duração e o valor do subsídio.

Base legal

- Código do Trabalho, artigos 53.º, 64.º e 65.º;
- Segurança Social — Subsídio de Assistência a Filho com Deficiência, Doença Crónica ou Doença Oncológica

Trabalho a tempo parcial

A pessoa trabalhadora que tenha um filho ou filha com deficiência ou doença crónica tem direito a trabalhar a tempo parcial, independentemente da idade da pessoa apoiada, desde que vivam em comunhão de mesa e habitação.

O direito pode ser utilizado por qualquer um/a dos/as progenitores/as ou por ambos/as em períodos sucessivos, depois da licença parental complementar.

A menos que exista um acordo diferente com a entidade empregadora, o período de trabalho corresponde a metade do horário praticado a tempo completo e pode ser organizado:

- diariamente, de manhã ou de tarde; ou
- em três dias por semana.

No caso de filho ou filha com deficiência ou doença crónica, o regime pode manter-se, mediante pedido ou prorrogação, até ao limite de quatro anos. No final do período autorizado, a pessoa trabalhadora regressa ao trabalho a tempo completo.

Durante este período, não pode exercer outra atividade incompatível com a finalidade do regime, como outro trabalho subordinado ou a prestação continuada de serviços fora da residência habitual.

Nota: O trabalho a tempo parcial implica, em regra, que a retribuição e outras prestações sejam calculadas na proporção do tempo trabalhado. A pessoa trabalhadora não pode, contudo, ser prejudicada na avaliação ou na progressão na carreira por utilizar este direito.

Como pedir

O pedido deve ser apresentado por escrito à entidade empregadora com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Deve indicar:

- o período durante o qual pretende trabalhar a tempo parcial;
- a forma como pretende organizar o horário;
- que o filho ou filha vive consigo em comunhão de mesa e habitação;
- que ainda não foi atingido o limite máximo de duração;
- que o outro progenitor ou progenitora trabalha e não está a utilizar este direito ao mesmo tempo, ou que está impedido/a ou inibido/a de exercer as responsabilidades parentais.

Se a entidade empregadora pretender recusar, aplica-se o procedimento explicado em “Se houver recusa ou dificuldade com o pedido”.

Base legal

- Código do Trabalho, artigos 55.º, 57.º e 154.º;
- CITE — trabalho a tempo parcial para pessoas trabalhadoras com responsabilidades familiares.

Horário flexível

A pessoa trabalhadora que tenha um filho ou filha com deficiência ou doença crónica tem direito a trabalhar em regime de horário flexível, independentemente da idade da pessoa apoiada, desde que vivam em comunhão de mesa e habitação. O direito pode ser utilizado por qualquer um/a dos/a progenitores/a ou por ambos/a.

O horário flexível permite escolher, dentro de determinados limites, as horas de início e de fim do período normal de trabalho diário. Não significa escolher livremente qualquer horário, reduzir o número de horas de trabalho ou deixar de trabalhar em determinados dias.

O horário é elaborado pela entidade empregadora e deve incluir:

- um ou dois períodos de presença obrigatória;
- períodos dentro dos quais a pessoa pode iniciar e terminar o trabalho;
- um intervalo de descanso não superior a duas horas.

A pessoa deve cumprir o período normal de trabalho semanal, calculado, em média, em cada período de quatro semanas. A utilização deste direito não pode prejudicar a avaliação ou a progressão na carreira.

Como pedir

O pedido deve ser apresentado por escrito à entidade empregadora com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Deve indicar:

- o período durante o qual pretende utilizar o horário flexível;
- que o filho ou filha vive consigo em comunhão de mesa e habitação.

A pessoa pode indicar no pedido as suas necessidades concretas e propor um horário que permita conciliar o trabalho com a assistência. A organização final do horário deve respeitar os limites legais.

Se a entidade empregadora pretender recusar, aplica-se o procedimento explicado em “Se houver recusa ou dificuldade com o pedido”.

Base legal

- Código do Trabalho, artigos 56.º e 57.º;
- CITE — horário flexível para pessoas trabalhadoras com responsabilidades familiares.

Teletrabalho

A pessoa trabalhadora que tenha um filho ou filha com deficiência, doença crónica ou doença oncológica tem direito ao teletrabalho, independentemente da idade da pessoa apoiada, desde que:

- vivam em comunhão de mesa e habitação;
- o teletrabalho seja compatível com a atividade desempenhada;
- a entidade empregadora disponha dos recursos e meios necessários.

Quando estas condições estão reunidas, a entidade empregadora não se pode opor ao pedido.

O teletrabalho pode ser prestado integralmente à distância ou alternado com períodos de trabalho presencial. Deve existir um acordo escrito que defina, entre outros aspetos, o local de trabalho, o horário, os períodos de trabalho presencial e à distância e os equipamentos utilizados.

O pedido deve ser apresentado por escrito, explicando que estão reunidas as condições legais e indicando a modalidade de teletrabalho pretendida. Se a entidade empregadora considerar que a atividade não é compatível com o teletrabalho ou que

não dispõe dos meios necessários, pode pedir que apresente os fundamentos por escrito.

A entidade empregadora é responsável por disponibilizar os equipamentos e sistemas necessários ou por acordar a sua aquisição. Deve também compensar as despesas adicionais comprovadamente resultantes do teletrabalho, nos termos legais e do acordo celebrado.

Base legal

- Código do Trabalho, artigos 166.º, 166.º-A e 168.º;
- ACT – informação sobre teletrabalho e direitos de parentalidade.

Se houver recusa ou dificuldade com o pedido

Se a entidade empregadora recusar ou não aceitar integralmente um pedido, peça a resposta e os respetivos fundamentos por escrito. Guarde o pedido, o comprovativo de entrega e as comunicações recebidas.

Nos pedidos de trabalho a tempo parcial ou horário flexível, a entidade empregadora só pode recusar com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa ou na impossibilidade de substituir a pessoa trabalhadora, quando esta seja indispensável.

Se pretender recusar, a entidade empregadora deve:

- comunicar por escrito a intenção de recusa e os respetivos fundamentos, no prazo de 20 dias após receber o pedido;
- permitir que a pessoa trabalhadora apresente uma resposta escrita no prazo de cinco dias;
- enviar depois o processo à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), dentro do prazo previsto na lei, para parecer prévio.

Se o parecer da CITE for desfavorável à intenção de recusa, a entidade empregadora só pode recusar o pedido depois de obter uma decisão judicial que reconheça a existência de motivo justificativo.

O incumprimento de determinados prazos deste procedimento pela entidade empregadora pode fazer com que o pedido seja considerado aceite nos termos em que foi apresentado.

No caso do teletrabalho pedido por pessoa com filho ou filha com deficiência, doença crónica ou doença oncológica, a entidade empregadora não se pode opor quando a atividade é compatível com teletrabalho e dispõe dos recursos e meios necessários. Se considerar que estas condições não estão reunidas, peça a fundamentação por escrito.

Se precisar de informação ou se o problema não ficar resolvido, pode contactar:

- **CITE** — para informação sobre direitos de conciliação da vida profissional e familiar e sobre os procedimentos em que intervém;
- **ACT** — para informação sobre direitos laborais e eventual incumprimento da legislação do trabalho;
- um sindicato, quando exista;
- apoio jurídico, quando necessário.

Estatuto de Cuidador Informal

O Estatuto do Cuidador Informal reconhece a pessoa que presta cuidados regulares ou permanentes a outra pessoa em situação de dependência e estabelece direitos, deveres e medidas de apoio.

O reconhecimento é feito pela Segurança Social e depende das condições da pessoa cuidadora e da pessoa cuidada e do consentimento desta última. Podem ser reconhecidas pessoas familiares e, em determinadas situações, pessoas sem relação familiar.

Quem pode ser reconhecido como pessoa cuidadora

A pessoa cuidadora deve, entre outras condições:

- ter 18 ou mais anos;
- residir legalmente em Portugal ou estar em situação equiparada;
- ter condições físicas e de saúde adequadas para prestar os cuidados;
- não receber Pensão de Invalidez Absoluta, prestações do regime especial de proteção na invalidez ou prestações por dependência.

Existem dois tipos de reconhecimento:

Cuidador informal principal — presta cuidados de forma permanente e não recebe remuneração por uma atividade profissional nem pelos cuidados prestados.

Quando existe uma relação familiar até ao 4.º grau, deve existir uma vivência comprovada de entreaajuda e partilha de recursos, mesmo que as moradas fiscais não coincidam. Quando não existe relação familiar, a pessoa cuidadora principal deve viver com a pessoa cuidada e ter a mesma morada fiscal.

Cuidador informal não principal — presta cuidados de forma regular, mas não permanente. Pode exercer uma atividade profissional, receber remuneração e não tem de viver com a pessoa cuidada.

Podem ser reconhecidos até três cuidadores informais não principais para a mesma pessoa cuidada. Os/As progenitores/as com guarda partilhada também podem ser reconhecidos como cuidadores não principais.

A distinção é importante porque as medidas não são iguais. O Subsídio de apoio ao cuidador informal principal só pode ser atribuído a quem tenha o reconhecimento como cuidador principal.

Quem pode ser pessoa cuidada

A pessoa cuidada deve encontrar-se em situação de dependência e precisar de cuidados permanentes ou, em algumas situações, temporários. Não pode viver permanentemente numa instituição social ou de saúde.

Em regra, deve receber uma das seguintes prestações:

- Complemento por Dependência de 2.º grau;

- Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa;
- Complemento por Dependência de 1.º grau, quando exista uma necessidade temporária ou permanente de cuidados reconhecida através da avaliação aplicável;
- prestação equivalente atribuída pela Caixa Geral de Aposentações.

Nota: Se a pessoa cuidada ainda não receber uma destas prestações, o pedido do Complemento por Dependência ou do Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa pode ser apresentado ao mesmo tempo que o pedido de reconhecimento do Estatuto. A decisão definitiva sobre o Estatuto dependerá do reconhecimento da situação de dependência.

Consentimento, comunicação e autonomia

O consentimento da pessoa cuidada é uma condição para o reconhecimento do Estatuto. A pessoa deve ser informada sobre o pedido e sobre quem pretende ser reconhecido como seu cuidador ou cuidadora.

A informação deve ser apresentada de forma acessível e adequada à forma de comunicação da pessoa.

Quando a pessoa não consegue prestar o consentimento sem representação, aplicam-se os procedimentos legais previstos, que podem envolver representante legal, acompanhante, Ministério Público ou tribunal.

O reconhecimento de uma pessoa cuidadora não retira à pessoa cuidada o direito à autodeterminação, à privacidade, à participação nas decisões e ao respeito pela sua forma de comunicar.

Consulte mais informações na secção “Apoio à decisão”.

Medidas de apoio

O reconhecimento do Estatuto pode permitir o acesso a medidas como:

- acompanhamento por profissionais de referência da saúde e da Segurança Social;
- elaboração de um Plano de Intervenção Específico — PIE;
- informação e formação sobre a prestação de cuidados;
- apoio psicossocial;
- participação em grupos de autoajuda;
- períodos de descanso da pessoa cuidadora;
- encaminhamento para serviços e respostas de apoio;
- apoio à conciliação com o trabalho, o estudo ou a futura reintegração profissional.

As medidas são definidas de acordo com as necessidades da pessoa cuidadora e da pessoa cuidada e com os recursos disponíveis. O descanso pode envolver, por exemplo, apoio domiciliário ou acolhimento temporário da pessoa cuidada, devendo ser consideradas a sua vontade e as suas necessidades.

Subsídio de apoio ao cuidador informal principal

O Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal é um apoio financeiro mensal que pode ser atribuído a quem:

- tenha o reconhecimento como cuidador informal principal;
- cumpra a condição de recursos;
- não receba prestações incompatíveis;
- reúna as restantes condições definidas pela Segurança Social.

Os valores, os rendimentos considerados e as regras de acumulação podem mudar. Confirme sempre a informação atualizada no Guia Prático da Segurança Social.

Como pedir

O pedido pode ser feito através da Segurança Social Direta ou num serviço de atendimento da Segurança Social.

Quando a pessoa também pretende pedir o subsídio de apoio ao cuidador informal principal, deve confirmar se é necessário apresentar pedido próprio e que documentos são exigidos.

Guarde comprovativo do pedido, dos documentos entregues e das comunicações recebidas.

Onde consultar informação atualizada:

- Segurança Social — Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal;
- Segurança Social — Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal;
- Guia Prático — Estatuto do Cuidador Informal Principal e Cuidador Informal não Principal

Base legal

- Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, na redação atual — Estatuto do Cuidador Informal
- Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro, na redação atual — condições de reconhecimento e medidas de apoio

PARTE 6 – PRIMEIRA INFÂNCIA, ESCOLA E TRANSIÇÕES

Nesta parte encontra informação prática sobre os apoios disponíveis ao longo do percurso educativo, desde a primeira infância até à transição para a vida pós-escolar. Explicamos onde pedir apoio, quem participa nas decisões, que documentos podem ser necessários e o que fazer quando os apoios não estão a responder às necessidades da criança ou jovem.

Primeira infância

Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

O Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI) apoia crianças dos 0 aos 6 anos e as suas famílias quando existem alterações ou condições que limitam o desenvolvimento e a participação da criança, ou quando existe um risco grave de atraso de desenvolvimento.

Pode ser útil contactar os serviços quando a criança encontra barreiras, por exemplo, na comunicação, na mobilidade, na alimentação, na brincadeira, na interação, na autonomia ou na regulação sensorial e emocional.

Não é necessário esperar por um diagnóstico definitivo para contactar os serviços. A família também não tem de saber antecipadamente se a criança cumpre os critérios de acesso. Cabe à Equipa Local de Intervenção avaliar a situação.

A intervenção deve considerar as necessidades de apoio, mas também as competências, os interesses, as formas de comunicação e as características da criança. O objetivo deve ser promover o seu bem-estar, a participação, a aprendizagem e a autonomia com os apoios de que necessita.

Onde pedir apoio

A família pode falar com:

- o/a pediatra ou médico/a de família;

- o/a educador/a de infância, se a criança frequentar uma creche ou um jardim de infância;
- a Equipa Local de Intervenção (ELI) da sua área de residência;
- o agrupamento de escolas de referência para a intervenção precoce.

A família pode contactar diretamente a ELI. Não é necessário que o pedido seja iniciado por um/a profissional.

A lista atualizada das ELI, com as respetivas áreas de abrangência e contactos, está disponível no [site oficial do SNIPI](#).

Para facilitar o primeiro contacto, pode ser útil registar alguns exemplos concretos:

- as situações em que a criança parece precisar de mais apoio;
- as estratégias, adaptações ou ambientes que ajudam;
- as preocupações e prioridades da família;
- as formas que a criança utiliza para comunicar conforto, desconforto, interesse, recusa ou necessidade de uma pausa.

Nota: Se já existirem relatórios ou avaliações, a família pode apresentá-los. No entanto, não deve adiar o contacto por ainda não ter reunido toda a documentação.

O que acontece depois do pedido

Depois de receber o contacto ou a referência, a ELI contacta a família, explica o processo e pede as autorizações necessárias para recolher informação e avaliar a situação.

A avaliação deve ter em conta a criança nos seus contextos habituais, as suas rotinas, as prioridades da família, os apoios já existentes e as barreiras que podem estar a limitar a sua participação.

Após esta análise, a ELI pode concluir que é necessário:

- iniciar o acompanhamento e elaborar um Plano Individual de Intervenção Precoce;
- acompanhar a evolução da criança, combinando novos contactos ou avaliações;
- orientar a família para outro serviço ou resposta mais adequada.

Quando existe acompanhamento, é indicado um mediador ou uma mediadora de caso. Esta pessoa será o principal contacto da família com a equipa e ajuda a articular os diferentes profissionais e serviços.

A ELI explica os passos seguintes e indica as autorizações, os formulários ou outros elementos necessários ao longo do processo.

Plano Individual de Intervenção Precoce

Quando é necessário um acompanhamento continuado, a ELI e a família elaboram, em conjunto, um Plano Individual de Intervenção Precoce (PIIP).

O PIIP deve registar, de forma clara:

- as competências, os recursos e as necessidades da criança e da família;
- as prioridades identificadas pela família;
- os objetivos do acompanhamento;
- os apoios e as estratégias acordados;
- quem fica responsável por cada ação;
- a data de início e a duração prevista do acompanhamento;
- quando e como será avaliado o plano;
- a preparação da transição para outros serviços ou contextos educativos.

Os objetivos devem ser úteis para a vida quotidiana e fazer sentido para a criança e para a família. Podem relacionar-se, por exemplo, com a comunicação, a participação nas brincadeiras e rotinas, a mobilidade, a alimentação, a autonomia, a autorregulação ou a adaptação dos ambientes.

O PIIP não deve concentrar-se apenas nas dificuldades. Deve também reconhecer os interesses, as competências, as relações importantes, as formas de comunicação e as estratégias que ajudam a criança.

A família deve receber uma cópia atualizada do PIIP e guardá-la para acompanhar a aplicação e a revisão do plano. Este documento pertence à família e não deve ser partilhado com outras pessoas ou entidades sem a sua autorização expressa.

O plano deve ser revisto regularmente. A família pode pedir uma reunião ou a revisão do PIIP quando:

- as necessidades ou as circunstâncias da criança se alteram;
- os objetivos deixam de fazer sentido;
- os apoios ou estratégias não estão a resultar;
- surgem novas prioridades;
- existe uma mudança de creche, jardim de infância, serviço ou local de residência.

Onde pode decorrer o apoio

A criança não precisa de frequentar uma creche ou um jardim de infância para receber apoio do SNIPI. A intervenção pode decorrer em casa, junto de uma ama, na creche, no jardim de infância ou noutro contexto habitual da criança.

Sempre que possível, as estratégias devem ser integradas nas rotinas e atividades reais da criança. O apoio não tem de ficar limitado a sessões individuais ou a espaços separados.

O apoio prestado no âmbito do SNIPI não tem custos para a família.

Quando a criança frequenta uma creche ou jardim de infância

A ELI deve articular com os profissionais que acompanham a criança, com o conhecimento e a participação da família.

Esta articulação pode ajudar a:

- adaptar espaços, materiais, atividades e rotinas;
- garantir formas de comunicação acessíveis;
- antecipar mudanças e transições;
- reduzir barreiras sensoriais, sociais, físicas ou comunicacionais;
- promover a participação da criança nas atividades do grupo;

- partilhar estratégias que respeitem o seu ritmo, as suas formas de comunicação e as suas necessidades de apoio.

O PIIP não substitui os apoios educativos que possam ser necessários na creche ou na educação pré-escolar.

Quando a criança frequenta a educação pré-escolar e existem barreiras à aprendizagem ou à participação, podem ser mobilizados recursos e medidas previstos no regime jurídico da educação inclusiva.

A identificação da necessidade de medidas pode ser iniciada pelos pais ou encarregados de educação, pela ELI, pelos docentes ou por outros profissionais ou serviços que acompanhem a criança. A identificação é apresentada à direção do agrupamento de escolas ou do estabelecimento de educação, explicando as razões do pedido e juntando a documentação considerada relevante, quando exista.

Participação e direitos da família

A família deve participar na avaliação, na definição dos objetivos e nas decisões sobre os apoios. A informação deve ser apresentada de forma clara e compreensível, e as prioridades, preocupações e conhecimentos da família sobre a criança devem ser considerados.

A família pode pedir esclarecimentos sobre as decisões tomadas e solicitar que a informação e os acordos importantes fiquem registados por escrito.

Quando os apoios não são suficientes, as estratégias não estão a resultar ou as necessidades da criança se alteram, a família pode:

- contactar o mediador ou a mediadora de caso e pedir uma reunião;
- apresentar exemplos concretos das barreiras ou necessidades que permanecem;
- pedir a revisão do PIIP, dos objetivos ou das estratégias;
- solicitar uma resposta por escrito;
- contactar a coordenação da ELI e, se a situação não for resolvida, pedir orientação à Subcomissão de Coordenação Regional do SNIPI.

Os contactos das ELI e das estruturas regionais estão disponíveis no site oficial do SNIPI.

Preparar a transição para o jardim de infância ou para o 1.º ciclo

A mudança para um novo contexto deve ser preparada com antecedência. A ELI é responsável por apoiar a transição e por articular com os serviços educativos quando necessário.

A família pode pedir uma reunião com:

- o mediador ou mediadora de caso e outros profissionais da ELI;
- profissionais que acompanham atualmente a criança;
- profissionais do novo estabelecimento educativo;
- outros/as profissionais relevantes para a criança.

Pode ser útil preparar um documento curto com informação sobre:

- os interesses e as competências da criança;
- as suas formas de comunicação;
- as situações em que participa e aprende melhor;
- as adaptações ou produtos de apoio que utiliza;
- as situações que podem provocar dor, ansiedade, cansaço ou sobrecarga;
- as estratégias de antecipação e autorregulação que ajudam;
- a forma como manifesta recusa, desconforto ou necessidade de uma pausa;
- os apoios necessários para participar nas atividades e rotinas.

A partilha do PIIP ou de outra informação com o novo estabelecimento depende da autorização da família. A família pode escolher a informação relevante e pedir que esta seja apresentada de forma respeitosa, centrada nas competências e nas necessidades de apoio da criança.

O SNIPI abrange legalmente crianças dos 0 aos 6 anos. Quando uma criança permanece na educação pré-escolar depois dos 6 anos, a família deve pedir

antecipadamente à ELI e ao estabelecimento educativo que esclareçam como será assegurada a continuidade ou a transição dos apoios.

Ensino básico e secundário

O regime jurídico da educação inclusiva aplica-se ao ensino básico e secundário nas escolas públicas, privadas, cooperativas e solidárias.

Os apoios devem ser definidos de acordo com as necessidades e potencialidades de cada aluno ou aluna e com as barreiras existentes nos diferentes contextos escolares. Não é necessário ter um diagnóstico para comunicar necessidades à escola, identificar barreiras ou começar a aplicar medidas de suporte.

Direitos essenciais na escola

Todos os alunos e alunas têm direito a aprender e a participar na vida escolar com os apoios de que necessitam.

O aluno ou aluna tem direito a:

- participar nas aulas, intervalos, refeições, visitas de estudo e restantes atividades da escola;
- aceder ao currículo e às aprendizagens com os apoios necessários;
- beneficiar de métodos de ensino, materiais, espaços, formas de comunicação e avaliação ajustados às suas necessidades;
- ver consideradas as suas necessidades, potencialidades, preferências, interesses e formas de comunicação;
- ser ouvido/a e participar nas decisões que lhe dizem respeito, utilizando, quando necessário, formas de comunicação aumentativa ou alternativa;
- participar nos contextos comuns da escola com os restantes alunos, evitando separações que não sejam necessárias;
- ter as medidas de suporte aplicadas, acompanhadas, avaliadas e revistas;
- ver respeitadas a sua dignidade, identidade, privacidade e autonomia.

Os apoios devem responder às barreiras identificadas em cada situação. Não devem procurar eliminar características da pessoa apenas por serem diferentes nem ter como objetivo fazer com que o aluno ou aluna pareça menos autista.

A família ou encarregados de educação têm direito a receber informação adequada e clara, participar nas decisões sobre os apoios, consultar o processo individual do aluno ou aluna e pedir a revisão do **Relatório Técnico-Pedagógico (RTP)**

, do **Programa Educativo Individual (PEI)**

ou do Plano Individual de Transição, quando estes documentos existam.

Identificar barreiras e falar com a escola

É importante falar com a escola quando existem barreiras que afetam a aprendizagem, a participação, a comunicação, a segurança ou o bem-estar.

As barreiras podem resultar da interação entre o aluno ou aluna e o ambiente, as atividades, a comunicação ou a organização da escola. A sua existência não significa falta de capacidade, interesse ou empenho.

Estas barreiras podem surgir, por exemplo:

- na compreensão ou realização das tarefas;
- na comunicação de necessidades, dúvidas ou desconfortos;
- na organização do material, do tempo ou do trabalho;
- na participação em atividades de grupo;
- na gestão de mudanças, imprevistos ou transições;
- em ambientes com ruído, luz, movimento ou outros estímulos intensos;
- nos testes, apresentações orais ou outras formas de avaliação;
- nos intervalos, refeições, visitas de estudo ou restantes atividades escolares.

A família pode começar por falar com:

- o professor ou professora titular, no 1.º ciclo;
- o diretor ou diretora de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário;

- o/a docente de educação especial, quando acompanha o aluno/a;
- o Serviço de Psicologia e Orientação ou outros/as profissionais envolvidos/as;
- a direção da escola, quando é necessário formalizar o pedido ou quando a situação não está a ser resolvida.

Antes da reunião, pode ser útil registar:

- exemplos concretos e as situações em que ocorrem;
- o impacto na aprendizagem, na participação, na segurança ou no bem-estar;
- as estratégias, adaptações e os ambientes que ajudam;
- os apoios já experimentados e os respetivos resultados;
- aquilo que a própria criança ou jovem identifica como necessário.

O aluno ou aluna deve ser ouvido e participar nas decisões de uma forma adequada à sua idade, compreensão, preferências e formas de comunicação. Pode expressar-se diretamente ou com o apoio da família, de uma pessoa de confiança ou dos meios de comunicação que utiliza.

No final da reunião, pode ser útil pedir que os apoios combinados, as pessoas responsáveis e os passos seguintes fiquem registados por escrito.

Pedir formalmente a análise de apoios

A necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão deve ser identificada o mais cedo possível. Quando existem barreiras que precisam de ser analisadas pela escola, pode ser apresentada uma identificação escrita à direção do agrupamento de escolas ou do estabelecimento de ensino.

Não é necessário saber antecipadamente que medida deve ser aplicada. O mais importante é explicar a situação e pedir que sejam identificados os apoios necessários.

A identificação pode ser apresentada:

- pelos pais ou encarregados de educação;
- pelos serviços de intervenção precoce;
- por docentes;

- por outros profissionais ou serviços que acompanhem o aluno ou aluna.

O aluno ou aluna deve poder comunicar as suas necessidades e participar na análise e nas decisões, de acordo com a sua idade, compreensão, preferências e formas de comunicação.

O pedido deve explicar, de forma breve e concreta:

- as principais barreiras identificadas;
- o impacto que têm na aprendizagem, participação ou vida escolar;
- as estratégias ou apoios já experimentados, quando existam;
- aquilo que se pretende que a escola analise.

Podem ser anexados relatórios, avaliações, pareceres ou outros documentos considerados relevantes, quando existam. Não é necessário esperar por um diagnóstico ou por nova documentação para apresentar o pedido.

É aconselhável:

- dirigir o pedido à direção do agrupamento de escolas ou do estabelecimento de ensino;
- enviá-lo por correio eletrónico institucional ou entregá-lo nos serviços administrativos;
- pedir confirmação da receção;
- guardar uma cópia do pedido e dos documentos enviados;
- registar a data da entrega.

Exemplo de pedido escrito

Exmo./Exma. Senhor/a Diretor/a,

Venho solicitar a análise da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão para [nome do aluno ou aluna], que frequenta o [ano/turma].

Identificamos barreiras que têm impacto na sua aprendizagem, participação e bem-estar, nomeadamente: [descrever exemplos concretos].

Já foram experimentadas algumas estratégias, como [indicar estratégias, se existirem], no entanto continuam a existir barreiras em [indicar situações].

Solicito que a situação seja analisada e que sejam identificadas as medidas de suporte, adaptações ou outros apoios necessários, com a participação do aluno ou aluna e da família.

Junto os seguintes documentos: [identificar documentos, se aplicável].

Com os melhores cumprimentos,

[Nome]

[Contacto]

[Data]

O que acontece depois

Depois de receber a identificação, a direção dispõe de três dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da entrega, para solicitar a intervenção da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).

A EMAEI analisa a informação disponível e articula com a família ou encarregados de educação, o aluno ou aluna, docentes e outros/as profissionais ou serviços relevantes. Quando necessário, pode pedir informação ou colaboração adicional para compreender melhor a situação.

Quando a EMAEI conclui que são suficientes medidas universais, devolve o processo à direção, no prazo de dez dias úteis após a sua decisão, para que esta seja comunicada aos pais ou encarregados de educação através do professor titular ou do diretor de turma.

Quando são necessárias medidas seletivas ou adicionais, é elaborado um **Relatório Técnico-Pedagógico (RTP)**

.

A família e o aluno ou aluna devem receber informação clara sobre a análise realizada, as medidas propostas e os passos seguintes.

Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão são respostas destinadas a reduzir barreiras e a garantir que cada aluno ou aluna consegue aceder ao currículo, aprender, participar e progredir no seu percurso escolar.

As medidas devem ser definidas de acordo com:

- as necessidades e potencialidades do aluno ou aluna;
- as barreiras identificadas nos diferentes contextos escolares;
- os seus interesses, preferências e formas de comunicação;
- os resultados dos apoios e estratégias já aplicados.

A escolha das medidas não deve basear-se apenas num diagnóstico. A família, o aluno ou aluna e os/as profissionais que o/a acompanham diretamente devem participar na identificação das barreiras, das estratégias que ajudam e dos apoios necessários.

As medidas organizam-se em três níveis — universais, seletivas e adicionais — e podem ser aplicadas em simultâneo.

Estes níveis não são categorias atribuídas ao/à aluno/a nem representam uma sequência rígida. Uma mesma pessoa pode beneficiar de medidas de diferentes níveis, consoante as suas necessidades e os contextos em que participa.

Medidas	Quando são utilizadas	Formalização
Universais	Estão disponíveis para todos os alunos e alunas e procuram promover a participação, prevenir barreiras e melhorar as aprendizagens.	Por si só, não exigem Relatório Técnico-Pedagógico (RTP)

Seletivas	São utilizadas quando as medidas universais não respondem suficientemente às necessidades de suporte à aprendizagem.	Devem ficar definidas num RTP
Adicionais	São utilizadas quando existem dificuldades acentuadas e persistentes na comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que exigem recursos especializados e quando as medidas universais e seletivas se mostram insuficientes.	Devem ficar definidas num RTP. Quando existem adaptações curriculares significativas, é também elaborado um Programa Educativo Individual (PEI)

Exemplos de medidas

As medidas universais podem incluir:

- diferenciação pedagógica;
- acomodações curriculares;
- enriquecimento curricular;
- intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos.

As medidas seletivas podem incluir:

- percursos curriculares diferenciados;
- adaptações curriculares não significativas;
- apoio psicopedagógico;
- antecipação e reforço das aprendizagens;
- apoio tutorial.

As medidas adicionais podem incluir:

- frequência do ano de escolaridade por disciplinas;
- adaptações curriculares significativas;
- Plano Individual de Transição, quando aplicável;
- metodologias e estratégias de ensino estruturado;
- desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.

As medidas seletivas e adicionais devem ficar concretamente definidas no RTP, incluindo a forma como serão aplicadas, acompanhadas e avaliadas.

Nota: As medidas devem privilegiar a participação na sala de aula, na turma e nos restantes contextos educativos. A necessidade de apoio especializado não deve conduzir à separação habitual do aluno ou aluna.

Acomodações e adaptações curriculares

As acomodações e adaptações curriculares permitem ajustar o acesso ao currículo, a participação nas atividades e o percurso de aprendizagem.

Acomodações curriculares

As acomodações curriculares procuram remover barreiras sem alterar aquilo que se espera que o aluno ou aluna aprenda.

Podem incluir, por exemplo:

- apresentar instruções claras, por escrito ou divididas em etapas;
- utilizar informação visual, exemplos concretos ou modelos da tarefa;
- disponibilizar materiais em formato acessível;
- ajustar o tempo e a organização das atividades;
- permitir mais tempo para processar perguntas e organizar respostas;
- permitir pausas ou reduzir estímulos sensoriais evitáveis;
- antecipar mudanças, atividades ou instruções;
- utilizar computador, software, comunicação aumentativa ou alternativa ou outros produtos de apoio;

- permitir diferentes formas de participação ou resposta, quando não seja alterada a aprendizagem que está a ser avaliada.

As acomodações são uma medida universal e, por si só, não exigem RTP.

Adaptações curriculares não significativas

As adaptações curriculares não significativas permitem ajustar objetivos, conteúdos ou a organização das aprendizagens sem comprometer as aprendizagens previstas nos documentos curriculares.

Podem incluir, por exemplo:

- alterar a prioridade ou a sequência de determinados objetivos ou conteúdos;
- dividir uma aprendizagem em etapas ou objetivos intermédios;
- antecipar ou reforçar conhecimentos necessários para atingir as aprendizagens previstas.

Adaptações curriculares significativas

As adaptações curriculares significativas aplicam-se quando é necessário alterar as aprendizagens previstas nos documentos curriculares e introduzir outras aprendizagens adequadas ao percurso do aluno ou aluna.

Estas aprendizagens podem abranger, por exemplo, a comunicação, os conhecimentos académicos, a autonomia pessoal e social, as relações interpessoais, a participação na comunidade e outras competências relevantes para o seu projeto de vida.

São uma medida adicional e exigem um Relatório Técnico-Pedagógico (RTP)

e um Programa Educativo Individual (PEI)

.

Tabela resumo

Tipo	O que muda	Aprendizagens previstas	Formalização

Acomodação curricular	A forma de aceder à informação, participar ou responder	Mantêm-se	Por si só, não exige RTP
Adaptação curricular não significativa	Podem ser ajustados objetivos, conteúdos, prioridades ou sequências	Não são comprometidas	Exige RTP
Adaptação curricular significativa	São alteradas as aprendizagens previstas e introduzidas outras	São modificadas	Exige RTP e PEI

Documentos que podem existir: RTP, PEI e Plano de Saúde Individual

Depois da análise da situação, podem ser elaborados documentos que fundamentam, organizam e acompanham os apoios. Nem todos os alunos ou alunas têm estes documentos. A sua existência depende das medidas, das adaptações curriculares e das necessidades de saúde identificadas.

Os pais ou encarregados de educação e o/a aluno/a devem receber informação clara e acessível sobre os documentos existentes, participar nas decisões e poder pedir esclarecimentos quando alguma informação não esteja clara.

Documento	Quando existe	Para que serve
Relatório Técnico-Pedagógico (RTP)	Quando são necessárias medidas seletivas ou adicionais	Fundamenta e organiza as medidas de suporte, a sua aplicação e o acompanhamento dos resultados
Programa Educativo Individual (PEI)	Quando o RTP prevê adaptações curriculares significativas	Identifica e organiza as aprendizagens, estratégias, adaptações e

		formas de avaliação previstas para o percurso do aluno ou aluna
Plano de Saúde Individual	Quando são identificadas necessidades de saúde especiais	Identifica as medidas de saúde necessárias para apoiar a frequência, a participação, a segurança e a aprendizagem

Relatório Técnico-Pedagógico (RTP)

O RTP é o documento que fundamenta a aplicação de medidas seletivas ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão. Deve ser claro, concreto e útil para orientar a aplicação e a avaliação dos apoios.

Deve permitir perceber:

- que fatores facilitam ou dificultam o progresso e o desenvolvimento das aprendizagens;
- que medidas de suporte vão ser aplicadas;
- como será aplicada cada medida, incluindo os objetivos, as metas e os indicadores de resultado;
- quem fica responsável pela aplicação das medidas;
- como será avaliada a eficácia das medidas e, quando exista, do PEI;
- que recursos específicos de apoio à inclusão serão mobilizados;
- que momentos intercalares de avaliação existirão, quando estejam previstas medidas para vários anos.

A EMAEI deve ouvir os pais ou encarregados de educação durante a elaboração do RTP. O aluno ou aluna deve ser envolvido no processo de forma adequada à sua idade, compreensão, preferências e formas de comunicação. Sempre que possível, participa também na aprovação do RTP, datando e assinando o documento.

No ensino básico e secundário, a coordenação da aplicação das medidas compete ao/a professor/a titular, no 1.º ciclo, ou ao diretor/a de turma, nos restantes ciclos e níveis de ensino.

O RTP deve ficar concluído no prazo máximo de 30 dias úteis, contado desde a apresentação da identificação da necessidade de medidas à direção da escola.

Depois de concluído, o RTP é submetido à aprovação dos pais ou encarregados de educação, no prazo de cinco dias úteis.

Antes de o aprovar, podem pedir esclarecimentos, apresentar contributos ou solicitar a correção de informação que esteja incompleta ou não corresponda à situação do aluno ou aluna. Se não concordarem com o RTP, podem fazer constar em anexo os fundamentos da sua discordância.

Obtida a concordância, o RTP e, quando exista, o PEI são submetidos à homologação da direção, depois de ouvido o conselho pedagógico. A direção dispõe de dez dias úteis para homologar os documentos e mobilizar as medidas previstas.

Nota sobre redução de turma: Quando a dimensão da turma constitui uma barreira relevante, pode ser identificada no RTP a necessidade de integração do aluno ou aluna numa turma reduzida. Esta medida não resulta automaticamente de um diagnóstico e está sujeita às condições previstas nas regras de constituição de turmas em vigor.

Programa Educativo Individual (PEI)

O PEI é elaborado quando o RTP prevê adaptações curriculares significativas. Faz parte integrante do RTP e não o substitui.

O PEI deve identificar:

- as adaptações curriculares significativas;
- as competências e aprendizagens a desenvolver;
- as estratégias de ensino;
- as adaptações a realizar no processo de avaliação;

- outras medidas de suporte à inclusão que sejam necessárias;
- o total de horas letivas do aluno ou aluna;
- os produtos de apoio necessários para aceder e participar no currículo;
- as estratégias para a transição entre ciclos ou níveis de ensino, quando aplicável.

O PEI é acompanhado e avaliado de acordo com o que estiver definido no RTP.

O RTP e o PEI devem ser revistos atempadamente, para que as medidas necessárias possam começar a ser aplicadas no início de cada ano letivo.

Quando existe também um Plano Individual de Intervenção Precoce ou, no caso de necessidades de saúde especiais, um Plano de Saúde Individual, deve existir articulação e coerência entre os diferentes documentos.

Plano de Saúde Individual

O Plano de Saúde Individual é elaborado pela equipa de saúde escolar, no âmbito do Programa Nacional de Saúde Escolar, quando são identificadas necessidades de saúde especiais.

Consideram-se necessidades de saúde especiais as que resultam de problemas de saúde física ou mental com impacto significativo na funcionalidade, na frequência escolar e no processo de aprendizagem.

O plano integra a avaliação do impacto das condições de saúde na funcionalidade e identifica as medidas de saúde necessárias em contexto escolar. A equipa de saúde escolar articula com a família, a escola e os serviços de saúde relevantes.

Na prática, o plano deve permitir perceber que cuidados ou medidas são necessários, em que situações devem ser aplicados e como será apoiada a frequência, a segurança e a participação do aluno ou aluna.

O Plano de Saúde Individual pode existir mesmo quando não existe RTP ou PEI.

Quando existe também um PEI, os dois documentos devem ser articulados.

A informação de saúde deve ser partilhada apenas com as pessoas que precisam de a conhecer para assegurar os cuidados e aplicar as medidas definidas, respeitando a privacidade do aluno ou aluna.

Acompanhar e rever os apoios

Os apoios devem ser acompanhados e revistos quando necessário, para perceber se continuam a responder às necessidades do aluno ou aluna.

Pode ser necessário pedir uma revisão quando:

- as medidas não estão a ser aplicadas;
- são aplicadas apenas em alguns contextos, mas são necessárias noutros;
- deixaram de responder às necessidades existentes;
- criam novas barreiras ou aumentam a sobrecarga;
- existem alterações relevantes na saúde, no contexto escolar ou no percurso educativo;
- o próprio aluno ou aluna identifica que os apoios não estão a ajudar.

A revisão pode ser pedida ao professor ou professora titular, ao diretor ou diretora de turma, ao docente de educação especial ou à EMAEI.

Quando seja necessário alterar o RTP, o PEI ou o Plano de Saúde Individual, ou quando a situação não fique resolvida, é aconselhável apresentar o pedido por escrito à direção da escola.

Adaptações no processo de avaliação

As adaptações ao processo de avaliação devem permitir que o aluno ou aluna demonstre as suas aprendizagens sem que barreiras relacionadas com o formato, o ambiente ou a comunicação prejudiquem a avaliação do que sabe.

Podem incluir, por exemplo:

- diversificação dos instrumentos de avaliação, como trabalhos, entrevistas ou registos de áudio ou vídeo;
- tempo suplementar;

- pausas;
- realização da avaliação numa sala separada;
- leitura dos enunciados;
- transcrição das respostas;
- utilização de computador, software ou outros produtos de apoio;
- enunciados em formatos acessíveis;
- interpretação em Língua Gestual Portuguesa;
- adaptação do espaço ou dos materiais.

A adaptação deve ser adequada à necessidade identificada e à aprendizagem que está a ser avaliada. Nem todas as adaptações são aplicáveis a todas as provas ou situações.

- Na **avaliação interna**, compete à escola definir e aplicar as adaptações necessárias.
- Nas **provas externas**, aplicam-se também as regras e procedimentos em vigor para cada ano letivo.
- No **ensino básico**, as adaptações à avaliação externa são decididas pela escola. Devem ser fundamentadas, constar do processo individual do aluno ou aluna e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames (JNE).
- No **ensino secundário**, algumas adaptações são decididas pela escola e comunicadas ao JNE; outras dependem de autorização do presidente do JNE.

Nota: As adaptações à avaliação externa devem ser coerentes com o processo de ensino, aprendizagem e avaliação desenvolvido ao longo do percurso escolar e estar fundamentadas no processo individual. Por isso, é importante identificar e preparar estas necessidades com antecedência.

A família ou o/a aluno/a pode confirmar junto da escola:

- que adaptações estão previstas;
- se estão registadas no processo individual;

- se é necessária comunicação ou autorização do JNE;
- que prazos devem ser cumpridos.

Se surgir uma nova necessidade de adaptação, deve ser comunicada à escola o mais cedo possível.

Recursos que a escola pode mobilizar

Para aplicar as medidas de suporte e responder às necessidades do aluno ou aluna, a escola pode mobilizar recursos internos e externos.

Estes recursos devem apoiar o acesso às aprendizagens, a comunicação, a autonomia, a participação e o bem-estar. A sua mobilização não deve conduzir à separação habitual do aluno ou aluna da turma ou dos restantes contextos escolares.

Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)

O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) é uma estrutura da escola que reúne recursos humanos e materiais, saberes e competências para apoiar a inclusão.

Pode contribuir para:

- diversificar as formas de acesso ao currículo;
- criar ou adaptar recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação;
- apoiar o trabalho colaborativo entre docentes e outros/as profissionais;
- desenvolver metodologias que facilitem a aprendizagem, a autonomia e a adaptação ao contexto escolar;
- promover a participação na turma e nos restantes contextos da escola;
- preparar a transição para a formação, o ensino superior ou a vida pós-escolar.

O CAA não deve ser entendido apenas como uma sala ou como um local para onde o aluno ou aluna é retirado habitualmente. A sua ação deve complementar o trabalho desenvolvido na turma e nos restantes contextos educativos.

Docente de educação especial, Serviço de Psicologia e Orientação e outros/as profissionais

O docente de educação especial trabalha em colaboração com os/as restantes docentes. Pode apoiar a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, o reforço das aprendizagens e a utilização de diferentes formas de apresentação da informação, participação e expressão.

O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) pode acompanhar o aluno ou aluna, apoiar a escola e a família, contribuir para a orientação escolar e vocacional e articular com outros serviços, quando necessário.

Consoante as necessidades identificadas e os recursos disponíveis, podem também ser mobilizados técnicos/as especializados/as e assistentes operacionais. As funções de cada profissional devem ficar claras e articuladas com as medidas definidas para o/a aluno/a.

Centros de Recursos TIC para a Educação Especial (CRTIC)

Os Centros de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação para a Educação Especial (CRTIC) avaliam as necessidades dos alunos e alunas, a pedido das escolas, para efeitos de atribuição de produtos de apoio que permitam aceder ao currículo e participar nas atividades escolares.

Podem estar em causa, por exemplo, equipamentos, software, tecnologias de acesso ao computador ou soluções de comunicação aumentativa e alternativa.

Quando pode ser necessário um produto de apoio, a família ou o/a aluno/a pode pedir à escola que articule a avaliação com o CRTIC da respetiva área.

Centros de Recursos para a Inclusão (CRI)

Os Centros de Recursos para a Inclusão (CRI) são serviços especializados existentes na comunidade e acreditados pelo organismo responsável pela educação.

Apoiam as escolas na inclusão de crianças e jovens que necessitam de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.

Podem colaborar em áreas como autonomia, comunicação, participação, transição para a vida pós-escolar e articulação com recursos da comunidade.

A intervenção do CRI deve estar articulada com a escola, a família e as medidas definidas para o aluno ou aluna.

Escolas de referência

Existem respostas educativas especializadas em:

- escolas de referência no domínio da visão;
- escolas de referência para a educação bilingue de alunos/as surdos/as.

Estas escolas dispõem de recursos humanos, materiais e conhecimentos especializados para apoiar o acesso ao currículo e a participação de alunos/as com deficiência visual ou surdez.

Quando a família ou o aluno ou aluna considera que estes recursos podem ser necessários, pode pedir informação ao/à professor/a titular, ao/à diretor/a de turma, à EMAEI ou à direção da escola.

Preparar mudanças e transições escolares

As mudanças de ciclo, turma, escola ou percurso podem trazer alterações nos espaços, horários, docentes, colegas, rotinas, formas de avaliação e apoios disponíveis.

É útil preparar estas mudanças com antecedência, sobretudo quando existem medidas de suporte, RTP, PEI, Plano de Saúde Individual, produtos de apoio ou outras adaptações.

Esta preparação pode ser importante, por exemplo, na passagem para o 1.º ciclo, na mudança de ciclo ou escola, na entrada no ensino secundário ou no regresso depois de uma ausência prolongada.

A família ou o aluno ou aluna pode pedir uma reunião com os profissionais envolvidos, incluindo, consoante a situação, o professor ou professora titular, diretor ou diretora de turma, docente de educação especial, EMAEI, SPO e profissionais do novo contexto.

O próprio aluno ou aluna deve participar na preparação da mudança, com os apoios de comunicação de que necessitar.

Pode ser útil clarificar e registar:

- que medidas e adaptações devem continuar ou ser alteradas;
- que informação precisa de ser transmitida à nova equipa;
- quem será a pessoa de referência;
- que estratégias facilitam a comunicação, aprendizagem e participação;
- que situações podem causar sobrecarga ou desconforto e o que ajuda nessas situações;
- que adaptações, produtos de apoio ou tecnologias são necessários;
- como serão preparados e acompanhados os primeiros dias ou semanas.

Quando existe RTP ou PEI, estes documentos devem ser revistos atempadamente para que as medidas necessárias possam estar preparadas no momento da mudança.

Quando existe PEI, este deve incluir estratégias para a transição entre ciclos ou níveis de ensino, quando aplicável.

Depois da mudança, deve ser acompanhado se os apoios estão a ser aplicados e se continuam adequados às necessidades do aluno ou aluna.

Transição para a vida pós-escolar e Plano Individual de Transição

A preparação da vida depois da escola deve começar com antecedência. Pode envolver o prosseguimento de estudos, formação, trabalho, participação na comunidade, mobilidade, autonomia com apoio e outras áreas importantes para o projeto de vida do aluno ou aluna.

O planeamento deve ser centrado na própria pessoa e considerar os seus interesses, competências, escolhas, formas de comunicação, necessidades de apoio e objetivos. A participação do aluno ou aluna deve ser apoiada de forma acessível ao longo de todo o processo.

Plano Individual de Transição (PIT)

Quando o aluno ou aluna tem um **Programa Educativo Individual (PEI)** este deve ser complementado por um Plano Individual de Transição (PIT).

O PIT organiza a preparação gradual para a vida pós-escolar. A sua implementação começa três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória.

Pode incluir:

- os interesses, competências, preferências e objetivos do aluno ou aluna;
- as opções de estudo, formação, trabalho ou participação na comunidade a explorar;
- as experiências práticas a desenvolver;
- os apoios necessários nos diferentes contextos;
- as pessoas e entidades responsáveis pelas ações previstas;
- as etapas, os prazos e a forma de acompanhar e rever o plano.

As ações podem incluir visitas, experiências em contextos reais, contacto com ofertas de educação, formação ou emprego, desenvolvimento da autonomia e articulação com serviços e recursos da comunidade.

O PIT deve ser flexível e revisto quando mudam os interesses, as necessidades, as experiências ou as circunstâncias do aluno ou aluna.

Quem participa na elaboração

O PIT é elaborado com a participação do aluno ou aluna, dos pais ou encarregados de educação, da escola e dos/as profissionais relevantes.

Quando necessário, podem também participar ou ser contactados serviços de educação, formação, emprego, saúde, Segurança Social, autarquias ou outras entidades da comunidade.

A participação do aluno ou aluna pode exigir informação visual, comunicação aumentativa ou alternativa, experiências práticas, mais tempo para conhecer as opções ou o apoio de uma pessoa de confiança.

O PIT deve ser datado e assinado pelos profissionais que participaram na sua elaboração, pelos pais ou encarregados de educação e, sempre que possível, pelo aluno ou aluna.

No final do percurso escolar, são emitidos os documentos de certificação aplicáveis. Quando o percurso foi realizado com adaptações curriculares significativas, o certificado deve incluir informação curricular relevante do PEI e as áreas e experiências desenvolvidas no âmbito do PIT.

Quando os direitos não são respeitados

Quando os apoios não são aplicados, os documentos não são disponibilizados, a informação não é clara ou continuam a existir barreiras importantes, deve ser pedido esclarecimento e a correção da situação junto da escola.

Consoante o problema, pode ser contactado o professor ou professora titular, o diretor ou diretora de turma, a EMAEI ou a direção. Quando a situação afeta várias aulas ou contextos, envolve documentos ou medidas formalmente definidas ou não fica resolvida através dos primeiros contactos, é aconselhável apresentar um pedido ou reclamação por escrito à direção.

A comunicação deve indicar, de forma objetiva:

- o que aconteceu e quando;
- que medidas, documentos ou direitos estão em causa;
- que contactos, reuniões ou pedidos já foram realizados;
- que resposta foi dada pela escola, quando exista;
- o que se pretende que seja analisado ou corrigido.

Devem ser guardadas cópias das mensagens, pedidos, respostas, atas, documentos e outros comprovativos.

Se a escola não responder ou se a situação não ficar resolvida, pode ser apresentada uma exposição ou queixa à Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC). A exposição deve descrever os factos e, sempre que possível, incluir documentos que comprovem os contactos e pedidos anteriormente dirigidos à escola.

Quando estiverem em causa discriminação, falta de acessibilidade ou violação de direitos fundamentais, podem existir outras vias adequadas. Consulte PARTE 11 – RECLAMAÇÕES, QUEIXAS E DISCRIMINAÇÃO para mais informações.

Em situações urgentes que coloquem em causa a segurança, a saúde ou a integridade do aluno ou aluna, não se deve esperar pela reunião seguinte ou pelo procedimento habitual. A direção da escola e, quando necessário, os serviços competentes devem ser contactados de imediato.

Legislação principal e fontes úteis

Primeira infância

Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro — cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual — estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.

Site oficial do SNIPI — informação para famílias, critérios de acesso e contactos das Equipas Locais de Intervenção.

Ensino básico e secundário

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação atual — regime jurídico da educação inclusiva.

Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, na redação atual — regras de constituição de grupos e turmas, incluindo a turma reduzida.

Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio, na redação atual — cria nos estabelecimentos de educação e ensino públicos os serviços de psicologia e orientação

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência — direito à educação inclusiva, à acessibilidade, à participação e à não discriminação.

Convenção sobre os Direitos da Criança — direito à educação, à participação e à consideração do superior interesse da criança.

Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação, I. P. — EduQA, I. P. — informação sobre currículo, pedagogia, educação inclusiva, avaliação externa, provas e exames.

Inspeção-Geral da Educação e Ciência — IGEC — apresentação de exposições ou queixas relativas a estabelecimentos de educação e ensino.

Para uma Educação Inclusiva — Manual de Apoio à Prática, Ministério da Educação/Direção-Geral da Educação, 2018 — orientações e exemplos práticos sobre a aplicação do regime de educação inclusiva. Por ter sido publicado em 2018, deve ser consultado em conjunto com a legislação atualmente em vigor.

PARTE 7 – ENSINO SUPERIOR E OUTROS PERCURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Esta parte reúne informação sobre o acesso e a participação no ensino superior e sobre outros percursos de educação e formação.

No ensino superior, encontra informação sobre a preparação da candidatura, o contingente prioritário para estudantes com deficiência, o pedido de adaptações e apoios, a ação social, os serviços disponíveis e o que fazer quando os apoios não são aplicados.

São também apresentados outros percursos que podem permitir concluir a escolaridade, obter uma qualificação profissional, prosseguir estudos ou preparar a entrada no mercado de trabalho.

Os procedimentos, os documentos e os apoios disponíveis podem variar consoante a instituição, o curso, o percurso escolhido e o ano letivo. Antes de apresentar uma candidatura ou pedido, é importante confirmar a informação atualizada junto da entidade responsável.

Ensino superior

A entrada no ensino superior pode trazer mudanças nos horários, espaços, formas de ensino e avaliação, plataformas digitais, estágios e organização do trabalho académico. Cada instituição tem procedimentos próprios. Por isso, é importante identificar o serviço responsável e consultar o regulamento interno.

Direitos essenciais no ensino superior

As instituições devem assegurar condições de igualdade, acessibilidade e não discriminação e promover ambientes de aprendizagem inclusivos.

Estudantes que encontrem barreiras relacionadas com a deficiência, condições de saúde, neurodivergência ou outras necessidades específicas, podem pedir apoios e adaptações adequados à sua situação.

Isto pode incluir:

- acesso aos espaços, serviços, aulas, materiais e plataformas digitais;
- adaptações e apoios nas aulas, avaliações, estágios e atividades práticas;
- informação clara sobre procedimentos, documentos, prazos e decisões;
- participação na definição dos apoios necessários;
- revisão dos apoios quando deixarem de ser suficientes ou as necessidades mudarem;
- respeito pela dignidade, autonomia, privacidade e não discriminação.

Antes da candidatura: preparar informação e antecipar necessidades

Antes da candidatura, pode ser útil reunir informação sobre as barreiras que poderão surgir no ensino superior e sobre os apoios e adaptações que já foram utilizados.

Podem ser úteis, quando existem:

- Relatório Técnico-Pedagógico (RTP);
- Programa Educativo Individual (PEI);
- Plano Individual de Transição (PIT);
- relatórios clínicos, terapêuticos ou psicológicos relevantes;
- Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM);
- comprovativos de adaptações usadas anteriormente;
- uma descrição simples das barreiras existentes e das estratégias ou adaptações que têm ajudado.

Os documentos do ensino básico ou secundário podem ajudar a explicar as necessidades e os apoios anteriormente utilizados, mas não determinam automaticamente os apoios no ensino superior.

Quando existam barreiras previsíveis, por exemplo, relacionadas com acessibilidade física, comunicação, materiais acessíveis, produtos de apoio, laboratórios, estágios ou avaliação, é útil contactar a instituição com antecedência.

Não é necessário partilhar mais informação pessoal ou clínica do que a necessária para obter a informação ou fundamentar um pedido.

Candidatura ao ensino superior e contingente prioritário

Existem diferentes formas de acesso ao ensino superior, consoante o percurso e o curso pretendido. No ensino superior público, uma das principais vias é o Concurso Nacional de Acesso.

As regras, os prazos e os documentos exigidos podem mudar. Deve ser consultado o regulamento em vigor no ano da candidatura.

Contingente prioritário para estudantes com deficiência

No Concurso Nacional de Acesso ao ensino superior público existe um contingente prioritário para candidatos com deficiência. As condições para utilizar este contingente, os documentos necessários, o número de vagas e os prazos são definidos na legislação e no regulamento aplicáveis ao ano da candidatura

O contingente prioritário não dispensa os restantes requisitos de acesso ao curso, como:

- conclusão do ensino secundário ou habilitação equivalente;
- provas de ingresso exigidas;
- classificações mínimas;
- pré-requisitos, quando existam.

Antes de submeter a candidatura, confirme:

- se reúne as condições para utilizar o contingente;

- que documentos deve apresentar;
- quais são os prazos;
- como e onde é feita a candidatura.

No ensino superior privado aplicam-se os concursos e as regras de acesso definidos para esse setor e para cada instituição.

É possível candidatar-se pelo contingente geral ou por outra via de acesso aplicável.

Não utilizar o contingente prioritário não impede que, depois da matrícula, sejam pedidos adaptações e apoios à instituição.

Nota: o contingente prioritário facilita o acesso ao ensino superior, mas não atribui automaticamente adaptações ou apoios durante o curso. Estes devem ser pedidos através dos procedimentos da instituição.

Depois da colocação: formalizar e ativar os apoios

Depois da colocação ou matrícula, confirme o procedimento da instituição para pedir adaptações e apoios. Este pode ter diferentes designações, como estatuto, regime ou reconhecimento de necessidades específicas de apoio.

A instituição deve indicar:

- onde apresentar o pedido;
- que documentos são necessários;
- os prazos aplicáveis;
- quem analisa o pedido e como é comunicada a decisão.

A documentação reunida anteriormente pode ser utilizada para fundamentar o pedido. A instituição pode solicitar informação complementar quando seja necessária para compreender as barreiras existentes e definir os apoios adequados.

Depois da decisão, confirme:

- que adaptações ou apoios foram aprovados;
- em que aulas, avaliações, estágios ou outros contextos se aplicam;

- como a decisão é comunicada aos/às docentes e serviços envolvidos;

Quando forem necessárias adaptações que exigem preparação, o pedido deve ser feito o mais cedo possível.

Se surgirem novas barreiras ou os apoios deixarem de ser adequados ao longo do percurso académico, pode ser pedida a revisão da situação.

Atestado Médico de Incapacidade Multiuso: quando pode ser necessário?

O PARTE 3 – ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSO (AMIM) pode ser exigido para alguns apoios ou vias de acesso, mas não é um requisito universal para pedir adaptações no ensino superior.

A tabela abaixo ajuda a distinguir as situações mais comuns.

Situação	É necessário AMIM?
Contingente prioritário para candidatos e candidatas com deficiência	Depende das regras aplicáveis. O AMIM com incapacidade igual ou superior a 60% é uma das formas previstas para acesso ao contingente. Devem ser confirmados os critérios e documentos exigidos no ano da candidatura. *
Bolsa para frequência do ensino superior de estudantes com incapacidade igual ou superior a 60%	Sim. É necessário comprovar incapacidade igual ou superior a 60% através de AMIM.
Reconhecimento de necessidades específicas e adaptações durante o curso	Não necessariamente. O AMIM pode ser utilizado para fundamentar o pedido, mas não deve ser assumido como requisito para todas as situações.

	Podem ser relevantes outros documentos que comprovem as necessidades e barreiras existentes.
--	--

***Atenção:** A partir de 2027/2028 aplica-se o novo regime jurídico dos estudantes com necessidades educativas específicas no ensino superior, aprovado pela Lei n.º 44/2026. Este regime prevê novas formas de comprovar as condições de acesso ao contingente prioritário, pelo que os critérios devem ser confirmados no ano da candidatura.

Adaptações e apoios durante o curso

As adaptações devem responder às barreiras existentes no contexto académico e ser adequadas às necessidades de cada estudante.

Podem abranger, por exemplo:

- materiais e conteúdos em formatos acessíveis;
- utilização de computador, software, tecnologias ou produtos de apoio e comunicação aumentativa e alternativa;
- ajustes na participação em aulas, apresentações, trabalhos de grupo e atividades práticas;
- adaptações na avaliação, como mais tempo, pausas, condições ambientais adequadas ou diferentes formas de resposta;
- ajustes de horários, salas ou percursos, quando necessários;
- adaptações em laboratórios, estágios, práticas clínicas, saídas de campo ou outras atividades do curso;
- acesso e utilização de plataformas digitais e outros recursos académicos.

As adaptações não devem reduzir automaticamente os objetivos académicos ou as competências a desenvolver. Devem permitir o acesso, a participação e a demonstração das aprendizagens sem barreiras desnecessárias.

Quando existem atividades com requisitos específicos, como estágios, laboratórios ou práticas clínicas, os apoios devem ser preparados com antecedência e articulados com os responsáveis pela atividade.

Apoios financeiros e ação social

Além dos apoios académicos, podem existir bolsas e outros apoios para ajudar nos custos da frequência do ensino superior.

Bolsa para estudantes com incapacidade igual ou superior a 60%

Estudantes com incapacidade igual ou superior a 60%, comprovada por AMIM, podem candidatar-se a uma bolsa específica para frequência do ensino superior.

Esta bolsa:

- não depende dos rendimentos do agregado familiar;
- pode acumular com a bolsa de ação social, quando sejam cumpridas as condições de ambos os apoios;
- corresponde ao valor da propina efetivamente paga, até ao limite definido legalmente;
- é necessário candidatar-se.

Bolsa de ação social e outros apoios

Estudantes com grau de incapacidade igual ou superior a 60% podem beneficiar de regras específicas na bolsa de ação social, incluindo uma majoração da bolsa e, em determinadas situações, apoio adicional para produtos e serviços de apoio necessários à frequência do curso. As condições e os valores dependem do regulamento em vigor em cada ano letivo.

Nota: Para informação e candidatura, consulte os serviços de ação social da instituição e a área oficial de bolsas do organismo responsável pelo ensino superior. Confirme sempre o regulamento aplicável ao ano letivo.

Serviços e recursos de apoio no ensino superior

Os serviços disponíveis variam entre instituições. Podem existir, por exemplo:

- gabinete ou serviço de apoio a estudantes com necessidades específicas;
- serviços de ação social;
- serviços académicos;
- direção ou coordenação de curso;
- serviços de apoio psicológico e saúde mental;
- serviços ou recursos de acessibilidade, tecnologias de apoio, bibliotecas ou apoio digital;

Todas as instituições devem dispor de Provedor do Estudante ou de gabinete de provedoria institucional que integre o Provedor do Estudante.

Estes serviços podem ajudar a esclarecer procedimentos, articular os apoios com docentes e outros serviços e facilitar o acesso a recursos necessários para a participação académica.

No site da instituição, procure termos como “necessidades específicas”, “acessibilidade”, “apoio ao estudante” ou “ação social”.

Quando seja necessário apoio pessoal em deslocações, comunicação, atividades da vida diária ou participação académica, pode também ser relevante a assistência pessoal no âmbito do Assistência pessoal e vida independente .

Quando os apoios não são aplicados ou não chegam

Quando uma adaptação aprovada não é aplicada, os apoios não respondem às necessidades ou surgem novas barreiras, pode pedir à instituição que analise e corrija a situação.

É aconselhável fazer o pedido por escrito, identificando a barreira, o apoio ou adaptação em causa e o que pretende que seja revisto ou corrigido. Guarde os pedidos, decisões e respostas.

Se a situação não ficar resolvida, consulte os procedimentos de reclamação ou reapreciação da instituição. Pode também recorrer ao Provedor do Estudante ou gabinete de provedoria institucional.

O Provedor do Estudante pode apreciar queixas, mediar conflitos e emitir recomendações, mas não substitui os órgãos responsáveis pelas decisões nem suspende os prazos para reclamar ou recorrer.

Quando estiverem em causa discriminação, falta de acessibilidade ou outras violações de direitos, consulte a PARTE 11 – RECLAMAÇÕES, QUEIXAS E DISCRIMINAÇÃO.

Legislação principal e fontes úteis

Constituição da República Portuguesa – direito à educação, igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior e apoio ao acesso de pessoas com deficiência ao ensino.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – direito à educação, não discriminação, acessibilidade, participação e igualdade de oportunidades.

Lei n.º 46/86, de 14 de outubro - Lei de Bases do Sistema Educativo – enquadramento geral do sistema educativo, incluindo o ensino superior.

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na redação atual - Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior – organização e funcionamento das instituições de ensino superior, incluindo deveres de acessibilidade, inclusão, apoio aos estudantes e Provedor do Estudante.

Lei n.º 44/2026, de 10 de agosto – regime jurídico dos estudantes com necessidades educativas específicas no ensino superior.

O regime aprovado por esta lei entrou em vigor em 1 de setembro de 2026, mas produz efeitos a partir das candidaturas, matrículas e inscrições do ano letivo de 2027/2028. Até essa altura, devem ser seguidos os regulamentos e procedimentos aplicáveis em cada instituição.

Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na redação atual – regime de acesso e ingresso no ensino superior.

Decreto-Lei n.º 148/2026, de 20 de julho – princípios da política de ação social escolar no ensino superior.

Portaria n.º 331-B/2026, de 10 de agosto — aprova o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, incluindo regras específicas para estudantes com incapacidade igual ou superior a 60%.

Despacho n.º 8584/2017, de 29 de setembro — aprova o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Frequência do Ensino Superior de Estudantes com incapacidade igual ou superior a 60%.

Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, na redação atual — proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, incluindo no acesso a estabelecimentos de ensino e a apoios adequados às necessidades específicas.

Regulamentos a confirmar no ano letivo em causa

Algumas regras variam consoante o ano letivo ou a instituição. Deve ser consultada a versão em vigor de:

- regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao ensino superior;
- regras dos concursos institucionais e outras vias de acesso aplicáveis;
- regulamento de atribuição de bolsas de estudo do ensino superior;
- regulamento interno da instituição sobre estudantes com necessidades específicas, adaptações e apoios;
- regulamentos de avaliação, estágios ou outras atividades, quando relevantes.

Fontes úteis

Diário da República – para confirmar a legislação em vigor.

Instituto para o Ensino Superior, I. P. (IES, I. P.) – candidatura, calendário, vagas, contingentes prioritários e restante informação sobre o Concurso Nacional de Acesso.

Instituição de ensino superior — regulamentos internos, serviço de apoio a estudantes, serviços académicos, serviços de ação social, direção de curso e Provedor do Estudante ou gabinete de provedoria institucional.

Outros percursos de educação e formação

Existem diferentes formas de concluir a escolaridade, obter uma qualificação profissional, prosseguir estudos ou preparar a entrada no mercado de trabalho. A escolha deve considerar os interesses e objetivos da pessoa, as condições de acesso e os apoios necessários para participar.

Cursos profissionais e outras ofertas de dupla certificação

Os cursos profissionais e outras ofertas de dupla certificação combinam formação escolar e profissional. Podem permitir concluir o ensino secundário, obter uma qualificação profissional e, quando cumpridos os requisitos aplicáveis, prosseguir com os estudos.

Antes de escolher um curso, é útil confirmar:

- que qualificação é obtida;
- que componentes práticas e formação em contexto de trabalho existem;
- que adaptações e apoios podem ser assegurados;
- que possibilidades existem para prosseguir com os estudos;

Percursos de qualificação para pessoas adultas

Pessoas adultas que pretendam concluir ou aumentar a sua qualificação escolar ou profissional podem encontrar diferentes percursos através dos Centros Qualifica, incluindo cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) e processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC).

O percurso adequado depende das qualificações já adquiridas, da experiência da pessoa e dos seus objetivos.

Formação profissional com apoios específicos para pessoas com deficiência e incapacidade

O IEFP dispõe de medidas de qualificação e apoio ao emprego dirigidas a pessoas com deficiência e incapacidade, que podem incluir formação, orientação e experiências em contexto de trabalho.

Antes de iniciar uma formação, é importante confirmar a qualificação ou certificação obtida, os apoios e adaptações disponíveis, a componente de formação em contexto de trabalho e o acompanhamento prestado.

Estas medidas são uma possibilidade, não o único percurso disponível. Devem também ser consideradas as ofertas regulares de educação e formação, com os apoios e adaptações necessários.

Onde procurar informação atualizada

A oferta de cursos e os requisitos de acesso podem mudar. Pode ser consultada informação junto de:

- **Portal da Oferta Formativa** — pesquisa de cursos e outras ofertas educativas e formativas;
- **Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP)** — formação profissional, qualificação e medidas de apoio ao emprego;
- **Portal Qualifica e Centros Qualifica** — percursos de qualificação de pessoas adultas, incluindo EFA e RVCC;
- **Catálogo Nacional de Qualificações** — qualificações e respetivos referenciais.

PARTE 8 – TRABALHO, EMPREGO E VIDA PROFISSIONAL

Nesta parte encontra informação sobre procura de emprego, apoios à integração profissional, adaptações no local de trabalho, produtos de apoio, quotas de emprego e direitos laborais.

A informação pode ser útil tanto para quem está à procura de emprego como para quem já trabalha e encontra barreiras, precisa de adaptações ou quer conhecer melhor os seus direitos no contexto profissional.

Direitos no emprego e no trabalho

As pessoas com deficiência têm direito a aceder ao emprego, trabalhar, frequentar formação e progredir profissionalmente em condições de igualdade e sem discriminação.

Quando necessário, a entidade empregadora deve adotar medidas adequadas para permitir o acesso ao emprego, o exercício das funções, a progressão profissional e a formação, exceto quando essas medidas impliquem encargos desproporcionados.

Entre os direitos previstos na legislação laboral estão:

- igualdade de tratamento no acesso ao emprego e nas condições de trabalho;
- adaptações adequadas às necessidades da pessoa e às funções exercidas;
- proteção relativamente a determinadas formas de organização do horário quando possam prejudicar a saúde ou a segurança;
- direito a não prestar trabalho suplementar, nas situações previstas na lei;
- proteção contra discriminação e consequências negativas pelo exercício dos seus direitos.

Estes direitos aplicam-se também, com as adaptações previstas na lei, ao emprego público.

As regras concretas sobre adaptações, horários e trabalho suplementar são explicadas mais à frente nesta parte.

Procurar emprego e preparar candidaturas

A procura de emprego pode ser feita por diferentes vias, como candidaturas diretas, plataformas de emprego, IEFP, Gabinetes de Inserção Profissional, concursos públicos, entre outros.

Antes de enviar candidaturas, pode ser útil identificar:

- o tipo de trabalho e funções procuradas;
- as competências e experiências relevantes;
- as condições de trabalho importantes para a pessoa;
- eventuais barreiras ou adaptações necessárias no processo de recrutamento.

É necessário dizer que se é autista ou que existe uma deficiência?

Em regra, não é necessário indicar um diagnóstico, deficiência ou informação clínica numa candidatura.

A pessoa pode decidir partilhar informação quando isso seja necessário ou útil, por exemplo, para pedir uma adaptação no processo de recrutamento ou para utilizar uma medida ou quota específica.

Não é necessário partilhar mais informação sobre saúde ou diagnóstico do que a necessária para a finalidade em causa.

Adaptações no processo de recrutamento

Quando existam barreiras, podem ser pedidas adaptações para participar no recrutamento em condições de igualdade.

Dependendo da situação, podem ser úteis, por exemplo:

- informação clara e antecipada sobre as etapas do processo;
- instruções ou perguntas por escrito;
- adaptação do espaço ou do formato da entrevista ou prova;
- utilização de tecnologias ou produtos de apoio;
- ajustamento do tempo ou das condições de realização de provas, quando adequado.

O pedido pode explicar de forma simples qual é a barreira e que adaptação permitiria participar no processo em melhores condições.

Quotas de emprego

Existem regimes de quotas destinados a promover o emprego de pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Situação	Como funciona
Entidades privadas e entidades públicas abrangidas pela <u>Lei n.º 4/2019</u>	Entidades com 75 a 249 trabalhadores devem ter pelo menos 1% de trabalhadores com deficiência. Nas entidades com 250 ou mais trabalhadores, a quota é de 2%.
Concursos da Administração Pública abrangidos pelo <u>Decreto-Lei n.º 29/2001</u>	Quando existem 10 ou mais lugares, é reservada uma quota de 5%. Entre 3 e 9 lugares, é reservado 1 lugar. Quando existem 1 ou 2 lugares, a pessoa candidata com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação.

Na Lei n.º 4/2019, a quota é uma obrigação da entidade empregadora relativa ao conjunto dos seus trabalhadores. Não significa que cada oferta de emprego tenha obrigatoriamente uma vaga reservada.

Nos concursos da Administração Pública, deve ser consultado o aviso de abertura para confirmar como indicar a deficiência, que documentos são necessários e como funciona a quota ou preferência nesse procedimento.

Nota: A utilização de uma quota não dispensa o cumprimento dos requisitos necessários para exercer as funções nem impede que sejam pedidas adaptações no processo de recrutamento ou no posto de trabalho.

IEFP e apoio à integração profissional

A inscrição no IEFP pode ser útil para quem procura o primeiro emprego, está desempregado, pretende mudar de trabalho, aceder a formação ou receber apoio na procura de emprego.

A inscrição pode ser feita através do IEFPonline ou presencialmente num serviço de emprego.

Depois da inscrição, o IEFP pode apoiar na procura de ofertas, orientação profissional e encaminhamento para medidas de emprego ou formação.

Apoio especializado

Os serviços de emprego dispõem de interlocutores para as medidas de reabilitação profissional. Quando necessário, pode ser pedido atendimento nesta área.

O IEFP pode também encaminhar para um Centro de Recursos para a Qualificação e o Emprego (CRQE), que presta apoio especializado a pessoas com deficiência e pode trabalhar em articulação com o serviço de emprego e com entidades empregadoras.

Consoante a situação, os apoios podem incluir:

- orientação para a qualificação e o emprego;
- apoio na procura e obtenção de emprego;
- acompanhamento depois da colocação;
- formação profissional;
- estágios ou outras medidas de integração profissional;
- apoio à adaptação do posto de trabalho;
- produtos de apoio;
- modalidades de emprego apoiado.

As pessoas com deficiência podem também aceder às medidas gerais de emprego e formação do IEFP, quando cumpram as respetivas condições. Não estão limitadas às medidas específicas de reabilitação profissional.

Para saber que apoio é adequado à situação concreta, pode ser pedido esclarecimento ao serviço de emprego ou consultada a área de Reabilitação Profissional do IEFP.

Adaptações no local de trabalho

Uma pessoa pode precisar de adaptações para aceder ao emprego, desempenhar as suas funções, participar em formação, manter o trabalho ou progredir profissionalmente.

As adaptações devem responder às barreiras existentes no contexto de trabalho. Podem estar relacionadas com a comunicação, a organização das tarefas, o ambiente sensorial, os horários, os equipamentos, o espaço ou a forma como a informação é apresentada.

Podem incluir, por exemplo:

- instruções e informação por escrito;
- maior clareza na definição de tarefas, prioridades e prazos;
- informação antecipada sobre alterações, quando possível;
- ajustes no espaço, iluminação, ruído ou outros estímulos;
- pausas ou organização diferente das tarefas e do tempo de trabalho;
- formas de comunicação mais acessíveis;
- software, equipamentos ou outros produtos de apoio;
- outras alterações à organização do trabalho que permitam desempenhar as funções em condições adequadas.

A entidade empregadora deve adotar medidas adequadas para permitir o acesso ao emprego, o exercício das funções, a progressão profissional e a formação, exceto quando essas medidas impliquem encargos desproporcionados.

Como pedir uma adaptação

É aconselhável fazer o pedido por escrito e explicar:

- qual é a barreira existente;
- que adaptação é necessária;
- de que forma essa adaptação facilita o desempenho das funções ou a participação no trabalho.

Pode ser necessário apresentar informação ou documentação que ajude a fundamentar o pedido. Não deve ser partilhada mais informação clínica do que a necessária para analisar a adaptação.

Se a adaptação for recusada, é útil pedir uma resposta por escrito com a respetiva fundamentação.

Produtos de apoio no contexto profissional

Quando uma pessoa precisa de um produto de apoio para aceder à formação profissional, obter ou manter emprego ou progredir na carreira, pode existir apoio através do IEFP.

Podem estar em causa, por exemplo, equipamentos, dispositivos, software ou outros produtos que reduzam barreiras à participação no trabalho ou na formação.

O pedido pode envolver avaliação e prescrição através do IEFP e de um Centro de Recursos para a Qualificação e o Emprego (CRQE).

Para informação detalhada sobre o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), consulte a Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio deste Guia.

Tempo de trabalho, trabalho suplementar e faltas

Existem algumas regras específicas sobre tempo de trabalho para pessoas com deficiência ou doença crónica.

Horários que possam prejudicar a saúde ou segurança

A pessoa trabalhadora com deficiência ou doença crónica pode ser dispensada de prestar trabalho, quando este possa prejudicar a sua saúde ou segurança:

- em regime de adaptabilidade, banco de horas ou horário concentrado;
- entre as 20h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte.

Para aplicação desta regra, a lei prevê a realização de exame de saúde antes do início do horário em causa.

Base legal

Artigo 87.º do Código do Trabalho

Trabalho suplementar

A pessoa trabalhadora com deficiência ou doença crónica não é obrigada a prestar trabalho suplementar.

Se forem marcadas horas extra, pode comunicar por escrito que está abrangida por esta proteção e pedir que a situação seja corrigida.

A lei não estabelece o AMIM como requisito específico para exercer este direito. Quando seja necessário comprovar a situação, deve ser apresentada apenas a informação adequada à finalidade em causa.

Base legal

Artigo 88.º do Código do Trabalho.

Faltas

Não existe um regime geral de faltas específico para todas as pessoas com deficiência. Aplicam-se, em regra, as regras gerais sobre faltas e doença.

Na função pública existe uma regra específica para trabalhadores abrangidos pelo regime de proteção social convergente: quando as faltas por doença resultam da própria deficiência, não se aplicam as perdas de remuneração previstas para as faltas por doença abrangidas por este regime. Mantém-se, contudo, a perda do subsídio de refeição relativa aos dias de falta.

Base legal

Artigo 15.º, n.º 7, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Algumas regras específicas na função pública

As proteções do Código do Trabalho relativas a trabalhadores com deficiência ou doença crónica aplicam-se também, com as necessárias adaptações, ao emprego público.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas prevê ainda algumas possibilidades específicas na organização do horário. Por exemplo, uma pessoa trabalhadora com deficiência pode pedir mais do que um intervalo de descanso, dentro dos limites legais.

Base legal

Artigo 109.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

A jornada contínua pode também ser autorizada em determinadas situações previstas na lei, mas não constitui um direito automático por a própria pessoa trabalhadora ter deficiência.

Base legal

Artigo 114.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Quando os direitos não são respeitados

Quando uma adaptação é recusada ou não é aplicada, ou quando a pessoa considera que os seus direitos laborais não estão a ser respeitados, é aconselhável pedir esclarecimento e a correção da situação junto da entidade empregadora.

Sempre que possível, o pedido deve ser feito por escrito, indicando:

- o que aconteceu;
- que direito ou adaptação está em causa;

- que resposta foi dada;
- o que se pretende que seja corrigido.

Devem ser guardadas cópias dos pedidos, respostas e outros documentos relevantes.

Se a situação não ficar resolvida, pode ser contactada a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e, quando necessário, um sindicato, advogado ou serviço de apoio jurídico.

Quando existam prazos para reclamar ou reagir, nomeadamente em processos disciplinares ou despedimento, deve ser procurado apoio jurídico o mais cedo possível.

Para situações de discriminação, falta de acessibilidade ou outras violações de direitos, consulte a PARTE 11 – RECLAMAÇÕES, QUEIXAS E DISCRIMINAÇÃO.

Legislação principal e fontes úteis

Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual: direitos laborais, igualdade de tratamento, medidas adequadas para trabalhadores com deficiência ou doença crónica, organização do tempo de trabalho e trabalho suplementar.

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual — regras aplicáveis ao emprego público, incluindo algumas disposições específicas sobre tempo de trabalho e faltas.

Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, na redação atual — sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, aplicável às entidades abrangidas por este regime.

Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro — estabelece o sistema de quotas nos concursos externos de ingresso na Administração Pública abrangidos pelo diploma.

Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, na redação atual — proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência ou da existência de risco agravado de saúde, incluindo situações de recusa ou limitação do acesso a bens e serviços.

Fontes úteis

ACT — Autoridade para as Condições do Trabalho: informação sobre direitos e condições de trabalho e apresentação de queixas quando existam indícios de incumprimento da legislação laboral.

IEFP — Instituto do Emprego e Formação Profissional: inscrição para emprego, ofertas, medidas gerais e específicas de emprego e formação, reabilitação profissional, Centros de Recursos, emprego apoiado, adaptação do posto de trabalho e produtos de apoio.

IEFPonline: inscrição, procura de ofertas de emprego e acesso a serviços online do IEF.

Bolsa de Emprego Público — BEP: pesquisa de ofertas e procedimentos concursais na Administração Pública.

Diário da República — consulta da legislação em vigor e das respetivas versões atualizadas.

PARTE 9 – VIDA INDEPENDENTE, PRODUTOS DE APOIO E APOIO À DECISÃO

Esta parte reúne informação sobre apoios que podem ajudar a pessoa autista a viver com mais autonomia, segurança e participação no dia a dia.

Autonomia não significa fazer tudo sem apoio, mas sim poder participar nas decisões sobre a própria vida, fazer escolhas e aceder aos apoios necessários para viver de forma digna e ajustada às suas necessidades.

Assistência pessoal e vida independente - MAVI

A assistência pessoal é um apoio do Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI) prestado através dos Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI).

Serve para apoiar a pessoa em atividades em que necessita de apoio ou encontra barreiras significativas, promovendo a autonomia, a participação e a possibilidade de tomar decisões sobre a sua própria vida.

A assistência pessoal pode apoiar, por exemplo:

- deslocações e utilização de serviços;
- comunicação;
- higiene, alimentação e outros cuidados pessoais;
- tarefas domésticas de carácter pontual;
- educação formal, nos termos aplicáveis, formação, ensino superior e trabalho;
- procura de emprego;
- cultura, lazer, desporto e participação na comunidade;
- recolha e compreensão de informação necessária para tomar decisões.

O apoio deve ser definido de acordo com as necessidades, escolhas, preferências e forma de comunicação da própria pessoa.

Nota: A assistência pessoal no âmbito do MAVI não implica o pagamento de comparticipação familiar.

Quem pode aceder

Podem beneficiar de assistência pessoal pessoas com idade igual ou superior a 14 anos que:

- tenham deficiência certificada com grau de incapacidade igual ou superior a 60%; ou
- tenham deficiência intelectual, doença mental ou sejam autistas, independentemente do grau de incapacidade atribuído.

As pessoas maiores acompanhadas também podem beneficiar deste apoio. A sua participação ativa na formação da vontade e na tomada de decisões deve ser assegurada.

Direitos da pessoa destinatária de assistência pessoal

A pessoa destinatária tem direito, entre outros, a:

- participar na elaboração e alteração do seu Plano Individualizado de Assistência Pessoal (PIAP);
- participar ativamente na seleção da pessoa assistente pessoal e, nas condições previstas, propor ou designar uma pessoa para essa função;
- ter as suas escolhas, preferências, privacidade e confidencialidade respeitadas;
- aceder ao seu processo individual;
- pedir alterações às atividades, horários ou horas de apoio;
- comunicar problemas e pedir alterações quando a relação de assistência pessoal não estiver a funcionar.

Como pedir

O pedido começa com uma manifestação de interesse junto de um CAVI.

Pode ser útil:

1. Procurar um CAVI que possa prestar assistência pessoal na sua zona;
2. Contactar o CAVI e manifestar interesse em assistência pessoal;
3. Confirmar se o CAVI tem capacidade para receber novos pedidos e quais são os passos seguintes;
4. Identificar as atividades e os contextos em que é necessário apoio;
5. Participar na elaboração do PIAP.

Plano individualizado de Assistência Pessoal (PIAP)

O PIAP é elaborado com a pessoa destinatária e organiza o apoio a prestar.

Deve identificar, entre outros elementos:

- as necessidades e barreiras existentes;
- as atividades em que será prestado apoio;
- o número e a distribuição das horas de assistência pessoal;
- a pessoa ou pessoas assistentes pessoais;

- a forma de acompanhar e avaliar o apoio.

O PIAP pode ser alterado quando mudam as necessidades, prioridades ou escolhas da pessoa.

Nota: O número de horas é definido no PIAP. Existe um limite geral mensal, mas a lei permite ultrapassá-lo em situações excecionais devidamente fundamentadas.

Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA)

Os produtos de apoio são equipamentos, dispositivos, tecnologias, software ou outros produtos que ajudam a reduzir barreiras e a aumentar a autonomia e a participação.

O Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA) pode financiar produtos de apoio necessários a pessoas com deficiência ou incapacidade, incluindo incapacidade temporária.

O AMIM não é um requisito universal para aceder ao SAPA. Os documentos necessários dependem da situação, do produto e da entidade responsável.

Só podem ser financiados pelo SAPA produtos abrangidos pela lista homologada em vigor.

Onde começar?

A entidade responsável pela avaliação e prescrição depende do contexto em que o produto é necessário.

Contexto	Onde começar
Saúde	Unidade Local de Saúde (ULS) ou outra entidade prescritora indicada no âmbito da saúde.
Educação pré-escolar, ensino básico e secundário	A escola articula com o CRTIC da respetiva área.

Formação profissional ou emprego	IEFP ou Centro de Recursos credenciado pelo IEFP.
Vida diária e outras situações	Segurança Social. A prescrição pode ser feita por entidades de saúde ou Centros Prescritores Especializados, consoante a situação. No concelho de Lisboa pode intervir a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Se não souber qual é a entidade adequada, pode pedir orientação ao **Balcão da Inclusão** ou ao **IDiPD, I. P.**

Nota: Nas regiões autónomas, os procedimentos e entidades responsáveis podem ser diferentes. Deve ser consultada a informação dos serviços regionais competentes.

Como funciona o pedido

Em termos gerais, o processo envolve:

- avaliação da necessidade do produto de apoio;
- prescrição por uma entidade competente;
- apresentação ou encaminhamento do pedido para a entidade financiadora;
- análise e decisão sobre o financiamento.

Os procedimentos e documentos necessários podem variar consoante a entidade.

Pode ser útil levar informação sobre:

- as barreiras existentes e o contexto em que surgem;
- os produtos ou estratégias já experimentados;
- relatórios relevantes, quando existam;
- outros elementos pedidos pela entidade responsável.

A escolha deve ter em conta a pessoa, o contexto em que o produto será utilizado e a forma como este pode facilitar a comunicação, mobilidade, aprendizagem, trabalho, autocuidado, organização ou participação.

Antes de comprar

Não deve ser comprado um produto contando com posterior reembolso sem confirmar previamente as regras aplicáveis.

Antes da compra, confirme junto da entidade responsável se o financiamento foi aprovado e de que forma será feita a aquisição ou o pagamento.

Apoio à decisão

Uma pessoa pode precisar de apoio para compreender informação, comparar opções, comunicar uma escolha ou tratar de assuntos mais complexos.

Precisar de apoio para decidir não significa que outra pessoa deva decidir em seu lugar.

O apoio pode incluir, por exemplo:

- informação clara, acessível e apresentada por etapas;
- comunicação aumentativa ou alternativa;
- mais tempo para compreender, perguntar e responder;
- apoio de uma pessoa de confiança;
- exemplos, imagens ou experiências práticas que ajudem a perceber as opções;
- apoio administrativo, social ou jurídico;
- assistência pessoal para recolher informação ou realizar tarefas relacionadas com uma decisão.

Antes de ponderar uma medida judicial, é útil perceber:

- em que decisões existe realmente necessidade de apoio;
- que barreiras estão a dificultar a participação da pessoa;
- que formas de comunicação e apoio funcionam melhor;

- se a situação pode ser resolvida através de apoios mais simples e menos restritivos.

Quando é necessária uma medida judicial de apoio ou representação para determinados atos e os apoios menos restritivos não são suficientes, pode ser relevante analisar o Regime do Maior Acompanhado.

Regime do Maior Acompanhado

O Regime do Maior Acompanhado permite ao tribunal definir medidas de apoio para uma pessoa adulta que, numa situação concreta, não consiga exercer determinados direitos ou cumprir determinados deveres sem esse apoio.

O acompanhamento não é automático por existir autismo, deficiência, uma condição de saúde, comunicação não falada ou maiores necessidades de apoio. Deve limitar-se ao necessário e não deve ser aplicado quando formas de apoio menos restritivas são suficientes.

Quando pode estar em causa

Pode ser necessário ponderar este regime quando a pessoa precisa de apoio jurídico formal para atos concretos, por exemplo para:

- tratar de determinados assuntos administrativos ou jurídicos;
- gerir bens, rendimentos ou outros assuntos patrimoniais;
- celebrar determinados contratos;
- assegurar apoio ou representação em atos específicos;

A necessidade deve ser analisada caso a caso. Precisar de apoio no quotidiano ou tomar decisões com que outras pessoas não concordam não é, por si só, motivo para limitar direitos.

Direitos da pessoa no processo

A pessoa deve ser ouvida pessoalmente e diretamente pelo juiz antes de ser decidida uma medida de acompanhamento.

Deve ter condições para compreender o processo e expressar a sua vontade, preferências, dúvidas ou discordância. Quando necessário, podem ser utilizadas adaptações como:

- informação clara e acessível;
- mais tempo para compreender e responder;
- utilização de comunicação de acordo com as preferências e as necessidades da pessoa;
- pausas ou adaptações do ambiente;
- apoio que facilite a comunicação.

A pessoa acompanhante é, em regra, escolhida pela própria pessoa acompanhada e designada pelo tribunal. Na falta de escolha, o tribunal deve designar a pessoa que melhor salvaguarde os seus interesses.

Que medidas podem ser decididas

O tribunal define as medidas necessárias para aquela situação. Podem incluir apoio ou representação para determinados atos, administração de bens ou necessidade de autorização para atos específicos.

A decisão deve deixar claro:

- quem é a pessoa acompanhante;
- que atos ou áreas ficam abrangidos;
- quando é necessário apoio, autorização ou representação.

As medidas devem ser proporcionais e limitar-se ao necessário. Não deve ser restringida a autonomia da pessoa em áreas que não precisam de acompanhamento.

Nota:

Revisão das medidas

As medidas de acompanhamento são revistas periodicamente pelo tribunal, de acordo com o prazo definido na decisão e, pelo menos, de cinco em cinco anos.

Podem também ser alteradas ou terminar quando deixem de ser necessárias ou quando a situação da pessoa se altere.

Como iniciar o processo

O acompanhamento pode ser pedido pela própria pessoa ou pelo Ministério Público.

Pode também ser pedido pelo cônjuge, pela pessoa unida de facto ou por um parente sucessível, em regra com autorização da pessoa a acompanhar. Nas situações previstas na lei, o tribunal pode suprir essa autorização.

Pode ser contactado o Ministério Público ou procurado apoio de advogado. Quando não existam meios económicos suficientes para suportar os custos do apoio jurídico, pode ser pedida proteção jurídica.

É importante explicar concretamente em que atos existe necessidade de apoio e que formas de apoio menos restritivas existem ou foram consideradas.

Se o processo for iniciado por outra pessoa e a pessoa a acompanhar não concordar, não compreender o pedido ou considerar excessivas as medidas propostas, é importante assegurar que a sua posição e as suas necessidades de comunicação são apresentadas ao tribunal e procurar apoio jurídico quando necessário.

Posição da APVA

A APVA defende que precisar de apoio para compreender, comunicar ou tomar decisões não deve ser confundido com incapacidade para decidir.

Nenhuma pessoa deve ser afastada das decisões sobre a sua própria vida por falta de acessibilidade, de apoios à comunicação ou de adaptações adequadas.

Medidas que permitam a outra pessoa decidir ou agir em nome da pessoa acompanhada devem ser excecionais e limitar-se ao estritamente necessário. A APVA considera especialmente importante proteger a autodeterminação e o consentimento nas decisões relativas ao corpo, saúde, sexualidade, reprodução, relações pessoais e local de vida.

Legislação principal e fontes úteis

Vida independente e assistência pessoal - MAVI

Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro – regula o Serviço de Apoio à Vida Independente (SAVI) prestado através dos CAVI e estabelece as principais regras da assistência pessoal no âmbito do MAVI.

Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, na redação atual — institui o Modelo de Apoio à Vida Independente.

Fontes úteis

Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência (IDiPD, I.P.) – informação atualizada sobre o MAVI e os Centros de Apoio à Vida Independente.

Produtos de apoio - SAPA

Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, na redação atual – cria o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA).

Despacho n.º 7225/2015, de 1 de julho, na redação aplicável – estabelece os procedimentos gerais das entidades prescritoras e financiadoras no âmbito do SAPA.

Despacho n.º 11077/2025, de 19 de setembro — aprova a Lista Homologada de Produtos de Apoio atualmente em vigor. A lista deve ser confirmada na informação oficial, porque pode ser atualizada.

Fontes úteis

IDiPD, I. P. — SAPA – informação geral, lista homologada, entidades envolvidas e Guia Orientador do SAPA.

Segurança Social — SAPA – informação sobre produtos de apoio financiados no âmbito da Segurança Social.

IEFP — Financiamento de Produtos de Apoio – informação sobre produtos de apoio ligados ao acesso, manutenção ou progressão no emprego e à formação profissional.

gov.pt — Produtos de apoio em contexto educativo – informação sobre avaliação e atribuição de produtos de apoio através dos CRTIC.

Apoio à decisão e Regime do Maior Acompanhado

Código Civil, artigos 138.º a 156.º, na redação atual – regras sobre acompanhamento, escolha da pessoa acompanhante, medidas que podem ser aplicadas e proteção dos direitos da pessoa acompanhada.

Código do Processo Civil - Artigo.º 891 e seguintes, na redação atual – regras do processo judicial de acompanhamento.

Lei n.º 49/2018 de 14 de agosto – criou atual Regime Jurídico do Maior Acompanhado e substituiu os anteriores regimes de interdição e inabilitação.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, especialmente os artigos 12.º e 13.º — reconhecimento igual perante a lei, apoio ao exercício da capacidade jurídica e acesso à justiça.

Fontes úteis

Ministério Público — Proteção de adultos: Maior Acompanhado – informação prática sobre o regime.

Ministério Público — Pedir a intervenção do Ministério Público – formulário, instruções e documentos para solicitar a sua intervenção.

Segurança Social — Proteção jurídica – informação sobre apoio jurídico para quem não dispõe de meios económicos suficientes.

PARTE 10 – ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

A acessibilidade é essencial para poder usar serviços, comunicar, deslocar-se e participar na vida diária com autonomia, segurança e previsibilidade.

As barreiras podem ser físicas, comunicacionais, sensoriais, digitais ou relacionadas com os transportes.

Nesta parte encontra informação prática sobre:

- atendimento prioritário;
- acessibilidade em espaços, serviços e plataformas digitais;
- cães de assistência;
- transportes e mobilidade;
- o que fazer quando existe uma barreira de acessibilidade.

Atendimento prioritário

A pessoa com deficiência ou incapacidade com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, comprovado por Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM), tem direito a atendimento prioritário nos serviços de atendimento presencial ao público, públicos ou privados.

Para exercer este direito, pode informar que pretende atendimento prioritário e, se for necessário, apresentar o AMIM.

Se várias pessoas tiverem direito a prioridade, são atendidas pela ordem de chegada entre elas.

Quando não se aplica?

O regime de atendimento prioritário não se aplica:

- ao atendimento realizado por marcação prévia;
- nos serviços de saúde, quando a ordem de atendimento depende de avaliação clínica;

- em conservatórias ou outros serviços de registo, quando alterar a ordem possa interferir com a prioridade do registo.

Se o direito for recusado, peça que a situação seja corrigida. Se a recusa se mantiver, a lei permite pedir a presença de uma autoridade policial para fazer cessar a recusa e registar a ocorrência.

Acessibilidade em espaços, serviços e informação

A acessibilidade não diz respeito apenas à entrada num edifício. Pode envolver o espaço físico, a forma de atendimento e comunicação e o acesso a serviços digitais.

Acessibilidade física

Os edifícios, estabelecimentos, equipamentos e espaços abrangidos pela legislação de acessibilidade devem cumprir as normas aplicáveis, para permitir a sua utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade condicionada.

As barreiras podem existir, por exemplo, na entrada, escadas, percursos, elevadores, balcões de atendimento ou instalações sanitárias.

Se encontrar uma barreira, pode pedir:

- indicação de uma entrada ou percurso acessível;
- acesso ao local de atendimento por uma via adequada;
- atendimento noutro espaço, quando necessário;
- uma alternativa que permita aceder efetivamente ao mesmo serviço.

Se a barreira impedir o acesso e não for apresentada uma solução adequada, peça informação sobre como a situação pode ser corrigida e, sempre que possível, registe o problema e a resposta recebida.

Comunicação e atendimento

A acessibilidade também pode envolver a forma como o serviço comunica e organiza o atendimento.

Quando necessário, pode ser útil pedir, por exemplo:

- informação clara ou por escrito;
- mais tempo para compreender e responder;
- utilização da forma de comunicação habitualmente usada pela pessoa;
- maior previsibilidade sobre os passos do atendimento;
- uma pausa ou, quando possível, um local com menos estímulos;
- outra forma de contacto quando o canal habitual cria uma barreira.

As necessidades devem ser analisadas de acordo com a situação concreta. Uma pessoa não deve ser impedida de aceder a um serviço apenas por comunicar ou participar de forma diferente.

Acessibilidade digital

Os sítios web e aplicações móveis de organismos públicos estão sujeitos a regras de acessibilidade. Estas regras abrangem também conteúdos, documentos, formulários, autenticação e outros serviços disponibilizados online.

Existem também requisitos de acessibilidade para determinados produtos e serviços, incluindo alguns terminais de autosserviço, serviços bancários destinados a consumidores, comércio eletrónico e serviços digitais relacionados com transportes.

Se um serviço digital não for acessível, pode:

- consultar a declaração de acessibilidade do site ou aplicação;
- utilizar o mecanismo indicado para comunicar o problema;
- pedir acesso à informação ou ao serviço por uma alternativa acessível;
- guardar prova do problema, quando seja útil.

Cães de assistência

As pessoas com deficiência têm direito a fazer-se acompanhar por um cão de assistência em locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, sem custo adicional associado à presença do animal.

Considera-se cão de assistência o cão treinado, ou em treino, para acompanhar e auxiliar uma pessoa com deficiência.

Quando necessário, pode ser pedido comprovativo de:

- identificação do animal como cão de assistência;
- cumprimento dos requisitos sanitários;
- seguro de responsabilidade civil.

O direito pode ser limitado quando o animal apresente sinais manifestos de doença, agressividade ou falta de higiene, crie riscos fundados para a segurança ou perturbe o normal funcionamento do local.

A lei distingue entre:

- **Cão de assistência**, que é um cão treinado, ou em treino, para apoiar uma pessoa com deficiência;
- **Cão de apoio emocional**, que pode ser importante para o bem-estar da pessoa, mas não fica automaticamente abrangido por este regime legal.

Transportes e mobilidade

As pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida têm direitos específicos na utilização de vários meios de transporte. As regras e os apoios disponíveis variam consoante o meio de transporte e o serviço utilizado.

Consoante a situação, a legislação prevê direitos como:

- acesso ao transporte sem discriminação;
- informação sobre acessibilidade;
- assistência gratuita, nos casos previstos;
- apoio no embarque e desembarque;
- transporte de equipamentos de mobilidade;
- transporte de cão de assistência.

Se precisar de assistência, faça o pedido com antecedência e confirme junto do operador o prazo aplicável. Os prazos e procedimentos podem variar consoante o meio de transporte e o serviço.

Se ocorrer uma recusa de acesso, falta de assistência ou outra barreira relevante, guarde os comprovativos disponíveis e pode começar por contactar o operador. Para saber mais sobre como reclamar ou apresentar uma queixa, consulte a PARTE 11 – RECLAMAÇÕES, QUEIXAS E DISCRIMINAÇÃO.

Meio de transporte	Direitos e apoios principais	Onde pedir apoio / informação
Autocarro	A deficiência ou mobilidade reduzida não deve justificar, por si só, a recusa de reserva, bilhete ou embarque, nem um preço mais elevado. Nos serviços de longo curso abrangidos, existe também assistência gratuita.	Operador do serviço; Para informação sobre direitos dos passageiros: <u>AMT</u> .
Metro e eléctrico	A deficiência não deve justificar, por si só, a recusa ou limitação do acesso. A acessibilidade pode variar entre estações, paragens e veículos.	Site do operador. No Metro de Lisboa é possível consultar a <u>acessibilidade das estações e o estado dos elevadores</u> . O Metro do Porto disponibiliza informação sobre acessibilidade da rede.
Comboio	Direito a acesso não discriminatório, informação sobre acessibilidade e assistência gratuita no embarque, desembarque e transbordo, quando aplicável.	Operador ferroviário. Na CP, pode consultar e pedir assistência através do <u>Serviço Integrado de Mobilidade (SIM)</u> .

Barco	Nos serviços abrangidos, a deficiência ou mobilidade reduzida não deve justificar a recusa de reserva, bilhete ou embarque nem um preço mais elevado. Existe também assistência gratuita no terminal e a bordo nos casos previstos.	Operador marítimo ou fluvial. Para informação sobre direitos dos passageiros: AMT
Táxi	O motorista deve auxiliar passageiros com mobilidade reduzida na entrada e saída do veículo e na carga e descarga de bagagem, incluindo cadeiras de rodas. O transporte de cães de assistência é gratuito.	Prestador do serviço. Para informação sobre direitos ou reclamações: AMT .
TVDE	Não pode existir discriminação por motivo de deficiência. A plataforma deve permitir pedir um veículo capaz de transportar uma pessoa com mobilidade reduzida e os seus meios de locomoção, sem uma forma diferente de calcular o preço.	Plataforma de TVDE / apoio ao cliente.
Avião	Direito a assistência gratuita no aeroporto e apoio no embarque e desembarque. A deficiência ou mobilidade reduzida não deve, por si só, justificar a recusa de reserva ou embarque, salvo as exceções previstas.	O pedido de assistência deve ser feito à companhia aérea ou agente de viagens. Nos aeroportos ANA, a assistência é prestada pelo MyWay . Para informação sobre direitos: ANAC .

		Nota prática: Pode ser útil pedir a assistência no momento da reserva ou, idealmente, até 48 horas antes da partida. O mais importante é indicar de forma clara que apoio é necessário durante a viagem.
--	--	--

Legislação principal e fontes úteis

Atendimento prioritário

Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto, na redação atual — estabelece o direito ao atendimento prioritário em entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público.

Acessibilidade em espaços, serviços e comunicação

Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação atual — estabelece as normas de acessibilidade aplicáveis aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, espaços públicos e edifícios habitacionais.

Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, na redação atual — proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência ou da existência de risco agravado de saúde, incluindo situações de recusa ou limitação do acesso a bens e serviços.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, especialmente o artigo 9.º — estabelece o direito à acessibilidade ao ambiente físico, aos transportes, à informação, à comunicação e a serviços abertos ou prestados ao público.

Acessibilidade digital

Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro — estabelece os requisitos de acessibilidade dos sítios web e aplicações móveis dos organismos abrangidos pelo diploma, incluindo a declaração de acessibilidade e mecanismos para comunicar problemas.

Decreto-Lei n.º 82/2022, de 6 de dezembro, na redação atual — estabelece requisitos de acessibilidade para determinados produtos e serviços, incluindo equipamentos informáticos, terminais de autosserviço, comércio eletrónico, alguns serviços bancários e determinados serviços relacionados com transportes.

Cães de assistência

Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março — reconhece o direito das pessoas com deficiência acompanhadas de cão de assistência a aceder e permanecer em locais, transportes e estabelecimentos de acesso público.

Transportes e mobilidade

Decreto-Lei n.º 173/2026, de 1 de setembro — atualiza e republica os regimes nacionais aplicáveis aos direitos dos passageiros nos transportes ferroviário (Decreto-Lei n.º 58/2008), rodoviário (Decreto-Lei n.º 9/2015) e marítimo ou por vias navegáveis interiores (Decreto-Lei n.º 7/2014). As alterações produzem efeitos de forma faseada: no transporte ferroviário a partir de 1 de outubro de 2026 e nos transportes rodoviário e marítimo/fluvial a partir de 1 de dezembro de 2026.

Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro, na redação atual — estabelece deveres dos motoristas de táxi, incluindo o apoio a passageiros com mobilidade reduzida e o transporte de cadeiras de rodas e cães de assistência.

Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro — estabelece o atual regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros em táxi, incluindo igualdade de tratamento, regras de recusa do serviço e táxis destinados a pessoas com mobilidade reduzida.

Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, na redação dada pela **Lei n.º 59/2026, de 25 de agosto** — regula o TVDE e inclui regras específicas para o transporte de passageiros com mobilidade reduzida.

Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, na redação atual, especialmente o capítulo V — estabelece, em Portugal, regras relativas à assistência das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos aeroportos e identifica a entidade responsável pela fiscalização.

Nota: Para condições concretas de acessibilidade de estações, paragens, veículos ou percursos, consulte também a informação disponibilizada pelo respetivo operador.

PARTE 11 – RECLAMAÇÕES, QUEIXAS E DISCRIMINAÇÃO

Quando um direito não é respeitado, pode ser difícil perceber o que fazer ou a quem recorrer.

A situação pode envolver, por exemplo, uma recusa, falta de resposta, barreira de acessibilidade, tratamento desrespeitador ou possível discriminação.

Nem todas as situações constituem discriminação ilegal. Mesmo assim, podem justificar uma reclamação, uma queixa ou um pedido de intervenção junto da entidade competente.

Para agir, não é necessário usar linguagem jurídica. O mais importante é conseguir explicar, de forma simples, o que aconteceu, que impacto teve e o que se pretende que seja analisado ou corrigido.

Que tipo de situação aconteceu?

O primeiro passo é perceber que tipo de problema está em causa. A mesma situação pode justificar mais do que uma atuação.

Situação	O que pode fazer sentido
Mau atendimento, erro, falta de resposta, atraso ou recusa em resolver um problema	Reclamar junto da entidade e, quando aplicável, utilizar o Livro de Reclamações.
Tratamento desfavorável relacionado com deficiência ou risco agravado de saúde	Apresentar uma queixa por possível discriminação ao IDiPD, I.P. ou à entidade competente pela área.
Barreira física, comunicacional, digital ou outra barreira de acessibilidade	Pedir a correção ou uma solução acessível. Se a barreira não for resolvida, pode ser apresentada reclamação e, quando possa existir discriminação, uma queixa ao IDiPD, I.P. ou à entidade competente.
Problema com uma entidade pública, incluindo falta de resposta ou atuação que possa violar direitos	Reclamar primeiro junto da própria entidade. Se a situação não for resolvida, pode ser relevante recorrer ao Provedor de Justiça ou à entidade de fiscalização competente.
Factos que possam constituir crime, como violência, ameaça, agressão ou coação	Contactar as autoridades policiais ou o Ministério Público. Em situação de perigo imediato, ligar 112.

Não é necessário saber antecipadamente qual é a designação jurídica exata da situação. O mais importante é descrever claramente o que aconteceu e encaminhar o problema para uma via adequada.

Antes de reclamar ou apresentar uma queixa

Não é necessário escrever tudo de imediato nem usar linguagem jurídica.

Sempre que possível, guarde informação que ajude a perceber o que aconteceu, por exemplo:

- data, hora e local;
- nome da entidade ou serviço;
- o que pediu e qual foi a resposta;
- emails, mensagens, cartas ou outros documentos;
- fotografias, capturas de ecrã, bilhetes, recibos ou outros comprovativos relevantes;
- contactos de testemunhas, quando existam.

Depois, pode organizar a situação de forma simples:

1. O que aconteceu?
2. Quando e onde aconteceu?
3. O que pediu ou precisava?
4. O que foi recusado, dificultado ou não respondido?
5. Que impacto teve?
6. O que pretende que aconteça agora?

Se a situação ocorreu num momento de sobrecarga, pode organizar a informação mais tarde ou pedir apoio a uma pessoa de confiança.

Uma reclamação ou queixa pode ser curta. O importante é distinguir os factos, o impacto da situação e o pedido que está a fazer.

Nota: Se recebeu uma decisão, notificação ou comunicação com um prazo para reclamar, responder ou recorrer, confirme esse prazo. Apresentar uma queixa a outra entidade nem sempre suspende os prazos aplicáveis.

O que pode ser discriminação com base na deficiência?

Pode existir discriminação quando uma pessoa é tratada de forma desfavorável, ou fica numa situação de desvantagem, por motivo relacionado com deficiência ou risco agravado de saúde.

Pode ser:

- **direta** — quando a pessoa recebe um tratamento menos favorável do que outra pessoa numa situação comparável;
- **indireta** — quando uma regra ou prática aparentemente igual para todas as pessoas coloca as pessoas com deficiência em particular desvantagem, sem justificação adequada.

Pode existir discriminação, por exemplo, no acesso a:

- bens, serviços ou transportes;
- saúde, educação, formação ou trabalho;
- habitação;
- espaços, informação ou tecnologias;
- outros direitos.

No caso de pessoas autistas, é importante considerar se o tratamento desfavorável está relacionado, por exemplo, com a forma de comunicar, a necessidade de mais tempo, a utilização de comunicação aumentativa ou alternativa, uma necessidade de acessibilidade ou outras características associadas ao autismo.

Um atendimento desagradável, uma decisão desfavorável ou um conflito não constituem automaticamente discriminação. É importante perceber se existe uma relação entre o tratamento ou a desvantagem e a deficiência.

Quando houver dúvida, a situação pode ser descrita tal como aconteceu e apresentada ao IDiPD, I. P. ou à entidade competente, sem ser necessário saber antecipadamente se será juridicamente considerada discriminação.

Onde reclamar ou apresentar queixa

Livro de Reclamações e reclamações em serviços públicos

O Livro de Reclamações permite deixar um registo formal de um problema relacionado com a prestação de um bem ou serviço.

Pode ser utilizado, por exemplo, quando existe:

- recusa de atendimento ou prestação do serviço;
- falta de resposta ou resolução de um problema;
- tratamento inadequado;
- outra situação relacionada com o serviço prestado.

Nos estabelecimentos e serviços abrangidos, o Livro de Reclamações pode existir em formato físico e eletrónico. A reclamação eletrónica tem a mesma validade da reclamação feita no livro físico.

Quando a pessoa não consegue preencher a folha do livro físico por analfabetismo ou incapacidade física, pode pedir ao responsável pelo atendimento que a preencha de acordo com o que lhe for transmitido.

Para reclamar online sobre fornecedores de bens ou prestadores de serviços abrangidos, pode utilizar o Livro de Reclamações Eletrónico.

Para reclamações relativas a serviços e entidades da Administração Pública disponíveis no sistema, pode ser utilizado o Livro Amarelo Eletrónico.

Se tiver outras necessidades de acessibilidade para apresentar a reclamação, pode pedir informação sobre um canal ou apoio adequado.

Nota: O Livro de Reclamações deve ser disponibilizado de forma imediata e gratuita sempre que for pedido. Se houver recusa, pode ser solicitada a presença da autoridade policial para fazer cessar a recusa ou registar a ocorrência e comunicá-la à entidade competente para fiscalizar o setor.

Queixa por discriminação ao Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, I. P.

Quando uma situação possa envolver discriminação em razão da deficiência ou risco agravado de saúde, pode ser apresentada uma queixa ao Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, I. P. (IDiPD, I.P.).

Qualquer pessoa pode apresentar a queixa, mesmo que não tenha sido diretamente afetada pela situação.

É importante descrever o que aconteceu, identificar a entidade ou pessoa envolvida e juntar documentos ou outros elementos relevantes, quando existam.

O IDiPD, I.P. disponibiliza um formulário próprio e pode encaminhar a situação para a entidade reguladora, fiscalizadora ou inspetiva competente.

Provedor de Justiça

O Provedor de Justiça pode intervir perante atos ou omissões injustos ou ilegais de entidades públicas e outras entidades abrangidas pela sua atuação.

Em regra, é aconselhável reclamar primeiro junto da própria entidade.

A queixa ao Provedor é gratuita e não exige advogado. A sua intervenção não suspende prazos para apresentar recursos, reclamações ou recorrer aos tribunais.

A Provedoria de Justiça disponibiliza a Linha do Cidadão com Deficiência, através do número 800 20 84 62. É uma linha gratuita, especialmente vocacionada para prestar informação sobre direitos e apoios relacionados com deficiência.

Quando pode estar em causa crime

Situações como violência, agressão, ameaça, abuso, coação ou perseguição podem justificar uma queixa ou denúncia às autoridades.

Não é necessário saber qual é o crime em causa para comunicar os factos.

A queixa ou denúncia pode ser apresentada junto da PSP, GNR, Polícia Judiciária ou Ministério Público. Alguns crimes também podem ser comunicados através do Sistema de Queixa Eletrónica.

Alguns crimes dependem da apresentação de queixa dentro de um determinado prazo. Em regra, quando o procedimento depende de queixa, o prazo é de seis meses a partir do conhecimento dos factos e de quem os praticou, mas existem exceções. Em caso de dúvida, procure informação o mais cedo possível.

Para apoio e informação enquanto vítima de crime, pode contactar a APAV — Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, através da Linha de Apoio à Vítima 116 006, ou outra associação de apoio à vítima.

Quando esteja em causa um crime violento ou violência doméstica, a Comissão de Proteção às Vítimas de Crime (CPVC) pode ser relevante para pedidos de adiantamento de indemnização pelo Estado, nas situações previstas na lei.

Em situação de perigo imediato, ligue 112.

A quem recorrer por área

Quando existe uma entidade com funções específicas de regulação, fiscalização ou inspeção, pode ser útil dirigir a reclamação ou queixa diretamente a essa entidade.

Área	Onde pode fazer sentido recorrer
Saúde	Prestador de cuidados de saúde e <u>Entidade Reguladora da Saúde (ERS)</u> , em Portugal continental. Nas Regiões Autónomas, consultar os serviços e entidades regionais competentes.
Trabalho	Entidade empregadora e <u>Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)</u>
Educação pré-escolar, básica e secundária	Escola ou agrupamento; <u>Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC)</u> quando estejam em causa matérias da sua competência. Para informação e serviços do sistema

	educativo: <u>Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P. (AGSE).</u>
Ensino superior	Instituição de ensino superior; Provedor do Estudante ou gabinete de provedoria institucional; <u>Instituto para o Ensino Superior, I. P. (IES, I. P.),</u> consoante a matéria.
Transportes	Operador; <u>Autoridade da Mobilidade e dos transportes (AMT)</u> para transportes terrestres e marítimos; <u>ANAC</u> no transporte aéreo.
Entidades públicas	Própria entidade; entidade de fiscalização competente; <u>Provedor de Justiça,</u> quando adequado.
Segurança Social	Segurança Social ou serviço responsável pela decisão. Se não concordar com uma decisão, confirme na notificação ou no guia da prestação qual a forma de reclamar, responder ou recorrer e qual o prazo aplicável.
Discriminação em razão da deficiência	<u>IDIPD, I. P.,</u> sem prejuízo de poder também existir uma entidade competente pela área em causa.

Legislação principal e fontes úteis

Discriminação em razão da deficiência

Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, na redação atual — proíbe e pune a discriminação direta e indireta em razão da deficiência ou da existência de risco agravado de saúde.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência — estabelece princípios e direitos fundamentais relacionados com igualdade, não discriminação, acessibilidade e acesso à justiça.

Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro — regulamenta a Lei n.º 46/2006 e estabelece, nomeadamente, regras sobre as entidades competentes para tratar os processos relativos a práticas discriminatórias.

Fontes úteis

IDiPD, I.P. – Queixa por discriminação — informação e formulário para comunicar situações de possível discriminação em razão da deficiência ou risco agravado de saúde.

IDiPD, I. P. — Apresentação de Queixa Eletrónica sobre acessibilidade de produtos e serviços — formulário específico para situações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2022. Antes de apresentar a queixa, deve ter sido apresentada reclamação à entidade que forneceu o produto ou prestou o serviço.

Reclamações

Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na redação atual — estabelece o regime do Livro de Reclamações aplicável aos fornecedores de bens e prestadores de serviços abrangidos.

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação atual — estabelece regras relativas à relação entre a Administração Pública e as pessoas que utilizam os seus serviços, incluindo o sistema de reclamações, sugestões e elogios.

Fontes úteis

Livro de Reclamações eletrónico — para fornecedores de bens e prestadores de serviços abrangidos pelo regime do Livro de Reclamações.

gov.pt — Reclamar de um serviço público / Livro Amarelo Eletrónico — para apresentar reclamações relativas a entidades e serviços públicos disponíveis no sistema.

Provedor de Justiça

Lei n.º 9/91, de 9 de abril, na redação atual — Estatuto do Provedor de Justiça — regula a intervenção do Provedor na defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos das pessoas perante os poderes públicos.

Fontes úteis

Provedor de Justiça — Apresentar queixa — informação sobre quando e como recorrer ao Provedor.

Linha do Cidadão com Deficiência — linha gratuita de informação sobre direitos e apoios relacionados com deficiência.

Vítimas de crime

Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, na redação atual — Estatuto da Vítima — estabelece direitos de informação, apoio e proteção das vítimas de crime.

Código Penal, artigo 115.º, na redação atual — estabelece os principais prazos para o exercício do direito de queixa nos crimes em que esta é necessária.

Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, na redação atual — estabelece o regime de concessão de indemnização pelo Estado às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica.

Fontes úteis

Justiça.gov.pt — Apresentar queixa — informação sobre como comunicar um crime e onde apresentar queixa.

Sistema de Queixa Eletrónica — permite apresentar online queixas relativas aos crimes abrangidos pelo sistema.

APAV — Associação Portuguesa de Apoio à Vítima — apoio gratuito e confidencial a vítimas de crime, familiares e pessoas próximas. Linha de Apoio à Vítima: **116 006; Infovítimas.**

Comissão de Proteção às Vítimas de Crime (CPVC) — informação sobre pedidos de adiantamento de indemnização pelo Estado a vítimas de crimes violentos e de violência doméstica.

Recurso complementar

Guia de apoio para pessoas autistas: Violência e acesso aos serviços de suporte — Associação Portuguesa Voz do Autista — informação dirigida a pessoas autistas sobre violência, formas de pedir ajuda, denúncia e acesso a serviços de apoio. Está também disponível em versão de Leitura Fácil.